



Memórias Oficiais do Amapá

80 Anos de Atos Oficiais

MEMÓRIAS OFICIAIS: 80 ANOS DE ATOS OFICIAIS

O Projeto de exposição das memórias da Imprensa Oficial do Amapá nasce da necessidade de salvaguardar um acervo rico em dados, fatos, história e registros que contam desde o nascimento do Território Federal do Amapá, a criação do Estado do Amapá até seus dias atuais.

A Imprensa Oficial do Amapá contempla ao longo da sua história, não apenas atos oficiais, mas notas de sociedade, esporte, cultura, entretenimento, comércio, dentre outros, sendo por longos anos, o veículo de informação da sociedade amapaense.

Nos maquinários da Imprensa Oficial produziu-se obras literárias, anúncios, encartes, os quais são fundamentais para se conhecer a trajetória do povo Tucuju.

São 80 anos de atos oficiais e 60 anos da criação do Diário Oficial do Amapá e, a partir dessa memória oficializada de fatos e acontecimentos marcantes, é que pretendemos celebrar este momento histórico. Desde o decreto de 25 de janeiro de 1944, primeiro ato oficial do então governador Janary Gentil Nunes, a publicidade da história do Amapá passou pelos registros da Imprensa Oficial.

A exposição “Memórias Oficiais do Amapá: 80 anos de Atos Oficiais” será realizada no monumento Marco Zero do Equador, de 24 de julho até 16 de agosto de 2024, resguardando-se a data de criação do Diário Oficial, 24 de julho de 1964, para o lançamento do evento.

O evento marcará a primeira exposição do Governo do Estado do Amapá com o objetivo de impulsionar a criação do Museu da Imprensa Oficial do Amapá. O intuito é propiciar um resgate das origens da nossa sociedade, o que estimula o sentido de pertencimento e apropriação da história de cada um que por aqui registrou suas vivências.



Memórias Oficiais do Amapá *80 Anos de Atos Oficiais*

Local: Monumento Marco Zero do Equador
De 24 de julho a 16 de agosto
Das 14:00 às 21:00 horas



Edição Comemorativa

Estado do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto Nº 1, de 24 de julho de 1964

Memórias Oficiais do Amapá

80 Anos de Atos Oficiais

Atos Do Governo Do Território Federal Do Amapá

Administração do Exmo. Sr. Capitão Janary Gentil Nunes

DECRETO Nº 1 — De 25 de Janeiro de 1944

Cria os órgãos de administração do Território

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item VII, do decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e atendendo ao que prescreve o item V, do artigo e decreto referidos, decreta:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes órgãos da administração do Território Federal do Amapá:

- I — Secretaria Geral
- II — Departamento de Administração
- III — Departamento de Educação e Cultura
- IV — Departamento de Viação e Obras Públicas
- V — Departamento de Produção e Pesquisas
- VI — Departamento de Saúde Pública
- VII — Departamento de Terras e Colonização, Geografia e Estatística
- VIII — Departamento de Segurança Pública e Guarda Territorial

Art. 2º. O funcionamento dos órgãos ora criados será regulado em decreto especial.

Art. 3º. Ficam criados no Quadro Único da Administração do Território sete cargos, em comissão, de Diretor, Roldão M.

Art. 4º. Os órgãos e cargos constantes deste decreto são criados em caráter temporário até a organização definitiva da administração do Território, prevista no artigo 17º do citado Decreto-Lei.

Art. 5º. O presente decreto entrará em vigor nesta data. Palácio do Governo, em Macapá, 25 de Janeiro de 1944.

JANARY GENTIL NUNES

Raul Montêro Valdez

Decreto Nº 1 de 25/01/1944, publicado no Jornal Amapá 19/03/1945

Com a criação do Território Federal do Amapá, assumiu o cargo de primeiro Governador, nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas, o Capitão Janary Gentil Nunes que tomou posse em janeiro de 1944, governando até o mês de março de 1949.

Em 25 de janeiro de 1944, o governador assinou o primeiro decreto oficial da história do Amapá, criando os órgãos da Administração do então Território Federal: a Secretaria Geral e mais oito Departamentos de Administração, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas, Produção e Pesquisas, Saúde Pública, Terras e Colonização, Geografia e Estatística e, por

fim, Segurança Pública.

Durante o primeiro ano de governo de Janary, não havia um canal oficial de divulgação de atos governamentais. Registre-se que o único veículo de comunicação editado e com circulação em Macapá, até então, foi o semanário Pinzonias, de autoria do jornalista e político Mendonça Junior.

FAZENDO circular hoje o primeiro número deste jornal, órgão oficial da administração pública, o Governo do Território do Amapá alcança um novo setor do programa que se traçou a cumprir. Desde o semanário "Pinzonias", editado em Macapá pelo jornalista e político Mendonça Junior,

O Decreto Nº 1 - De 25 de Janeiro de 1944, no entanto, foi publicado apenas em 1945, na edição número 1 do **Jornal Amapá**, primeiro periódico do recém-criado Serviço de Imprensa Oficial - SIO, o qual circulou de 19 de março de 1945 a 18 de maio de 1968, totalizando 1.479 edições.

O **Jornal Amapá** divulgava uma série de matérias dos mais diversos segmentos da cidade, como: Sociedade, Ocorrências Policiais, Variedades, Esportes, Efemérides, Propagandas, dentre outros assuntos, além de notícias nacionais e internacionais. Em 25 de fevereiro de 1945 foi inaugurado o serviço de Alto-falantes para ampliar a divulgação de informações de interesse público e oferecer programação musical à sociedade.

Em 1º de julho de 1968 foi instituído o **Jornal Novo Amapá** em substituição ao **Jornal Amapá**. O Novo Amapá circulou de 1968, com o exemplar 1.480 até 28 de setembro de 1974, com o exemplar 1.749. Este semanário retratou avanços, desenvolvimento econômico, obras, modernidade, expostas em notícias do Território.

A criação do **Diário Oficial do Amapá** se deu pelo Decreto Nº 1, de 24 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial Nº 1 de 27 de julho de 1964, tornando-se, desde então, o veículo oficial de imprensa

dos atos governamentais e atos privados da sociedade amapaense.

São 80 anos de atos oficiais e 60 anos da criação do **Diário Oficial** completados em 2024. Essa memória oficializada é a base para o projeto de exposição realizado pelo Núcleo de Imprensa Oficial – NIO/SEAD, no Monumento Marco Zero do Equador, de julho a agosto de 2024.

A exposição "Memórias Oficiais do Amapá: 80 anos de Atos Oficiais" demonstra o potencial museológico da Imprensa. O sonho é ver concretizado o Museu da Imprensa Oficial do Amapá. Esta edição comemorativa traz uma pequena amostra da riqueza das memórias, atos e fatos do povo Tucujú.

Ano I. Número 1

DECRETO
Nº 1/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do DECRETO-LEI n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Artigo 1º: — Fica criado neste Território, o Diário Oficial do Amapá, Órgão Oficial da Administração amapaense.

Artigo 2º: — O Diário Oficial do Amapá ficará subordinado à Imprensa Oficial, devendo a regulamentação de sua publicação, ser editada dentro de (30) dias.

Artigo 3º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1964.

Decreto Nº 1/64, cria o Diário Oficial

Semanário impresso nas oficinas da Imprensa Oficial, sob orientação do Serviço de Informações da Secretaria Geral do Território. Circulou de 19 de março de 1945 a 18 de maio 1968, totalizando 1.479 edições, as quais divulgavam, além de atos oficiais, uma série de matérias vinculadas aos mais diversos segmentos como: Sociedade, Ocorrências Policiais, Variedades, Esportes, Efemérides e Propagandas.

Getúlio Vargas



Jornal Amapá. Ano I, 31/03/1945, nº 2, pg 1.

Em 13 de setembro de 1943, Eno salão de despachos do Palácio do Catete, o Presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei n.º 5.812, criando cinco unidades federativas. O objetivo era assegurar a proteção das fronteiras, povoar e sanear áreas distantes, sobretudo da Amazônia, e assegurar a defesa nacional à população. No entanto, com maior autonomia administrativa que “proporcionasse assistência e o intenso crescimento que surgia diante de seus olhos” (Jornal Amapá, 1945), instruindo a população dessas regiões aos padrões dos grandes centros políticos, sociais e econômicos. Os territórios criados foram: Amapá, Rio Branco, Guaporé, Iguazu e Ponta Porã e eram totalmente controlados pelo Governo Federal, desde a indicação dos governadores, a elaboração de leis, medidas administrativas, a exploração das riquezas econômicas e a segurança da região, surgindo assim a necessidade de criação da Guarda Territorial, para garantir a ordem local e o apoio das Forças Armadas na proteção das fronteiras.

Tendo sido descobertas, em 1946, as primeiras ocorrências de minério de manganês no Território Federal do Amapá, e , tendo em vista a importância dessas jazidas e sua posição estratégica, o Governo Federal, pelo Decreto-lei n. 9858, 13 de setembro de 1946, considerou êsses depósitos como reservas nacionais e pelo mesmo decreto, incumbiu o Governo do Território de proceder ao seu estudo.

O Governo do Território, tendo já realizado parte desses estudos foi pelo Decreto. 24.156, de 4-12-47, autorizado a contratar o aproveitamento das referidas jazidas.

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos legais acima mencionados, resolve o Governo do Território , diante denominado somente Território , contratar com a Sociedade Indústria e Comércio de Minérios Ltda., empresa de mineração com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, diante denominada somente Empresa, a terminação dos estudos do aproveitamento e próprio aproveitamento e exploração das citadas reservas minerais.

Texto orinalmente publicado no Jornal Amapá, Ano III, 20/12/1947 nº 145, pg 3.

O contrato do Manganês

O Diploma Legal Que Autorizou O Governo Do Amapá A Explorar As Jazidas Do Rio Amapari, E As Bases Aprovadas Pelo Conselho Nacional De Minas E Metalurgia



Jornal Amapá, Ano III, 20/12/1947 nº 145, pg 3.

Inaugura-se Amanhã A 1.ª Exposição De Animais Do Território Do Amapá

A data de hoje é profundamente grata ao povo amapaense, que vê passar mais um aniversário da criação dos novos Territórios Federais. Fato político de alta

Agro-Pecuário de Macapá, situação em Fazendinha, a 1ª Exposição de Animais, mação rápida com a realização desse notavel cotejo de soerguimento econômico da

1º Exposição de animais. Jornal Amapá, Ano 3, 13/09/1947. nº 131, pg 1. (1º Expofeira do Amapá)

Em 13 de setembro de 1947, em celebração ao aniversário de mais um ano de criação do Território Federal do Amapá, ocorreu um evento significativo para a economia de Macapá.

A abertura da 1ª Exposição de Animais de grande e pequeno porte, que aconteceu no Campo Agropecuário de Fazendinha.

O evento foi um dos principais

fatores que impulsionaram a economia da região naquele período e promoveu uma série de certames entre pequenos e grandes produtores regionais, considerada a “Festa do criador amapaense”.

Desde então, muitas outras exposições foram realizadas, e atualmente chegará a sua 53ª edição em 2024, com o intuito de impulsionar a economia e fortalecer a cultura amapaense.



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburgues da Costa Junior
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Nair Mota Dias - Interina
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

Gabinete do Governador**LEI Nº 3.105 DE 10 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado do Amapá.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado do Amapá.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos de idade;
- II - fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;
- III - proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado são as seguintes:

- I - capacitação profissional:
 - a) cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;
 - b) cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;
 - c) cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.
- II - orientação profissional:
 - a) atendimento individualizado para mulheres que buscam

- recolocação no mercado de trabalho;
- b) elaboração de currículo *vitae* e preparação para entrevistas de emprego;
- c) orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.

III - intermediação de mão de obra:

- a) convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
- b) feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
- c) criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.

IV - Conscientização da sociedade:

- a) campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
- b) palestras e *workshops* sobre o tema;
- c) publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos que:

- I - sejam chefe de família monoparental;
- II - tenham deficiência ou filho com deficiência;
- III - sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Público no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63193

LEI Nº 3.106 DE 10 DE JULHO DE 2024

Institui a Política Estadual de Turismo Educativo na rede estadual de ensino do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo Educativo na rede estadual de ensino do Estado do Amapá.

Art. 2º São objetivos prioritários da Política Estadual de Turismo Educativo na rede de ensino do Estado do Amapá:

- I - possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado do Amapá e dos demais entes da Federação;
- II - promover atividades pedagógicas extraclasse em ambientes estaduais, regionais e nacionais;
- III - promover a valorização do patrimônio histórico, paisagístico e cultural;
- IV - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- V - desenvolver a compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e geográfico;
- VI - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre temas ambientais, culturais e sociais de relevância estadual, regional e nacional;
- VII - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, em favor da preservação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e urbanas, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX - promover e difundir o respeito à diversidade cultural.

Art. 3º As visitas aos pontos turísticos serão complementadas com informações culturais, históricas e geográficas, a fim de permitir a formação integral dos participantes, de acordo com a proposta pedagógica das instituições da rede estadual de ensino, nos termos do Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 1.907, de 24 de junho de 2015, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pontos turísticos os seguintes, dentre outros:

- I - parques urbanos e/ou rurais;
- II - praças;

- III - ruas;
- IV - bairros históricos;
- V - monumentos;
- VI - museus e instituições congêneres;
- VII - teatros;
- VIII - instituições de ensino;
- IX - conjuntos ou empreendimentos arquitetônicos;
- X - manifestações culturais e os locais onde ocorram;
- XI - reservas e estações ecológicas;
- XII - localidades e acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- XIII - estâncias ou fontes hidrominerais;
- XIV - paisagens cênicas;
- XV - demais áreas naturais de interesse turístico educativo.

§ 2º As visitas mencionadas no *caput* deste artigo poderão priorizar a realização de atividades de ecoturismo e de atividades no ambiente rural, a fim de fortalecer a conscientização socioambiental.

Art. 4º A seleção dos participantes será realizada por processo seletivo público, de maneira a possibilitar que todas as instituições educativas da rede estadual participem de forma igualitária.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, poderão ser previstas ações afirmativas de base étnico-racial e socioeconômica, com vistas a concretizar o acesso equânime aos bens turísticos educativos, sem quaisquer discriminações.

§ 2º Durante a seleção dos participantes, será observado, nos termos da lei, o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para organização e realização de roteiros de visita.

Parágrafo único. As atividades referidas na presente Lei poderão ser patrocinadas, total ou parcialmente, por empresas privadas, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica revogada a **Lei Estadual nº 0881**, de 14 de março de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63194

LEI Nº 3.107 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas instituições de ensino e para outros estabelecimentos no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, assim como os locais de recreação (buffets infantis, parques, clubes, hotéis), bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Estado do Amapá.

Art. 2º O cartaz de que trata o *caput* do artigo 1º deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as informações de procedimento visando o socorro de pessoa com as vias aéreas bloqueadas ou engasgadas para evitar que a asfixia resultante cause uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte.

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização contendo informações com ilustrações do passo a passo sobre a Manobra de Heimlich, tanto em adultos como em bebês; os números de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192); do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (193); além da mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas se destinam exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.".

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63195

LEI Nº 3.108 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Delegacias de Polícia manterem cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência solicitarem medidas protetivas de urgência, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado do Amapá deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo no mínimo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação, escrita em linguagem simples e direta: "As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais".

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63196

LEI Nº 3.109 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amapá para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
VII - as disposições gerais;
VIII - os anexos das metas fiscais; e
IX - anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei poderão ser ajustados pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro ano de 2025, estão estabelecidas na Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

§ 1º As metas e prioridades para o ano de 2025 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública estadual direta e indireta e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ODS.

§ 2º As propostas orçamentárias do Estado para o exercício de 2025 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, detalhados em projetos, atividade e operacionais especiais segundo seus grupos de despesas, fontes de recursos, e com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
II - Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2024 - 2027;
IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agregar unidades orçamentárias;

VIII - Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta em cujo o nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna dotações específicas para a realização de seus Programas de Trabalho;

IX - Unidade Gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, bem como o sistema orçamentário e contábil e o patrimônio do órgão;

X - Fonte de Recursos: constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e também indica como são financiadas as despesas orçamentárias;
XI - Concedente: órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de ações orçamentárias;

XII - Conveniente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regiões de planejamento, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria

econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa ou receita estão inseridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social ou no de investimento das empresas estatais e será identificada de acordo com os seguintes códigos:

I - Orçamento Fiscal, código 10;
II - Orçamento da Seguridade Social, código 20;
III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, código 30;

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade classificar as despesas como correntes ou de capital, de acordo as definições e códigos a seguir:

I - Despesas Correntes: despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas com o código 3.
II - Despesas de Capital: despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas como código 4;

§ 3º O Grupo de Natureza de Despesa (GND), constitui a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

I - GND 1 para "Pessoal e Encargos Sociais";
II - GND 2 para "Juros e Encargos da Dívida";
III - GND 3 para "Outras Despesas Correntes";
IV - GND 4 para "Investimentos";
V - GND 5 para "Inversões Financeiras";
VI - GND 6 para "Amortização da Dívida".

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos e entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN observará o seguinte desdobramento:

I - 20 - Transferências à União;
II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
III - 40 - Transferências a Municípios;
IV - 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
V - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
VI - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VII - 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

VIII - 80 - Transferências ao Exterior;

IX - 90 - Aplicações Diretas;

X - 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - 99 - A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes ou destinação de recursos deverão adotar o padrão para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021:

ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Outros Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212- A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212- A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.	662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.			
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL					
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.			
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.			

706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.	717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.	718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	749	Outras vinculações de transferências.	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.	DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP.	752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
			756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
			757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos.	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.

RECURSOS EXTRORÇAMENTÁRIOS

860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.

OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos).
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados.	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, será constituindo de:

- I - texto da lei;
 - II - quadros orçamentários consolidados;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
 - V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

- I - receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- II - resumo geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;
- III - consolidação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV - evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- V - resumo geral da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;
- VI - naturezas de despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;
- VII - evolução da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;
- VIII - vinculações constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XVI - emendas parlamentares por autor.

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito externas e internas;

IV - de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 8º As programações do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão sua execução orçamentária, contábil e financeira realizadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá - SIAFE/AP, conforme mandamento do § 6, Art. 48, da Lei Federal Complementar

nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes, órgãos e entidades mencionados no *caput* que utilizem sistema de escrituração e gerenciamento orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial divergente do utilizado pelo Poder Executivo Estadual deverão encaminhar balancete orçamentário e financeiro mensal, por Unidade Gestora, e demais arquivos eletrônicos, no padrão estabelecido por ato do órgão gestor do SIAFE/AP, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência a fim de que o Poder Executivo Estadual promova a consolidação das demonstrações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais a serem enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONF.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 9º As previsões da receita para o exercício de 2025, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e seguirão o disposto a seguir:

I - observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e de demais entes federados, e outros fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II - os fundos estaduais terão as receitas previstas de acordo suas respectivas origens da receita;

III - as demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos utilizarão o IPCA, bem como a avaliação da compatibilidade da previsão com desempenho histórico de cada item da receita.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º Adotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos orçamentos pelos códigos, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, deverão levar em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024-2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender

despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 18. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o

Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado

Art. 19. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2025 e terão como parâmetro as Dotações Orçamentárias da fonte de recurso "500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos", referente ao exercício de 2024, acrescidas pelo crescimento vegetativo estimado e corrigidas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amparado - IPCA, nos últimos doze meses até dezembro de 2023, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sendo:

I - Assembleia Legislativa R\$ 244.412.288,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e oitenta e oito reais);

II - Poder Judiciário R\$ 505.288.979,00 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais);

III - Ministério Público R\$ 254.500.892,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil e oitocentos e noventa e dois reais);

IV - Tribunal de Contas do Estado R\$ 121.931.601,00 (cento e vinte e um milhões, novecentos e trinta e um mil e seiscentos e um reais);

V - Defensoria Pública do Estado R\$ 80.360.126,00 (oitenta milhões, trezentos e sessenta mil e cento e vinte e seis reais).

Art. 20. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em

duodécimos, nos termos previstos no art. 168, da Constituição Federal e art. 178 da Constituição do Estado. Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deve ser restituindo ao caixa único do tesouro estadual, ou terá seu valor deduzidos das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, até 31 de julho de 2024, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2025.

Art. 22. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 30 de agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Seção III Do Controle e da Transparência

Art. 23. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar no portal de transparência do Poder ou Órgão responsável:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- II - o Plano Plurianual - PPA;
- III - a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Seção IV Dos Precatórios

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2024, encaminhará à Secretaria de Estado do

Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente e de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data de apresentação da requisição;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2024, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2025, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data de apresentação da requisição;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, serão aprovadas entre 0,8 (zero vírgula oito por cento) e 0,9 (zero vírgula nove por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Fica definido que 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Fica definido que 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos será destinado ao cumprimento da lista de ações prioritárias do PPA - Plano Plurianual

vigente.

§ 3º O saldo restante fica a cargo das emendas parlamentares individuais aprovadas.

Art. 27. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar com as seguintes informações:

- I - nome do Parlamentar;
- II - número da Emenda;
- III - código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;
- IV - programa de trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2024 - 2027;
- V - natureza da despesa;
- VI - objetivo da Emenda;
- VII - valor da Emenda;
- VIII - origem dos recursos; e
- IX - código do município beneficiado pela emenda parlamentar.

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2024 - 2027.

§ 2º Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário.

§ 3º O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar no programa de trabalho e nas dotações correspondentes dos órgãos de execução que devem adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referente às emendas.

§ 5º Compete à Assembleia Legislativa elaborar e cadastrar as emendas parlamentares individuais no SIAFE-AP para serem incorporadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou transferir para o grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar.

§ 7º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas dar-se-á por meio do SIAFE/ AP, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Deputado, por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, a ação, o número da emenda, as despesas empenhadas, as liquidadas, as pagas e as inscritas em restos a pagar, quando for o caso.

Art. 28. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, no Programa Reserva de Contingência, na Ação Reserva Técnica,

de forma a permitir sua inclusão na programação das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 29. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. As emendas individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. § 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- III - a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- IV - não aprovação do plano de trabalho;
- V - incompatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual;
- VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 31. A fim de viabilizar a execução das emendas individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

- I - em até 30 (trinta) dias após o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Assembleia Legislativa Estadual (ALAP), deverão os parlamentares cadastrar as Emendas Individuais Impositivas no SIAFE-AP;
- II - em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que receberem Emendas Individuais Impositivas deverão, através da Secretaria de Estado do Planejamento, encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual o parecer técnico informando sobre a existência de impedimento na execução das emendas, com suas respectivas justificativas;
- III - em até 15 (quinze) dias após o recebimento do parecer técnico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a Assembleia Legislativa Estadual encaminhará ao Poder Executivo a informação com as medidas saneadoras dos impedimentos identificados ou proposta de alteração das emendas cujo vício tenha permanecido, dentro do mesmo prazo.

§ 1º Enquanto não houver a devolução da Assembleia Legislativa Estadual em relação às medidas saneadoras indicadas no §1º do art. 30, os saldos ficarão bloqueados para movimentação orçamentária até que sejam ajustados.

§ 2º As programações decorrentes de emendas individuais impositivas que permanecerem com impedimentos ou inexecução até o dia 31 de outubro de 2025 deixarão de ser de execução obrigatória e os saldos poderão ser remanejados para outras despesas constante na LOA.

Art. 32. As Programações Orçamentárias relativas às emendas parlamentares individuais poderão ser alteradas a pedido do parlamentar, por seu critério de conveniência, apenas nos seguintes períodos do exercício de 2025:

- I - entre 7 (sete) e 11 (onze) de abril;
- II - 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) de agosto; e

III - 15 (quinze) e 19 (dezenove) de dezembro.

§ 1º As alterações poderão ser solicitadas somente pelo autor original da emenda quando da tramitação do PLOA do exercício de 2025, ainda que no momento da solicitação não esteja no exercício do mandato

§ 2º Os prazos para mudanças por critério de conveniência a que se refere o caput não se confundem com os prazos para correção dos impedimentos de ordem técnica do previstos no artigo 31.

Art. 32-A. As emendas individuais impositivas, tais quais as dotações que as originam, pertencem ao exercício financeiro para o qual foram propostas, sendo vedada a sua absorção em exercício posterior, salvo quando tratar-se de Restos a Pagar (RAP), não carecendo, para este caso, novo crédito orçamentário para sua consecução.

Art. 32-B. As emendas estaduais impositivas não executadas até 31/12/2024, à luz do Princípio da Anualidade e salvo se inscritas em Restos a Pagar (RAP), não serão exigíveis em exercício distinto daquele de sua execução.

Art. 32-C. As alterações do artigo 32 deverão ser comunicadas mediante ofício à SEPLAN, o qual conterà as seguintes informações, no mínimo:

I - número de identificação de emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, município e beneficiário, se couber; e

II - nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, indicando a identificação da emenda e no que couber.

§ 1º A análise das alterações ficará sob responsabilidade da SEPLAN e seguirá o mesmo procedimento do artigo 31, com os prazos iniciando-se a partir do recebimento do ofício a que se refere o caput.

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei IV 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 34. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou

parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário - RP.

Art. 36. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 38. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionada no Art. 32, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I - anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 10 inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades; e

III - inclusão de dotação orçamentária de emenda especial ou parlamentar advinda do orçamento da União;

Parágrafo Único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito proposto, via PRODOC, à SEPLAN.

Art. 39. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, somente alterando o elemento de despesa, poderão ser realizadas diretamente

no SIAFE-AP pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 40. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais, proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito em consonância com o Plano Plurianual 2024/2027.

Art. 41. Os créditos adicionais que vierem a ser abertos à conta de recurso de excesso de arrecadação dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser encaminhados via PRODOC à SEPLAN.

Parágrafo Único. A solicitação orçamentária deverá ser acompanhada de exposição de motivos e do comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício de 2025.

Art. 42. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - o balanço patrimonial do exercício de 2024;

II - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

III - saldo do superávit financeiro do exercício, em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, após a consolidação do Balanço Geral do Estado que ocorrerá até 30 de setembro de 2024.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 44. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou

parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 45. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000, somente serão efetivadas se:

I - estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - no âmbito do Poder Executivo, ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 47. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, a realizar concurso público no exercício de 2025.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, o previsto no caput, se dará objetivando o suprimento de vagas e cadastro reserva para os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 48. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA
FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. A Agência de Fomento do Amapá - AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais, rural e urbano, micro e pequeno de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 50. A Agência de Fomento do Amapá - AFAP, tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada, a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

I - Fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;

II - Democratização do crédito a empreendedores não acolhidos pelo Ecosistemas tradicional dos bancos e de instituições tradicionais de oferta de microcrédito;

III - combate às desigualdades sociais e regionais, assim como auxiliar no alcance das ODS, por meio do crédito acessível produtivo orientado;

IV - Ampliação das atividades econômicas, com fortalecimento do desenvolvimento sustentável do Estado do Amapá;

V - Financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas (individuais, micros, pequenas e médias), empresas atuantes nestes segmentos da economia estadual, com modelo de atuação socioeconômica e ambiental responsável;

VI - Fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de relacionamento do cliente e gestão estratégica de microcrédito e recuperação de crédito;

VII - Estímulo à geração sustentável de trabalho, emprego e renda;

VIII - Apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, bioeconomia, fruticultura, extrativismo, terceiro setor, indústria e agricultura familiar;

IX - O fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões de gases de efeito estufa integrado ao Programa Tesouro Verde;

X - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

XI - Financiamento de empreendedores do setor rural através de linha de crédito para produtores e empresas rurais, que englobam atividades relacionadas a agricultura familiar nas suas diversas técnicas de produção, venda de produtos de origem rural (animal e vegetal), venda de maquinário agrícola e desenvolvimento de tecnologias e biocombustíveis.

XII - Promover e fortalecer a cultura do açaí no âmbito do Estado, cujo financiamento deverá priorizar empreendimentos familiares em toda a cadeia produtiva.

XIII - Promover o desenvolvimento rural sustentável, nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), com fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas a competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - O esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - O programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - A adoção de parceria e integração com os municípios

para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes;

XV - A continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O acompanhamento dos Programas e Ações (projetos e atividades), do Poder Executivo, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá - SIAFE AP é obrigatório, mensal, realizado pelo (as) Gerentes de Programas e Ações, nomeados por ato dos (as) Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.

§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos integrantes do Poder Executivo são responsáveis pela inserção e verificação mensal quanto a regularidade das informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Acompanhamento da Execução Trimestral do Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2025, e antes da revisão do PPA AP 2024 -2027, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes, com obediência aos dispositivos normativos; e

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento - SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA AP 2024 -2027.

Art. 54. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II - As vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV - Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 55. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 56. Não serão objetos de limitação:

I - As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - Contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 57. O Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 58. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 59. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 não sendo aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, terá sua programação executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida;
- III - dotações destinadas à aplicação mínima em educação e ações e serviços públicos de saúde;
- IV - Débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais; e
- V - Demais despesas correntes de caráter continuado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no PLOA/2025.

Parágrafo único. A utilização dos recursos autorizados por este artigo será considerada como antecipação de despesa orçamentária e deduzidos aos respectivos saldos da lei orçamentária de 2025.

Art. 60. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 61. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2025, os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros relativos ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 62. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado e a Amapá Previdência (AMPREV) encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e conforme o caso, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para que a SEFAZ proceda a consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual do exercício de 2024, não poderão ser apresentadas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria

entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63197

DECRETO Nº 5371 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Tamile dos Santos Dias** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Contabilidade/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63101

DECRETO Nº 5372 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear **Uriane da Silva Dias** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Ciência e Tecnologia/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63102

DECRETO Nº 5373 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear **Letícia Brasil Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63103

DECRETO Nº 5374 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1513, de 06/04/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Bruno Santos Seabra** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Fiscalização de Contratos e Convênios**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63104

DECRETO Nº 5375 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Tamile dos Santos Dias** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratação, Convênios e Acordos Internacionais/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/ Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63105

DECRETO Nº 5376 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Marco Vinícius Sousa Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Núcleo de Contabilidade/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63106

DECRETO Nº 5377 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Lucas Philipovsky** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Controle Interno, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63107

DECRETO Nº 5378 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4977, de 14/11/19 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Uriel Davi de Almeida e Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico do Projeto “**Gerência Administrativa da Assistência Farmacêutica**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63108

DECRETO Nº 5379 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Romanti Ezer Moraes Costa Ramos** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Desenvolvimento Tecnológico/Divisão de Tecnologia da

Informação/Secretaria Geral, **Código FGS-1**, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 03 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63109

DECRETO Nº 5380 DE 11 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Vanessa Paiva Pacheco** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Santana/Unidade Santana/Coordenadoria Santana/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63110

DECRETO Nº 5381 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Marcia Nunes Reis** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios/Coordenadoria de Planejamento Institucional, **Código FGS-2**, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63111

DECRETO Nº 5382 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Everaldo da Silva Vasconcelos Terceiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios/Coordenadoria de Planejamento Institucional, **Código FGS-2**, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 63112

DECRETO Nº 5383 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Kelcilene dos Santos Maciel** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Maria de Nazaré de Paula Lima, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63113

DECRETO Nº 5384 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Robson Penha de Souza Tavares** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, **Código CDS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63114

DECRETO Nº 5385 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Sidenira Barros da Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Maria de Nazaré de Paula Lima, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63115

DECRETO Nº 5386 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Edliane Brazão Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63118

DECRETO Nº 5387 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Robson Penha de Souza Tavares** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de CIRETRAN/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63119

DECRETO Nº 5388 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022 e 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Danielle Araújo de Nazaré** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Procuradoria Tributária, **Código CDS-1**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63120

DECRETO Nº 5389 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Céu Leehí Costa Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 11 de julho 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63121

DECRETO Nº 5390 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Julianna Mara Farias Ubaiera** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo/Núcleo de Suporte e Manutenção/Divisão de Tecnologia da Informação/Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica, **Código FGS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63122

DECRETO Nº 5391 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5190**, de 01 de julho de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.195**, de 01 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:
“a contar de 02 de julho de 2024”

LEIA-SE:
“a contar de 11 de março de 2024”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63124

DECRETO Nº 5392 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330201.0076.2479.0208/2024 GAB-PROCON**,

RESOLVE:

Exonerar **Karla Pires Vasconcelos** da função comissionada de Atendente, **Código FGI-1**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63125

DECRETO Nº 5393 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE:

Exonerar **Iraciguara Madureira de Menezes** da função comissionada de Fiscal de Consumo, **Código FGI-1**, do

Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63126

DECRETO Nº 5394 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear **Tácio Santos Caetano**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970064-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Fiscal de Consumo, **Código FGI-1**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63127

DECRETO Nº 5395 DE 10 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.775.598,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.775.598,00 (dez milhões e setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor

05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						480.000
03.122. 0024. 2064 - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS AOS MEMBROS E SERVIDORES, ALÉM DO PAGAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO AOS ESTAGIÁRIOS DA DPE-AP.						480.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	280.000
11101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						50.000
04.122. 0006. 2429 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - VICE/GOV						50.000
	0	500	3390	160030 - Macapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						4.587.956
26.782. 0062. 1049 - REALIZAR OBRAS DE MOBILIDADE URBANA						4.587.956
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.587.956
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						2.752.362
20.122. 0006. 2059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP						2.652.362
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.652.362
20.122. 0006. 2059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP						100.000
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						3.800
19.573. 0026. 2155 - REALIZAR A QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA						3.800
	3	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.800
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						605.462
12.571. 0026. 2610 - IMPLANTAR A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UEAP						605.462
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	605.462
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						55.699
19.122. 0006. 2291 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						55.699
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	55.699
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						2.240.319
04.122. 0006. 2289 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES - DETRAN/AP						2.210.000
	0	753	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.210.000
26.782. 0064. 2358 - REALIZAR FISCALIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO						30.319
	0	752	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	30.319

ANEXO II - ANULAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						480.000
03.122. 0024. 2064 - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS AOS MEMBROS E SERVIDORES, ALÉM DO PAGAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO AOS ESTAGIÁRIOS DA DPE-AP.						480.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	480.000
11101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						50.000
04.122. 0006. 2429 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - VICE/GOV						50.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						4.587.956
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						4.587.956
	0	500	4690	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.587.956
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						2.752.362
20.606. 0021. 2061 - APOIO A PRODUÇÃO PECUÁRIA SUSTENTÁVEL						773.704
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	773.704
20.606. 0021. 2083 - APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUTENTÁVEL						144.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	144.000
20.606. 0021. 2086 - APOIO A PRODUÇÃO PESQUEIRA SUSTENTÁVEL						182.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	182.000
20.606. 0021. 2086 - APOIO A PRODUÇÃO PESQUEIRA SUSTENTÁVEL						24.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	24.000

20.606. 0021. 2087 - APOIO A GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL						516.658
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	516.658
20.606. 0021. 2089 - APOIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITO RURAL						556.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	556.000
20.606. 0021. 2091 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS						556.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	556.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						3.800
19.122. 0006. 2159 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETEC						3.800
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.800
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						605.462
12.122. 0026. 2590 - REALIZAR A MODERNIZAÇÃO DA UEAP						605.462
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	605.462
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						55.699
19.571. 0026. 2292 - APOIAR INICIATIVAS PARA O FOMENTO DA CIÊNCIA						55.699
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	55.699
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						2.240.319
04.122. 0006. 2288 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA ? DETRAN/AP						1.031.476
	0	753	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.031.476
04.122. 0006. 2289 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES - DETRAN/AP						50.000
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
26.782. 0064. 2355 - OPERACIONALIZAÇÃO - DETRAN/AP						30.319
	0	752	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	30.319
26.782. 0064. 2365 - REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						878.524
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	878.524
26.782. 0064. 2366 - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL						250.000
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000

Protocolo 63132

DECRETO Nº 5396 DE 10 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.329.202,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.329.202,00 (sessenta e oito milhões e trezentos e vinte e nove mil e duzentos e dois reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO	
-------------------------	--

Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						816.000
03.122. 0029. 1009 - AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						816.000
	0	706	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	816.000
33302 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP						67.513.202
14.421. 0061. 2249 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNPAP ESTADUAL						249.627
	0	759	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	249.627
14.421. 0061. 2250 - REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS						2.291.362
	0	712	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.291.362
14.421. 0061. 2250 - REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS						62.276.667
	0	712	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	62.276.667
14.421. 0061. 2254 - REALIZAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNPAP						2.695.546
	0	712	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.695.546

Protocolo 63133

DECRETO N° 5397 DE 10 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 159.518.653,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 159.518.653,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e três reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						159.518.653
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						63.000.000
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.000.000
10.302. 0102. 2444 - HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						12.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	12.000.000
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000

10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						8.518.653
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.518.653
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						6.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.000.000
10.302. 0102. 2450 - HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ						6.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.000.000
10.302. 0102. 2453 - UNIDADES MISTAS DE SAÚDE - UMS						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						8.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.000.000
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						6.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.000.000

Protocolo 63134

DECRETO Nº 5398 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, da 2º TEN BM RR MICHELLE ALMEIDA DE BELÉM, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0659.0989.0003 /2023-CSAU-DPM/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “EX-OFFÍCIO”, a 2º TEN BM RR Michelle Almeida de Belém, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço Bombeiro Militar, podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 020/2021, em 03 de dezembro de 2021 e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2022, c/c o art. 116, inciso II e art. 118, inciso V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A militar reformada perceberá proventos integrais correspondentes ao posto de **CAPITÃO BM**, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 6º; 24, inciso V; 25, Parágrafo único, alínea “d” e 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 116, inciso II; art. 118, inciso V e o art. 119, § 1º, “d” da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de dezembro de 2021.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63135

DECRETO Nº 5399 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da 2º TEN QOPMA KATJA NÍVEA GONÇALVES DUARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0746.0001/2024-GSI/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a 2º TEN QOPMA Katja Nívea Gonçalves Duarte, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/14, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014, e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63136

DECRETO Nº 5400 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN PM RR AMIRALDO FERREIRA DE ALMEIDA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, o Parecer nº 177/2019-PGR/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 28740.000637/11-12 e o Processo nº 0003.0419.0236.0019/2024-DIP/DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o **2º TEN PM RR Amiraldo Ferreira de Almeida**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC nº 079/2014, c/c o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto da Polícia Militar do Amapá), por ter atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos na Reserva Remunerada em 21 de junho de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de junho de 2017.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63137

DECRETO Nº 5401 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME CLEUDO SOUSA ROCHA ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0525.0003/2024 - 14BPM/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QPPME Cleudo Sousa Rocha**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63138

DECRETO Nº 5402 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA LEOVERGILDO NUNES COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0505.0004/2024 - 12BPM/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Leovergildo Nunes Costa**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de novembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63139

DECRETO Nº 5403 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA RUI CELINO SILVA DE SENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0413.0455.0007/2024-5BOPE/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Rui Celino Silva de Sena**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014, e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de **2º TEN PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63141

DECRETO Nº 5404 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA OSÉAS DA COSTA CORDEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0455.0010/2024 - 5BOPE/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Oséas da Costa Cordeiro**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **2º TEN PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63142

DECRETO Nº 5405 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1746, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.110, de 26 fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.0413.3522.0030 /2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**, e **Considerando** a necessidade de retificar o Decreto em questão, que colocou na Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Juraci Picanço de Almeida**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1746**, de 26 de fevereiro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado nº 8.110**, de 26

fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Juraci Picanço de Almeida**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; art. 24, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Juraci Picanço de Almeida**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63143

DECRETO Nº 5406 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 153, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e considerando os ditames do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), e do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 320/2024-GP/TJAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a cessão do **2º SGT Hermeson Barbosa Saraiva**, Matrícula nº 0107486-01, da Polícia Militar do Estado Amapá, pelo período de 01 (um) ano, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, a fim de ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete - CDSJ-04.

Art. 2º A referida cessão será considerada de natureza civil, com encargos previstos na legislação específica, nos termos do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), e do Decreto nº 2025, de 15 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63144

DECRETO Nº 5407 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150201.0076.0252.0575/2024 GAB - PRODAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Cirilo Simões Filho**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar da 169ª ROCA - Reunião Ordinária do Conselho de Associadas ABEP-TIC e do 51º Seminário Nacional de Gestão Pública - SECOP 2024, no período de 06 a 09 de agosto de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63145

DECRETO Nº 5408 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150201.0076.0252.0575/2024 GAB - PRODAP**,

R E S O L V E :

Designar **Risolene do Socorro Batista Ferreira**, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 09 de agosto de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63146

DECRETO Nº 5409 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0076.0195.0400/2024-CMDO/PMAP**,

R E S O L V E :

Autorizar o **CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Júnior**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Goiânia-GO**, a fim de participar do Encontro Técnico do CNCG-PM e da programação em comemoração ao 166º Aniversário da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, no período de 24 a 27 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63147

DECRETO Nº 5410 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0076.0195.0418/2024-CMDO/PMAP**,

R E S O L V E :

Designar o **CEL QOPMC Carlos Augusto de Sousa Rodrigues**, Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 24 a 27 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63148

DECRETO Nº 5411 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0347/2024 GAB-SDR**,

R E S O L V E :

Autorizar **Rafael Martins Teixeira**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 12 a 17 de julho de 2024, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63149

DECRETO Nº 5412 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0347/2024 GAB-SDR**,

R E S O L V E :

Designar o servidor **Fábio dos Santos Silva**, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 17 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63150

DECRETO Nº 5413 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300201.0076.1694.0192/2024 GAB-HEMOAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Eldren Silva Lage**, Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 27/07 a 11/08/2024, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63151

DECRETO Nº 5414 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300201.0076.1694.0192/2024 GAB-HEMOAP**,

R E S O L V E :

Designar **Fabricia Chrystiane Silva da Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 27/07 a 11/08/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63152

DECRETO Nº 5415 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Ruivaldo Paes do Carmo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63153

DECRETO Nº 5416 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os

Decretos nºs 0047, de 04/01/16, alterado pelo Decreto nº 3192, de 21/09/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Aline Suzy França Trindade** do cargo em comissão de Coordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63154

DECRETO Nº 5417 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0047, de 04/01/16, alterado pelo Decreto nº 3192, de 21/09/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Renata Abdon de Sá Seixas** para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63155

DECRETO Nº 5418 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0047, de 04/01/16, alterado pelo Decreto nº 3192, de 21/09/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Renata Abdon de Sá Seixas** do cargo em comissão de Subcoordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63156

DECRETO Nº 5419 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0047, de 04/01/16, alterado pelo Decreto nº 3192, de 21/09/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Greici Torres Sampaio** para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63157

DECRETO Nº 5420 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2042, de 10/05/19 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Hebson Wilson Oliveira Nobre** do cargo em comissão de Gerente Técnico de Projetos - Regularização Fundiária do Projeto “**Unidade de Gestão de Programas Estratégicos**”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63158

DECRETO Nº 5421 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2042, de 10/05/19 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Lariana Têka Barra de Medeiros** para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico de Projetos - Regularização Fundiária do Projeto “**Unidade de Gestão de Programas Estratégicos**”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63159

DECRETO Nº 5422 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Greici Torres Sampaio** do cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo-Financeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63160

DECRETO Nº 5423 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Marcelo de Sousa Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo-Financeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63161

DECRETO Nº 5424 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Erick Dias da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico/Coordenação de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63163

DECRETO Nº 5425 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Nomear **Thame Cristiane da Silva Peixoto** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63164

DECRETO Nº 5426 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Fabiana do Rosario Pinto** do cargo em comissão de Administrativo Responsável Técnico Nível II/Central de Licitações e Contratos - C.L.C, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63165

DECRETO Nº 5427 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Dhovana Nascimento Araújo** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Controle Interno, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63166

DECRETO Nº 5428 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Rafael Guedes Tobelem** para exercer o cargo em comissão de Analista Responsável Técnico Nível IV/Central de Licitações e Contratos - C.L.C, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 63167

DECRETO Nº 5429 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Fabiana do Rosario Pinto** para exercer o cargo em comissão de Analista Responsável Técnico Nível IV/Central de Licitações e Contratos - C.L.C, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63168

DECRETO Nº 5430 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Diego Cordeiro Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Analista Responsável Técnico Nível IV/Central de Licitações e Contratos - C.L.C, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63169

DECRETO Nº 5431 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Dhovana Nascimento Araújo** para exercer o cargo em comissão de Analista Responsável Técnico Nível IV/Central de Licitações e Contratos - C.L.C, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63170

DECRETO Nº 5432 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0561, de 17/02/16 e 9770, de 29/12/23, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 210101.0077.3095.0048/2024 GEINFRA-SETRAP**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marlon Sandro de Alencar Gomes** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Acompanhamento dos Processos de Convênio do Projeto **“Acompanhamento de Recursos Federais e Estaduais para a Infraestrutura de Transportes - GEINFRA”**, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63171

DECRETO Nº 5433 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3736, de 27/07/15 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Allecsandro Carvalho Lacerda** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto **“Gestão, Implantação e Acompanhamento de Impactos Ambientais - GEMA”**, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63172

DECRETO Nº 5434 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Renato Elvis Silva Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63173

DECRETO Nº 5435 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

do Bem-Estar Animal, a contar de 11 de julho de 2024.

RESOLVE:

Exonerar **Larissa Helena Ribeiro Silva** do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governadora

Protocolo 63174

DECRETO Nº 5436 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Exonerar **Ediney Amador Pires** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Conformidade/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63175

DECRETO Nº 5437 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Larissa Helena Ribeiro Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63177

DECRETO Nº 5438 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Ediney Amador Pires** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governadora

Protocolo 63178

DECRETO Nº 5439 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Nayra Kezia Rigor Martins** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Conformidade/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63179

DECRETO Nº 5440 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Reginaldo Nascimento Mesquita** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGS-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63180

DECRETO Nº 5441 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Antônio Roque Coutinho Pereira** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Compras/Unidade de Contratos, Convênios e Compras/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGI-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63181

DECRETO Nº 5442 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Juraci Socorro de Araújo e Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio/Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGI-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63182

DECRETO Nº 5443 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Raymundo da Silva Moraes** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transportes e Serviços/ Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGI-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63183

DECRETO Nº 5444 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Adoniran Farias Gomes**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Coordenador/

Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGS-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63184

DECRETO Nº 5445 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Raimundo Viana da Silva Neto**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0099682-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio/Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGI-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63185

DECRETO Nº 5446 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Cairo Ramos Chagas** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 11 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63186

DECRETO Nº 5447 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.4627.0182/2024-GAB/PGE**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5201**, de 01 de julho de 2024,

publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8195, de 01 de julho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Nomear **Karina Fernandes de Menezes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de julho de 2024.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Nomear a **SD QPPMC Karina Fernandes de Menezes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de julho de 2024.

Art. 2º As atividades desempenhadas por servidores militares na Procuradoria-Geral do Estado, serão equiparadas às de natureza Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21, c/c o art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63187

DECRETO Nº 5448 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.4627.0173/2024 GABINETE-PGE**,

R E S O L V E :

Autorizar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar de Reunião com a finalidade de tratar sobre Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP 30, no período de 01 a 03 de agosto de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63188

DECRETO Nº 5449 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Aldelane Oliveira Pessoa** do

cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio Administrativo/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 10 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63189

DECRETO Nº 5450 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista do **Ofício nº 260101.0077.2010.0003/2024-NSIC/SEMA**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Alirio Oliveira Melo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 28 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63190

DECRETO Nº 5451 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.1188/2024 GABINETE-SEPLAN**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5345**, de 04 de julho de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.198**, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Autorizar **Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida**, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Festa Nacional da França em Brasília, no período de 10 a 12 de julho de 2024.”

LEIA-SE:

“Autorizar **Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida**, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador e participar das atividades da Embaixada da França, no período de 09 a 12 de julho de 2024.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 63191

DECRETO Nº 5452 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.1188/2024 GABINETE-SEPLAN**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5346**, de 04 de julho de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.198**, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“no período de 10 a 12 de julho de 2024.”

LEIA-SE:

“no período de 09 a 12 de julho de 2024.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63192

DECRETO Nº 5453 DE 10 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 9770, de 29/12/23, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0174/2024 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Jefferson Pacheco da Costa** do cargo em comissão de Coordenador de Comunicação do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 63198

PORTARIA Nº 112/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 060101.0077.0247.1522/2024 GAB - GAB GOV**,

R E S O L V E :

Designar a servidora **SOCORRO MARIA DA LUZ DE**

JESUS MIRA, no exercício de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, da Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, deste Gabinete do Governador, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a contar da presente data.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 62855

PORTARIA Nº 113/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo inciso II, do Art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar competência à **MARTA DO SOCORRO DE FARIAS BARRIGA**, Chefe Adjunto do Gabinete do Governador, para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Determinar a distribuição de processos administrativos de competência originária do Gabinete do Governador às unidades de sua estrutura administrativa, como também as diligências necessárias.

II - Determinar, **por Ofício Interno e/ou despacho**, aos chefes das unidades integrantes do Gabinete do Governador a execução das providências indicadas dentro de suas respectivas competências.

III - Solicitar aos Secretários de Estado e demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do poder Executivo do Estado do Amapá, as informações e providências de interesse do órgão Gabinete do Governador.

IV - Referendar as autorizações de passagens e diárias **requisitadas no interesse do órgão Gabinete do Governador**.

V - Expedir portarias e outros atos normativos sobre a organização administrativa interna do Gabinete do Governador, referentes à aplicação de leis, decretos e regulamentos, não limitados ou restritos por atos superiores.

VI - Referendar **atos intermediários, contratos, Termos Aditivos e/ou Convênios em que o órgão Gabinete do Governador seja parte interveniente, já anteriormente aprovado pelo Ordenador de despesa referente a processos de aquisição (serviços e material) e de pagamento, incluindo aprovação de processos advindos do SIGA, CLC/PGE, no interesse do GABGOV**.

VII - Demandar, em caráter excepcional em caso de impedimento do titular do órgão que esteja atuando, assinar documentos administrativos internos para que não sofra solução de descontinuidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 62856

PORTARIA Nº 115/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº.

1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 - GABGOV,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias, relativas ao exercício 2024, ao servidor **EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, deste Gabinete do Governador, com usufruto para o período de 11 a 25.07.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 63092

PUBLICIDADE



Controladoria Geral**PORTARIA Nº 142/2024-CGE/AP**

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de Janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

- contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos da CGU e para o cumprimento da sua missão institucional.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ELOGIO as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro da Controladoria Geral do Estado, pela relevante contribuição técnica na orientação e elaboração de atos normativos destinados ao desenvolvimento das atividades de controle interno e defesa do patrimônio público. As servidoras não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, na missão que lhes foram atribuídas, colaborando de forma significativa para melhoria da administração pública estadual.

- **BRUNA SALOMÃO FERREIRA**, Gerente do Núcleo de Gestão de Controle Interno, matrícula nº 0980288-6-01;

- **MÔNICA CRISTINA PICAÑO TORRRINHA SALES**, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 0061611-7-01

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 63055

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 472/2024-PGE**

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0926.0064/2024 - ULCC/ PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Fiscais do **Contrato Nº 010/2024-PGE, Empresa KALANGGO IMP & EXP DE PRODUTOS DE**

INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (Um) nobreak, acompanhando os acessórios, baterias e placa de gerenciamento remoto, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Titular - JOSÉ JURANDIR TENTES FILHO, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Subcoordenação

Suplente - ALBDY AUGUSTO BARRETO DE ARAÚJO, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Unidade de Infraestrutura de Redes/ Telecomunicação e Segurança de Dados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62986

PORTARIA Nº 473/2024-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. 090201.0076.2380.0052/2024 - GAB/ RDM**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os termos da portaria nº **081/2024-PGE**, publicada no **DOE nº 8095, de 02/02/2024**, que colocou à disposição da Rádio Difusora de Macapá - RDM, a servidora **ANA CONCEIÇÃO HUTIMA VIDIGAL GUIMARÃES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Assessoria de Comunicação, para dar apoio às atividades dessa Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62987

PORTARIA Nº 475/2024-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da

Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 15010.0076.0531.1104/2024- GAB-SEPLAN**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 447/2024-PGE, publicada no **D.O.E. Nº 8190, de 24.06.2024**, que designou o servidor **ADRIANO DUARTE COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria do Planejamento - SEPLAN**, a contar de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62988

PORTARIA Nº 460/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o **Programação de Férias/2024 - TFD - SESA/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **BRUNO SALGADO RABELO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Assistente Técnico - Jurídico**, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 01 a 15 de julho de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 16 a 30 de setembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62989

PORTARIA Nº 481/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **Ofício N.º 070.101.0077.0928.0021/2024 DAF/UMP-PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 402/2024-PGE, publicada no **DOE nº 8188 de 20.06.2024**, que concedeu férias a servidora **ELOISE SHIBAYAMA TRINDADE**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

O gozo dar-se-á do dia 17 de julho a 15 de agosto de 2024.

Leia-se.

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 02 a 16 de setembro de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 30 de junho a 14 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62990

PORTARIA Nº 461/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias-PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 054/2024-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8090, de 26.01.2024**, que concedeu férias a servidora **KÊNIA CAMILLI DE LIMA CAMPOS**, no exercício do Cargo comissionado de Responsável Técnico Nível III - Contador, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 16 a 30 de outubro de 2024**.

Leia-se.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 29 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62991

PORTARIA Nº 482/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **Ofício N.º 070101.0077.0928.0021/2024 - UMP- PGE**.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 801/2023-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8061, de 15.12.2023**, que concedeu férias ao servidor **ANTÔNIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA**, pertencente ao Quadro Federal, no exercício do Cargo comissionado de Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de julho de 2024.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 15 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62993

PORTARIA Nº 462/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o **Ofício nº 230202.0076.1948.0330/2024 GAB - APTERRAS**.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 798/2023-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8061, de 15.12.2023**, que concedeu férias a servidora **ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico - Jurídico.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de julho de 2024.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 06 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 05 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62994

PORTARIA Nº 484/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **Ofício N.º 070101.0077.0883.0926/2024 - GAB/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **CAMILA LOPES RABELO**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período foi usufruído do dia 10 a 24 de janeiro de 2024.

II - O segundo período dar-se-á do dia 09 a 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62995

PORTARIA Nº 485/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **Ofício Nº 070101.0077.0931.0039/2024 - NOF/DAF - PGE**.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 814/2023-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8061, de 15.12.2023**, que concedeu férias a servidora **ELISANDRA CAROLINE DA SILVA ROCHA**, no exercício do Cargo comissionado de Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 08 a 22 de julho de 2024.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62997

PORTARIA Nº 479/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015 e tendo em vista o **Ofício N.º 270101.0076.2228.0397/2024 GAB-SETUR.**

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 060/2024-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8090, de 26.01.2024**, que concedeu férias ao servidor **RAONY SANTOS DE AZEVEDO COSTA**, no exercício do Cargo comissionado de Assistente Técnico - Jurídico 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 15 a 29 de julho de 2024.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 05 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 62999

PORTARIA Nº 486/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015 e tendo em vista o **OF. Nº 140101.0077.1638.0059/2024 - ASJUR - SEFAZ.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 436/2024-PGE, publicada no **D.O.E. nº 8191, de 25.06.2024**, que concedeu férias a servidora **RUANI KÉSIA ARAÚJO DA SILVA** no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico - Jurídico, 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 63000

PORTARIA Nº 480/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias - BIBLIOTECA/PGE.**

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 192/2024-PGE** publicada no **D.O.E. Nº. 8127, de 22.03.2024**, que concedeu férias a servidora **EMANUELLE VEIGA CANTUÁRIA**, no exercício do Cargo comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de julho de 2024.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 13 de agosto a 11 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.
Portaria Nº 452/2024-PGE.

Protocolo 63001

PORTARIA Nº 467/2024-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0960.0005/2024 - DR. VICTOR MORAIS - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação a Procuradora de Estado **MAYARA LOURENÇO DO NASCIMENTO MOUZINHO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe do Núcleo da Dívida Ativa**, para responder cumulativamente pelo Procurador-Chefe para atuar na Secretaria de Estado da Fazenda-**SEFAZ**, durante as Férias do titular **VICTOR MORAIS CARVALHO BARRETO**, no período de **01 a 15 de julho do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 63029

PORTARIA Nº 468/2024-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.3310.0005/2024 - PJUD (DR. THIAGO LEAO) - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador de Estado **PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial**, para responder cumulativamente pelo **Procurador-Chefe do Núcleo Judicial da Saúde**, durante as Férias do titular **THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO**, no período de **03 a 17 de julho do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 63030

Polícia Civil**PORTARIA Nº 226, DE 10 DE JULHO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2158.1140/2024 DGPC/GAB - DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **MARCELO WIRLEM GONÇALVES MAGALHAES**, Agente de Polícia Civil - NOC/DPE, Matrícula n.º 9694900 e **AGAPITO DA SILVA MARTINS**, Agente de Polícia Civil - NOC/DPE, Matrícula n.º 9888926, que se deslocaram ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 27 a 28.06.2024, em missão policial.

Art. 2º. De acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei 0066/1993, Parágrafo único do Art. 113 da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 1450/2022, c/c Decreto n.º 8.942/2023 autorizo o pagamento de 01 e ½ (**uma e meia**) diária a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 63043

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE JULHO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2158.1131/2024 DGPC/GAB - DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula n.º 908800; **WENE VALENTE DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 3017968 e **CAMILA DE CAMPOS NAZARÉ BORGES**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9878963, que se deslocaram de Macapá até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no dia 04 de julho de 2024, com a finalidade de realizar Correições.

Art. 2º. De acordo com §1º do Art. 64 da Lei n.º 0066

de 03.05.1993, Art. 113 da Lei n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **meia diária** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 63050

**PORTARIA N.º 225, DE 10 DE JULHO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2158.1133/2024 DGPC/GAB - DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula n.º 908800; **WENE VALENTE DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 3017968; **CAMILA DE CAMPOS NAZARÉ BORGES**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9878963; e **SILIANE MICHELLI SEIXAS DA SILVA CIRQUEIRA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 916412, que se deslocaram de Macapá até o município de Oiapoque, nos dias 17 e 18 de julho de 2024, com a finalidade de realizar Correições.

Art. 2º. De acordo com §1º do Art. 64 da Lei n.º 0066 de 03.05.1993, Art. 113 da Lei n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **uma diária e meia** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 63051

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 467/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art 1º - Revogar o contido na Portaria nº 439/2024 - FISC./DAG/CBMAP, de 28 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8.194 de 28 de junho de 2024 e no BG nº 120 de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - Designar a comissão relacionada para fiscalizar

o recebimento de materiais permanentes conforme Processo SIGA n.º 00006/FREBOM/2024 (emergencial) de acordo com a lei 14.133/2021 e suas alterações;

Art. 2º - O processo tem como objeto a aquisição de Condicionadores de Ar - com as seguintes capacidades de refrigeração: 18.000 Btus, 24.000 Btus, 30.000 Btus e 36.000 Btus - que servirão para atender às necessidades do Comando Geral e do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

CAP QOCBM ADONIAS SILVA DE **OLIVEIRA**. Mat. 1120204

SUB TEN QPCBM **RONDINELI** MENEZES DOS SANTOS . Mat. 944521

3º SGT QPCBM JONATHA **BORGES** DE LIMA. Mat. 1155008

3º SGT QPCBM FEM **JOQUEBEDE** DAS CHAGAS SILVA. Mat.1160087

3º SGT QPCBM LUIZ PEREIRA **SANTANA** JÚNIOR. Mat. 848026

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 2024.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 63014

PORTARIA Nº 468/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art 1º - Revogar o contido na Portaria nº 440/2024 - FISC./DAG/CBMAP, de 28 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8.194 de 28 de junho de 2024 e no BG nº 120 de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - Designar a comissão relacionada para fiscalizar a prestação de serviços conforme Processo SIGA n.º 00002/FREBOM/2024 de acordo com a lei 14.133/2021 e suas alterações;

Art. 3º - O processo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de aparelhos condicionadores de ar - com as seguintes capacidades de refrigeração: 18.000 Btus, 24.000 Btus, 30.000 Btus, 36.000 Btus e 47.000 Btus - que servirão para atender às necessidades do Comando

Geral e do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 4º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

CAP QOCBM ADONIAS SILVA DE OLIVEIRA. Mat. 1120204

SUB TEN QPCBM RONDINELLI MENEZES DOS SANTOS. Mat. 944521

3º SGT QPCBM JONATHA BORGES DE LIMA. Mat. 1155008

3º SGT QPCBM FEM JOQUEBEDE DAS CHAGAS SILVA. Mat. 1160087

3º SGT QPCBM LUIZ PEREIRA SANTANA JÚNIOR. Mat. 848026

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 2024.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 63016

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2024 - CONTROL/CBMAP, designada pela Portaria nº 136/2024 - CONTROL/CBMAP, publicada no Boletim Geral nº 059 de 01 de abril de 2024, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, **DECLARO A REVELIA** a Empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.353.497/0001-00, indiciada no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2024 - CONTROL/CBMAP, por ter sido regularmente citada conforme comprovante de notificação e deixar de apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo legal, expirado em 02 de julho de 2024 e, nem constituído procurador para fazê-la.

Macapá, 08 de julho de 2024.

DIEGO NUNES DA SILVA - CAP QOCBM

Presidente da Comissão

Protocolo 63052

Polícia Científica

PORTARIA Nº 139/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2024, tendo em vista o Memo nº 013/2024/GAP/DML/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a servidora **ANNA ROSA BRITO**

SILVA MALCHER, para responder pela Direção Do Departamento de Medicina Legal - DML no período de 16 a 23 de julho de 2024, para tratar de assuntos de saúde o Titular **DILSON FERREIRA DA SILVA**, sem ônus para o estado.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3 º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de JULHO de 2024.

CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO

Diretor Geral da Policia Cientifica em exercício - AP

Protocolo 63005

PORTARIA Nº 140/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº370101.007 7.0573.0052/2024-UCC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- Designar o servidor **MARCIO WILLYAN BRITO DE FREITAS, MATRICULA 342289**, para atuar de Fiscal do 5º Termo aditivo do contrato 008/2019-POLITEC, referente a contratação dos serviços de fornecimento de rede IP, prestados pela empresa **COMPULSERVICE EMPREENDIMENTOS-LTDA**, para atender as necessidades desta Policia Cientifica-PCA

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO

Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA em exercício -AP

Protocolo 63006

Representação do Amapá em Brasília

PORTARIA Nº 060, DE 10 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:

RETIFICAR A Portaria Nº059, de 09 de julho de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº8.201**, de 09 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: Portaria 059

LEIA-SE: Portaria 060

Art. 1º - Designar o servidor **MATEUS ALMEIDA VILHENA**, Matrícula n.0969789601 Assistente Administrativo em substituição a servidora **MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.0034549001, Responsável pelo setor de Material e Patrimônio nível-III - SEAB, no período de 08 a 22 de julho de 2024, em virtude do gozo regular de férias da titular, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de JULHO de 2024.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO 0352/2023-GEA

Protocolo 63090

PUBLICIDADE

***DOE SANGUE.
DOE VIDA.***



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 094/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - FCRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados por meio do Edital nº 091/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Etapa, enviada através do Ofício nº 340101.0076.0211.0023/2024 – DEI/PMAP.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, nos termos do item 10.8 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 10 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 094/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - FCRIA

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO						
CLAS.	NOME	Barra fixa (flexão/Isometria)	Teste de Abdominais	Salto em Altura	Corrida de 12 min	RESULTADO
INDICES						
74	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GONCALVES JUNIOR	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.400 m	APTO
75	MERIAN TENTES CORTES	-	-	-	-	AUSENTE
76	WELLINGTON LEMOS MOREIRA	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.200 m	APTO
77	RENAM DA SILVA BARBOSA	-	-	-	-	AUSENTE
78	KAROLYNE PAIVA FERREIRA COUTINHO	-	-	-	-	AUSENTE
79	DANIELA RAPHAELE DE MORAES FERREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
80	FERNANDA SANTANA DE SOUZA	-	-	-	-	AUSENTE
81	EDILENE ADRYAN DA SILVA GEMAQUE	-	-	-	-	AUSENTE
82	YANE DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
83	KIANE SABRINE ALFAIA BALBI	-	-	-	-	AUSENTE
84	GABRIEL MIGUEL PALHETA MACHADO	-	-	-	-	AUSENTE
85	WELLITON RICARDO BRITO DOS SANTOS	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.300 m	APTO
86	LIZ STEFFANY PASSOS DOS SANTOS	10 s	15 rep.	1,00 m	1.500 m	APTO
87	LEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	AUSENTE
88	WILDISON FURTADO PANTOJA	-	-	-	-	AUSENTE
89	MELICIA DO NASCIMENTO UHL	-	-	-	-	AUSENTE
90	JOSE CARLOS BARROS DE MORAES (PRODOC Nº 130101.0068.1038.5518/2024)	-	-	-	-	RECLASSIFICAÇÃO
91	AMANDA EVELYN SILVA MARQUES	-	-	-	-	AUSENTE
92	DEIVID LACERDA SANTOS	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.400 m	APTO
93	IZABELE CRISTINA GATINHO DE LIMA	10 s	15 rep.	1,00 m	1.700 m	APTO
94	LEONARA BORGES DA COSTA	10 s	15 rep.	1,00 m	1.800 m	APTO
95	LEONARDO LUIS DA COSTA E SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
96	LUCIANA UCHOA RIBEIRO	10 s	15 rep.	1,00 m	1.600 m	APTO
97	EMILY KISLEY DO AMARAL FERREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
98	IDARLAN DA SILVA MARINHO	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.100 m	APTO
99	RICARDO DOS SANTOS CUTRIM	-	-	-	-	AUSENTE
100	ALAN LIMA LEAO (D)	-	-	-	-	AUSENTE
101	LILIAM MORAES DE SOUZA	-	-	-	-	INAPTO
102	FREDERICO JARDEL ALVES DOS SANTOS	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.400m	APTO
103	GLEITON FELIPE BACELAR SANTOS	-	-	-	-	AUSENTE
104	VALDECILHA OLIVEIRA LOBATO	-	-	-	-	AUSENTE
105	RAFAEL BATISTA TELES	-	-	-	-	AUSENTE
106	LUCAS DAMASCENO BISPO LOPES	-	-	-	-	AUSENTE
107	TAIRES BARROS LOBATO	-	-	-	-	AUSENTE
108	SAMELA STEFANE CARVALHO DA SILVA	10 s	15 rep.	1,00 m	1.800 m	APTO
109	FABIO RAMOS ARAUJO	-	-	-	-	AUSENTE
110	CINTHYA DE SOUZA TEIXEIRA	10 s	15 rep.	1,00 m	1.600 m	APTO
111	REGIANE SALAZAR CORREA	10 s	15 rep.	1,00 m	1.700 m	APTO
112	PAMELLA CIBELLE DOS SANTOS CUNHA	-	-	-	-	AUSENTE
113	HELENO LOBATO MOREIRA	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.100 m	APTO
114	ODENY RODRIGUES DE VILHENA (PRODOC Nº 130101.0068.1038.5545/2024)	-	-	-	-	RECLASSIFICAÇÃO
15	RURICK LOBATO DE MATOS	-	-	-	-	AUSENTE
17	ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	AUSENTE
18	WELLINGTON DO NASCIMENTO MORAES	-	-	-	-	AUSENTE
20	GERSON QUEIROZ FRANCO MONTEIRO	-	-	-	-	AUSENTE
36	PABLO FERRARICK BARBOSA DE AMORIM	05 rep.	20 rep.	1,15 m	2.200 m	APTO
45	KENNEDY VASCONCELOS CAMPOS	-	-	-	-	AUSENTE
48	MAURICIO DE SOUZA MAXIMIM	-	-	-	-	AUSENTE
49	SOLANGE CRISTINA COSTA JANVIER	-	-	-	-	AUSENTE
56	WILLYS DE MATOS AMADOR	-	-	-	-	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Barra fixa (flexão/Isometria)	Teste de Abdominais	Salto em Altura	Corrida de 12 min	RESULTADO
INDICES						
5	JEDERSON ANDRE DA CONCEICAO	-	-	-	-	AUSENTE



Cód. verificador: 257949915. Cód. CRC: BA3F6BC
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 10/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0727/2024 - SEAD

A **Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **4650** de **05/06/2024**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MARIA APARECIDA MENEZES DA COSTA SETUBAL	109632-0	09/01/2013	100,00

Macapá-AP, 10 de julho de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 63079

PORTARIA Nº 0728/2024 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2706/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Patrícia Dias Pinheiro**, ocupante do cargo de Secretário Executivo/Gabinete/IPEM, Código FGI-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativo- Financeira/IPEM, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Patrícia Cristina Bandeira França**, afastada em razão de usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 63080

PORTARIA Nº 0729/2024 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0312.0045/2024**,

CONSIDERANDO as Portarias de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI nº 13.252, de 24 de novembro de 2023, e nº 5.685, de 24 de maio de 2024; publicadas no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2023 e em 27 de maio de 2024, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminados a seguir:

ORD	NOME	CARGO	IAPE	LOTAÇÃO
1	SERGIO DIAS DA SILVA	AGENTE ADMINIS-TRATIVO	3412754	SDR
2	RAIMUNDO SERGIO FERREIRA DE JESUS	ARTIFICE DE ELETRICIDADE	3412214	SEAD
3	RAIMUNDO BARROSDA COSTA	AUXILIAR DE ARTIFICE	3412749	SEAT
4	IRALUCIA RAMOS DA COSTA	PROFESSOR	3412745	SEED
5	MARIA ILMA MIRANDA VALENTE	AGENTE DE PORTARIA	3412203	SEED
6	JOÃO NILSON LEÃO SANCHES	PROFESOR	3384332	SEED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 63082

PORTARIA Nº 0730/2024 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0288.0043/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Suzanne Christinne Dias Alcantara**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade/Unidade de Progressão Funcional/Núcleo de Controle de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Claudia Cumaru de Almeida**, que se afastará em razão de usufruto de férias regulamentares, no período de **15/07/2024 a 29/07/2024**.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 63083

PORTARIA Nº 0731/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o Art. 9º e § 1º do Decreto nº 0533, de 12/02/2020, referente aos servidores afastados para o exercício de Mandato Eletivo e o contido no documento **Nº 130101.0068.1038.2560/2024-SEAD**.

RESOLVE:

Art. ° - Retificar a Portaria nº 0290/2023 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7879, de 16/03/2023, referente às Progressões Funcionais concedidas ao servidor **Paulo Alceu Ávila Ramos**, matrícula nº 0111631-2-01, ocupante do Cargo Efetivo de Odontólogo do Grupo Saúde.

Na Portaria nº 0290/2023-SEAD:

I - ONDE SE LÊ:

3ª/III para 3ª/IV - 14/03/2018
3ª/IV para 3ª/V - 15/05/2019
3ª/V para 3ª/VI - 15/11/2020
3ª/VI para 2ª/I - 15/05/2022

II - LEIA-SE:

3ª/III para 3ª/IV - 14/03/2018
3ª/IV para 3ª/V - sem efeito financeiro a contar de 01/02/2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 10 de julho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 63086

PORTARIA Nº 0732/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o Contrato nº **022/2022-SEAD**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção de software (sustentação, suporte, evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades) SIGH/AP - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Amapá;

Considerando o disposto no art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

GESTORES	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Astrid Maria dos Santos Cavalcante	0034507-5-01
Fiscal Técnico	Rodrigo Guedes Pimentel	0115089-8-04

Art.2º- Cessar os efeitos da portaria nº 0637/2022-GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial nº 7.715, Pág. 25 e 26, de 21 de julho de 2022.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art.4º**- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 63087

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Compras e Licitações**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO SIGA nº 00029/SESA/2023**

PREGÃO, na forma Eletrônica nº 018/2024 - CLC/PGE O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00029/SESA/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2024 - CLC/PGE, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à Empresa:

VERSÁTIL LTDA, CNPJ: 13.855.875/0001-17. Lote n.s 001. Valor total adjudicado: R\$ 8.463.600,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

Lote Deserto: Não Houve.

Lote Fracassado: Não Houve.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, REFERENCIADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE BELÉM/PA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II- Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar- que integram o edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 10 de julho de 2024.

RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI

Secretário de Compras e Licitações do Amapá, em Exercício

Decreto nº 5352/2024-GEA

Protocolo 63060

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00001/FCRIA/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 041/2024
- SECCOMPRAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00001/FCRIA/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº. 041/2024 SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 Caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à Empresa: NL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA,

CNPJ: 27.836.476/0001-13.

Valor total adjudicado: Lote Único - R\$ 749.799,96 (setecentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leve (Tipo Passeio), visando atender as necessidades da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 10 de julho de 2024

RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI

Secretário de Estado de Compras e Licitações

EM EXERCÍCIO

Decreto nº 5352/2024-GEA

Protocolo 63070

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00005/HEMOAP/2024.
PREGÃO ELETÔNICO Nº 036/2024-SECCOMPRAS/
AP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00005/HEMOAP/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº. 036/2024-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 Caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto às Empresas:

BETRAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 34.862.979/0001-39, vencedora do Lote: 001, adjudicado no valor total de: R\$ 77.899,00 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais).

Lotes desertos: Não houve.

Lotes fracassados: Não houve.

Objeto: Aquisição de Veículo de passeio, através do Convênio nº 929626/2022 visando o Fortalecimento do Sistema único de Saúde, além de atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 10 de julho de 2024.

RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI

Secretário de Estado de Compras e Licitações, em Exercício

Decreto nº 5352/2024-GEA

Protocolo 63076

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00048/PGE/2023
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 021/2024 - CLC/PGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE**: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00048/PGE/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 021/2024-CLC/PGE/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto às Empresas:

CENTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.200.883/0001-34. Itens: 30 e 32. Valor total adjudicado: R\$ 33.477,00 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais).

CIRÚRGICAMEDICAL LTDA, CNPJ: 45.861.699/0001-12. Itens: 02, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Valor total adjudicado: R\$ 140.255,60 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

DISTRIBUIDORA N S PERPETUO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ: 11.719.882/0001-66. Item: 17. Valor total adjudicado: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

D. M. A MACIEL E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.865.466/0001-61. Itens: 01 e 04. Valor total adjudicado: R\$ 285.517,12 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dezessete reais e doze centavos).

D. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.344.834/0001-99. Item: 29. Valor total adjudicado: R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

J.A.HOSPITALARME-LTDA, CNPJ: 12.847.774/0001-31. Itens: 31 e 36. Valor total adjudicado: R\$ 99.428,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais). LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.021.452/0001-10. Itens: 1.1, 3.1, 05, 37 e 37.1. Valor total adjudicado: R\$ 124.271,38 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

N C DO RÊGO LTDA, CNPJ: 84.409.085/0001-56. Item: 03. Valor total adjudicado: R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

PHARMER LTDA, CNPJ: 35.278.586/0001-35. Itens: 4.1, 33, 34, 35 e 35.1. Valor total adjudicado: R\$ 117.116,18 (cento e dezessete mil cento e dezesseis reais e dezoito centavos).

X-MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 14.841.442/0001-75. Itens: 11, 15, 19, 27 e 28. Valor total adjudicado: R\$ 42.559,70 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Itens Desertos: Não houve

Itens Fracassados: Não houve

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais médicos-cirúrgicos - Tubos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a

Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 08 de julho de 2024

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI

Secretário de Compras e Licitações do Amapá

Decreto nº 5352/2024-GEA

Protocolo 63077

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 223/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0332.2361.0108/2024 - ACA/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ROMULO MENDES SOARES** - como motorista; **PABLO WILLIAN FERREIRA SENA** - Chefe de Unidade NTAC/CDC/SECULT, como responsável pela Fiscalização Técnica e **HEMILLY PRYSCILLA FILGUEIRAS TAVARES** - Assessora Técnico Nível I/SECULT como responsável pela Fiscalização Administrativa/Financeira do Termo de Fomento nº 020/2024/SECULT, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e O INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA (IAC), para realização do Projeto **“AMAPÁ CULTURAL: ARTE E TRADIÇÃO”**, pelo período de 10/07/2024 a 10/11/2024, nos municípios de MACAPÁ, SANTANA E OIAPOQUE/AP, conforme programação do Plano de Trabalho.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 09 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 63056

PORTARIA Nº 223/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0332.2361.0108/2024 - ACA/SECULT

RESOLVE:

Art.1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade/MIS/CPPMI, Código CDS-1 e **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Gerente Geral de Articulação Institucional - GGAI, Código CDS-3, até o município de Tartarugalzinho-Ap, referente à fiscalização do Projeto **“TARTARUGALZINHO 2024”** - Termo de Convênio nº

007/2024-SECULT, conforme a programação abaixo:

FESTEJOS JUNINO: 28, 29, 30 de junho de 2024 e 13 e 14 de julho de 2024

FESTEJOS DE VERÃO: 19 a 28 de julho de 2024

II EXPOAGRO: 11 a 13 de outubro de 2024

FESTEJOS DE REVEILLON: 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 63065

PORTARIA Nº 224/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0332.2361.0109/2024 - ACA/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO** - como Motorista, **HEMILLY PRYSCILLA FILGUEIRAS TAVARES** - Assessor Técnico Nível I, como Responsável pela Fiscalização Técnica, e a servidora **SIMONE DO SOCORRO ROLA FREIRE**, Secretária Executiva, como Responsável pela Fiscalização Administrativa/Financeira, referente ao Projeto **"PORTO GRANDE EM FESTA 2024"**, Termo de Convênio 008/2024, no município de porto grande/AP, conforme as programações culturais, abaixo:

FORROZÃO DO POVO: 05/07 a 07/07/2024;
XXX FESTIVAL DO ABACAXI: 27/09 a 30/09/2024;
DIA DO EVENGÉLICO: 30/11/2024 a 01/12/2024;
REVEILLON DO POVO: 31/12/2024 a 01/01/2025;

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 63066

PORTARIA Nº 225/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2361.0107/2024 - ACA/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **DANILO SILVA DE SOUSA** - Responsável por atividade Nível III, **TAIRO PIRES DA SILVA** - Assessor Técnico Nível I, como Responsável pela Fiscalização Técnica, e a

servidora **CLICIA MAIA DOS SANTOS**, Chefe de Unidade, como Responsável pela Fiscalização Administrativa/Financeira, do Projeto **"30º VITÓRIA FEST 2024"**, pelo período de **12/09/2024 a 16/09/2024**, no município de Vitória do Jari/AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 63069

EXTRATO

1.1. Espécie: Termo de Fomento nº 020/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0103/2024 - ACA/SECULT. Concedente: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. Proponente: O INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA (IAC) - CNPJ nº (23.895.185/0001-45). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 6º do § 3 do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamenta no Estado do Amapá as regras do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 1.073/2007 altera dispositivos da Lei nº 0811/2004, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, conforme Termo de Justificativa de Chamamento Público/CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 272/2024- PLCC/PGE-AP. OBJETO: Custear as despesas com a realização e execução do Projeto denominado "AMAPÁ CULTURAL: ARTE E TRADIÇÃO" Promover a integração da arte e da cultura no Amapá através de diversas expressões artísticas, como intervenções visuais, shows, cursos e oficinas, com o intuito de demonstrar a criatividade, refletindo sobre a importância da cultura na sociedade, valorizar e difundir a cultura local, e comprometer a economia criativa, abrangendo as cidades de Macapá, Santana e Oiapoque entre os dias 06 de julho/2024 a 10 de novembro/2024, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO. RECURSOS FINANCEIROS: Será alocado o recurso no valor R\$ 480.450,00 (Quatrocentos e Oitenta mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), a ser repassado conforme demonstrado no anexo I do Plano de Trabalho do presente Termo de Fomento, UG 380101(SECULT) Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202: (Valorização da Cultura Popular, Criativa e do Patrimônio Histórico-Artístico e Cultural do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); SIAFE/AP (240109) - 2024NE00185 de 09/07/2024.- VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor no dia 10/07/2024 e terá duração até 10/11/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura a Sra. Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli e o Sr. Josimar Barros de Sales - Presidente do Instituto Amazônia Criativa.

Macapá/AP, 09 de julho de 2024.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI Secretária de Estado da Cultura/SECULT

Decreto nº 0015/2022-GEA

Protocolo 63063

Secretaria de Ciência e Tecnologia**PORTARIA Nº 037/2024 - SETEC/AP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, nomeado pelo Decreto nº 0026 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008 e OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0026/2024-CDTI - SETEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **Paulo Ricardo Matos de França**, Gerente do Núcleo de Ações estratégicas-CDTI, Cód: CDS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições **Macapá/Ap**, até o Município de **Laranjal do Jari/Ap**, para participar do evento de lançamento do Programa Castanheiros e Castanheiras e da expedição Castanheiro e castanheira por um dia. Nesta oportunidade, os presentes na missão poderão experimentar o dia a dia de dezenas de milhares de trabalhadores e trabalhadoras extrativistas da castanha do

Brasil no Sul do Amapá. A expedição será acompanhada por um correspondente de uma agência internacional de jornalismo afiliada à Reuters.

A expedição terá como produto final um documentário falado em português com legendas em inglês o qual será enviado para os diferentes fundos de investimento, para os governos em suas diferentes instâncias e para o consumidor final da castanha em diferentes países, incluindo o Brasil.

O Programa Castanheiros e Castanheiras alinhado com as diretrizes da SETEC propõe trabalhar em conjunto no sentido de estabelecer um Protocolo de Intenções ou Acordo de Cooperação entre a SETEC e as Cooperativas e Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras, proprietárias do programa, no período de **04 a 09/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/Ap, 09 de julho de 2024.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia/SETEC

Dec. nº 0026/2023 - GEA

Protocolo 63072

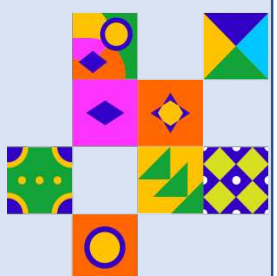
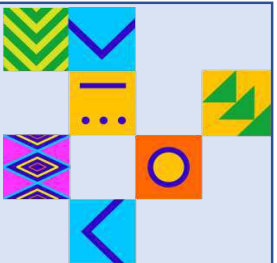
PUBLICIDADE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

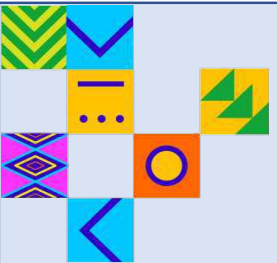
PROCURE JÁ UMA UBS!

CONTRA A GRIPE

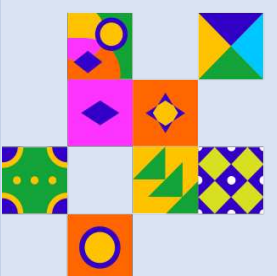
Secretaria de Educação



**RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO DO
PLANO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
BIÊNIO
2020/2021**



MACAPÁ - AP
2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira

VICE-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Antônio Pinheiro Teles Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO

Antônia Costa Andrade

SECRETARIA ADJUNTA DE APOIO À GESTÃO

Edilene Santos Abreu

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

Andreia Roberta Marques Viana

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(Portaria nº 027/2022 – SEED/AP)

Paulino Rocha Barbosa - ADINS/SEED- Titular

Lucilene Carvalho da Silva – ADINS/SEED – Suplente

Rosa Elanha da Costa Ramos Fernandes – CEESP/ SAPE/SEED – Titular

Rosilene da Costa Araújo – CEESP/SAPE/SEED – Suplente

Lilian Lobato Pereira – CEBEP/SAPE/SEED – Titular

Ene Paulo dos Santos Pedroso - CEBEP/SAPE/SEED – Suplente

Aildo Santos da Silva – FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Titular

Séfora Alice Rôla do Carmo - FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Suplente

Lea Nascimento Oliveira – CAD/SAGE/SEED - Titular

Vania Maria Silva de Sousa - CAD/SAGE/SEED - Suplente

Gabriel Pereira Guedes – COREF/SAGE/SEED - Titular

Paula Inajosa da Silva – COREF/SAGE/SEED - Suplente

Sedson Augusto Abreu da Silva - CRH/SAGE/SEED – Titular

Suzanne Monteiro de Oliveira – CRH/SAGE/SEED - Suplente

Rafaela Lemos Andrade Gouveia – SEPLAN/AP- Titular

Vicente da Conceição Rocha de Almeida - SEPLAN/ AP - Suplente

Rubenita Gonçalves Teles – CEE/SEED/AP – Titular

Gracilene Camarão Moura - CEE/SEED/AP – Suplente

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



ORGÃOS E SETORES QUE CONTRIBUÍRAM COM DADOS E INFORMAÇÕES:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO – SAPE

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS-SAGEP

CENTRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS- CEPE

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- CEBEP

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA- CEESP

INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – IFAP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ – UEAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

EQUIPE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO E TABULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

CAIO CESAR VIANA REIS – ADINS/SEED

FLÁVIA ARAÚJO DIAS – ADINS/SEED

LINDANOR VILHENA CORDEIRO – ADINS/SEED

LUCILENE CARVALHO DA SILVA- ADINS/SEED

PAULINO ROCHA BARBOSA – ADINS/SEED

ROSA IRENE MARÇAL VALENTE – ADINS/SEED

SARA AIRES DE OLIVEIRA – ADINS/SEED

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



SUMÁRIO:

APRESENTAÇÃO..... 04

INTRODUÇÃO..... 06

META 1..... 09

META 2..... 14

META 3..... 22

META 4..... 28

META 5..... 35

META 6.....40

META 7.....49

META 8.....51

META 9..... 54

META 10..... 56

META 11..... 57

META 12..... 60

META 13.....64

META 14.....66

META 15..... 68

META 16..... 76

META 17..... 77

META 18..... 82

META 19..... 86

META 20.....89

META 21.....90

META 22..... 92

META 23..... 94

META 24..... 97

META 25..... 101

META 26.....105

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 107

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação – SEED apresenta o Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Estadual de Educação (PEE). O Plano Estadual de Educação do Estado do Amapá-PEE/AP foi instituído pela Lei nº 1.907, de 25 de junho de 2015, para o período de 2015 a 2025. O PEE/AP é composto por **26** (vinte e seis) Metas e **314** (trezentas e quatorze) estratégias e tem como diretrizes:

- I - Fortalecimento da sustentabilidade socioambiental;
- II - Respeito mútuo entre as pessoas e cultivo à coexistência com os demais seres vivos;
- III - Difusão do respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- IV – Elevação dos aspectos humanísticos, científicos, culturais e tecnológicos do Estado;
- V- Melhoria da qualidade do ensino;
- VI- Formação escolar voltada para o trabalho e para a cidadania;
- VII- Universalização do atendimento escolar;
- VIII- Erradicação do analfabetismo;
- IX- Promoção da gestão democrática da educação;
- X – Valorização dos profissionais da educação.

O presente Relatório exerce, assim, a sua atribuição de publicar, bianualmente, estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no PEE/AP, conforme determina a Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015. Trata-se, portanto, de um conjunto de dados específicos de órgãos internos e externos a SEED/AP, com informações de ações, pesquisas e dados, que subsidiaram a sua elaboração.

Com a socialização dos resultados deste Relatório, o Estado do Amapá espera fortalecer a missão de contribuir com referenciais de qualidade para toda a educação amapaense, bem como subsidiar os municípios do Estado para que, de forma colaborativa, possam superar os problemas e dificuldades impostas pela Pandemia do Coronavírus que, impactou diretamente no fluxo do calendário 2020 e 2021, que foram desenvolvido, quase na totalidade, por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, conforme estabelecido na Instrução Normativa 002/2020-SEED.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



INTRODUÇÃO

O monitoramento da execução e do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação (PNE) está previsto na Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015, que instituiu o PEE/AP. No Art. 6º estabelece que a realização do monitoramento deve ser feita por cinco diferentes instâncias, visando acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação e o cumprimento de suas metas, que serão objeto de acompanhamento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado da Educação;
- II- Conselho Estadual de Educação;
- III- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, da Assembleia Legislativa do Estado;
- IV - Fórum Estadual de Educação;
- V - Secretaria de Estado do Planejamento.

Com a competência de realizar e publicar, a cada dois anos, estudos para aferir a evolução do cumprimento das 26 metas que contém o texto do PEE, organizou-se o **Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento do Plano Estadual de Educação**, com dados quantitativos dos setores internos da Secretaria de Estado da Educação -SEED e de pesquisas realizadas em sites oficiais, estudos e publicações realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e outros órgãos que apresentam informações da Educação Pública Brasileira.

Os referenciais qualitativos e quantitativos dispostos no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação | 2022 PNE, do Resumo Técnico do Estado do Amapá – Censo da educação Básica 2020/2021 e do Centro de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação – CEPE foram documentos imprescindíveis para a construção deste Relatório, visto as dificuldades em se obter dados no Território do Amapá.

O Monitoramento iniciou a princípio com 20 Metas, a seleção das mesmas foi principalmente, por estas estarem diretamente vinculadas as Metas do Plano Nacional de Educação, e, em virtude da necessidade do Monitoramento das mesmas no Sistema + PNE. Posteriormente foram monitoradas as outras 06 metas, assim os Relatórios dos biênios 2018/2019 e 2020/2021, compreendem o monitoramento de todas as 26 Metas do PEE/AP.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Destaca-se também, os dados referente a população utilizados neste Relatório, pois utilizou-se a projeção realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE por meio dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, para as Unidades da Federação. Assim, explica-se que, o quantitativo da população utilizada, são das projeções, conforme informações nas tabelas apresentadas no documento.

Neste trabalho nossos agradecimentos são a todos os profissionais dos setores da SEED, bem como a Secretaria de Estado da Administração, a Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, Universidade Estadual do Amapá- UEAP e o Instituto Federal do Amapá – IFAP pela disponibilidade de dados e informações para esta construção, e, principalmente, a equipe da Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS pela organização e tabulação dos dados.

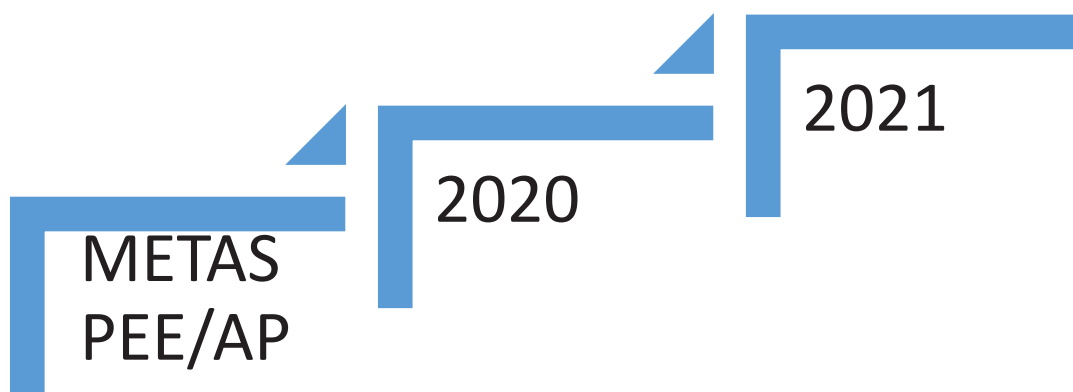
Paulino Rocha Barbosa

Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



7



SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META 1

Garantir em regime de colaboração com a União e Municípios, até 2016, a universalização da Pré-Escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, e colaborar à ampliação da oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos de idade até o final da vigência do Plano Estadual de Educação – PEE, considerando as especificidades étnicoculturais.

Indicador 1A: Percentual de atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos em creches no Estado do Amapá.

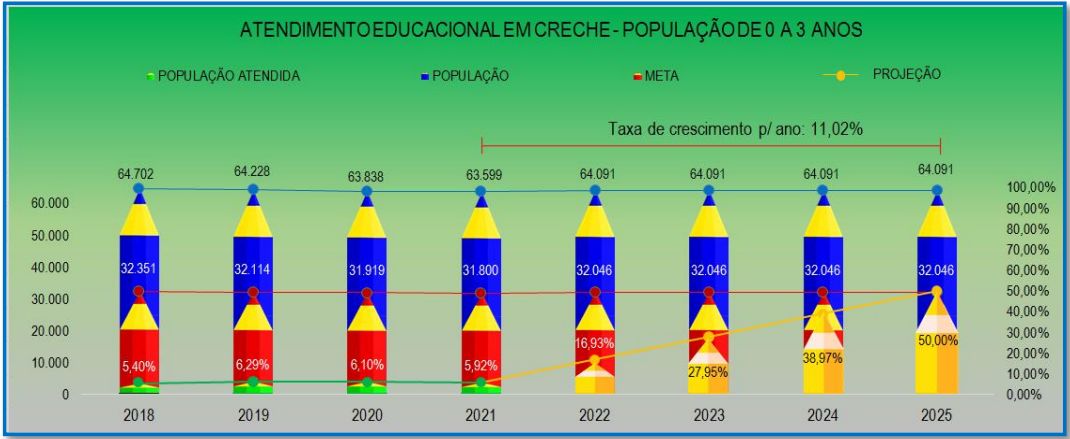
Meta: Atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos de idade até o final da vigência do Plano Estadual de Educação – PEE.

Tabela 1: População de 0 a 3 anos atendidas em creches - AMAPÁ -2018-2021.

Ano	População de 0 a 3 anos	População de 0 a 3 anos que frequentava a escola	Percentual de atendimento em creche (%)
2018	64.702	3.496	5,4
2019	64.228	4.043	6,3
2020	63.838	3.891	6,1
2021	63.599	3764	5,9

Fonte: IBGE/CEPE

Gráfico 1: População de 0 a 3 anos atendidas em creches, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para alcançar 50% desse público.



Fonte: IBGE/CEPE

Metodologia de cálculo: Os dados acima refletem o percentual de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creches, no Estado do Amapá, referente ao período monitorado por este relatório que compreende os anos de 2018 a 2021. Para se chegar a este diagnóstico buscou-se levantar os dados dessa população junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o número de crianças atendidas do período monitorado para calcular o percentual de atendimento em cada ano.

Os dados do atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos em creches no Estado do Amapá, no período de 2018 a 2021, demonstram a variação no percentual de atendimento dessa população. A partir do percentual alcançado em 2021, que é o último ano monitorado

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



neste relatório, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento para os próximos quatro anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que o atendimento em educação para este público atinja 50% até 2025, que foi a meta planejada inicialmente para o decênio 2015-2025.

Análise do Indicador: Esta meta prevê o atendimento educacional da população amapaense de 0 a 3 anos em creches de modo que, até 2025, o Estado consiga garantir o atendimento de 50% desse público.

Conforme se observa nos dados apresentados na tabela 1 e gráfico 1, o percentual de atendimento dessa população, no último ano de monitoramento deste relatório (2021), foi de 5,9% e que o crescimento entre o primeiro e o último ano de monitoramento (2018-2021) não chegou a 1%. Isso implica mensurar que, para alcançar os 50% de atendimento deste público, seria necessário o crescimento de 44,1%, que em números absolutos equivale a aproximadamente 59.835 crianças que estão fora do sistema educacional. Considerando os últimos anos de vigência do PEE/AP (2022-2025) a projeção de crescimento para cada ano, até 2025, seria de 11%. É de se ressaltar que os anos 2019 e 2020 foram marcados pela Pandemia do Covid-19, o que impactou negativamente nos índices educacionais e que tal situação pode dificultar o atendimento desta meta até o fim da vigência do PEE.

Convém informar ainda que o atendimento educacional em creche é um das etapas da educação infantil destinadas às crianças de 0 a 3 anos, conforme previsto na Constituição Federal (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96) e Lei nº 13.306/2016 (ECA). E a responsabilidade pela oferta desse nível de ensino é do Distrito Federal e dos municípios, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88 e no art. 11, V, da LDB.

Indicador 1B: Percentual de atendimento educacional de crianças de 4 e 5 anos na Pré-Escola, no Estado do Amapá.

Meta: Universalizar a Pré-Escola para todas as crianças de quatro e cinco anos de idade do Estado do Amapá.

Tabela 2: População de 4 e 5 anos atendidas em Pré-Escolas – AMAPÁ – 2018-2021.

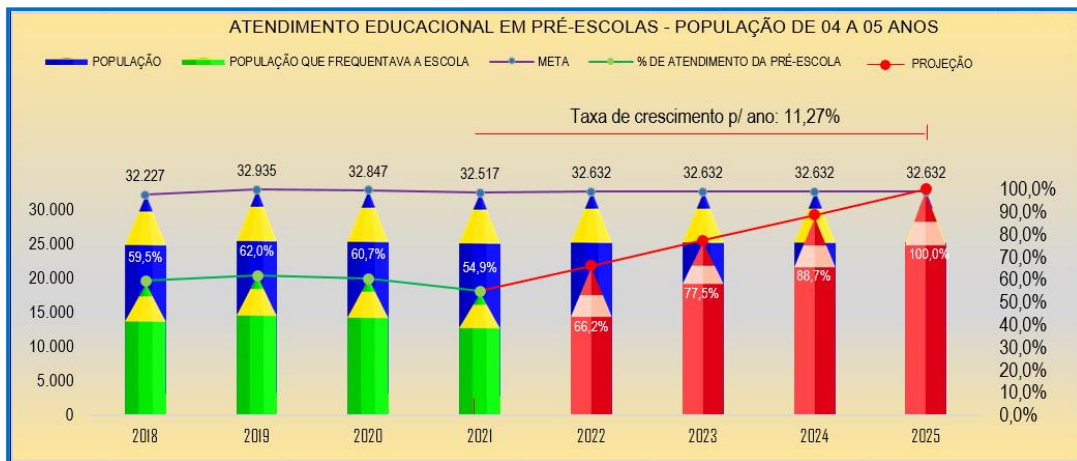
Ano	População de 4 a 5 anos	População de 4 a 5 anos que frequentava a escola	Percentual de atendimento em Pré-Escola (%)
2018	32.227	19.188	59,54
2019	32.935	20.429	62,02
2020	32.847	19.923	60,65
2021	32.517	17.855	54,90

Fonte: IBGE/CEPE

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Gráfico 2: População de 4 e 5 anos atendidas em Pré-Escolas, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para alcançar 100% desse público.



Fonte: IBGE/CEPE

Metodologia de cálculo: Os dados acima refletem o percentual de atendimento de crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas, no Estado do Amapá, referente ao período monitorado por este relatório que compreende os anos de 2018 a 2021. Para se chegar a este diagnóstico buscou-se levantar os dados dessa população junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o número de crianças atendidas do período monitorado para calcular o percentual de atendimento em cada ano.

A partir do percentual alcançado em 2021, que é o último ano monitorado neste relatório, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento para os próximos quatro anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que o atendimento em educação para este público atinja 100% até 2025, que foi a meta planejada inicialmente para o decênio 2015-2025.

Análise do indicador: A meta 1 do Plano Estadual de Educação trata da oferta de Educação Infantil no Estado do Amapá. O indicador relacionado a etapa da pré-escola previa a universalização deste segmento a toda população amapaense de 4 e 5 anos, até 2016.

Conforme se observa nos dados apresentados na tabela 2 e gráfico 2, o percentual de atendimento dessa população, no último ano de monitoramento deste relatório (2021), foi de 54,9% e que não houve crescimento no atendimento desta etapa entre o primeiro e o último ano monitorado (2018-2021), mesmo considerando a redução desta população no Estado. Isso implica mensurar que, mesmo não levando em conta os dados de 2016 nesta análise, esta meta não foi cumprida dentro do prazo inicial previsto.

Contudo, mesmo ampliando o prazo de cumprimento da meta, de 2016 para 2025, ainda assim, restaria um contingente muito grande dessa população para ser atendido nos últimos anos do PEE. Para alcançar os 100% de atendimento deste público, seria necessário o crescimento de 45,09% até 2025, que em números absolutos equivale a uma demanda reprimida de aproximadamente 14.662 crianças. Considerando os últimos anos de vigência do PEE (2022-2025) a projeção de crescimento para cada ano, até 2025, seria de 11,3%. É de

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigloc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



se ressaltar que os anos 2019 e 2020 foram marcados pela Pandemia do Covid-19, o que impactou negativamente nos índices educacionais e que tal situação pode explicar a estagnação no crescimento deste indicador e dificultar o atendimento desta meta até o fim da vigência do PEE.

Convém informar ainda que a responsabilidade pela oferta da pré-escola, enquanto etapa da Educação Infantil, conforme descreve a Constituição Federal (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96) e Lei nº 13.306/2016 (ECA), é do Distrito Federal e dos municípios, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88 e no art. 11, V, da LDB.

Ações desenvolvidas: Para colaborar com o Distrito Federal e municípios, em 2007 o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pró-infância), assegurando recursos para que as redes municipais e do Distrito Federal possam construir, reestruturar e promover melhorias em pré-escolas, além de possibilitar a compra de mobiliário e equipamentos para essas unidades.

Em colaboração com os municípios, o Estado do Amapá implantou o sistema de Chamada Escolar, como uma medida estabelecida de fundamental importância para a realização da matrícula escolar. A Chamada Escolar e as demais etapas do planejamento do período letivo (Reordenamento Escolar, Pré-matrícula e a Matrícula) possibilita levantar as informações que subsidiarão a definição de estratégias e encaminhamentos da Secretaria de Estado da Educação do Amapá e das Secretarias Municipais no tocante ao desenvolvimento do Ano Letivo de vigente, referente às construções e/ou ampliações de espaços escolares, locações de prédios para oferta de salas de aulas, reformas de escolas, lotação de pessoal técnico/docente e de apoio, aquisição de novos mobiliários e equipamentos, dentre outros, com vistas a garantir as condições adequadas para o pleno desenvolvimento das Unidades Escolares.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
2

Colaborar com os municípios para alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Indicador 2A: Percentual de crianças alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

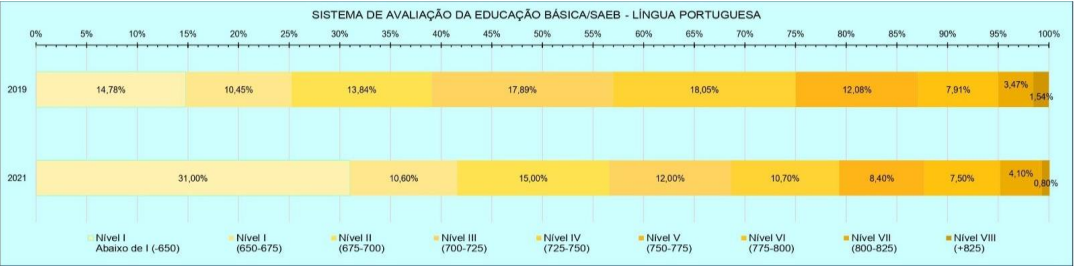
Meta: Alfabetizar todas as crianças do Estado do Amapá, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Tabela 3: Resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB

PROFICIÊNCIA	EDIÇÃO	Nível abaixo de I (- 650)	Nível I (650- 675)	Nível II (675- 700)	Nível III (700- 725)	Nível IV (725- 750)	Nível V (750- 775)	Nível VI (775- 800)	Nível VII (800- 825)	Nível VIII (+825)
Língua Portuguesa	2019	14,78	10,45	13,84	17,89	18,05	12,08	7,91	3,47	1,54
	2021	31,00	10,60	15,00	12,00	10,70	8,40	7,50	4,10	0,80
Matemática	2019	7,99	8,92	14,00	20,59	18,24	12,46	9,03	5,58	3,19
	2021	12,00	13,10	15,80	14,80	14,30	10,20	7,80	6,60	5,40

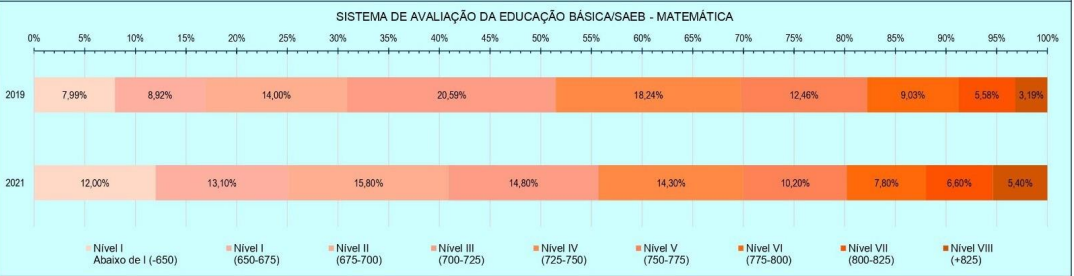
Fonte: INEP – Relatório de Resultados do Saeb

Gráfico 3: Distribuição percentual dos estudantes por níveis da escala de proficiência no SAEB em língua portuguesa no 2º ano do ensino fundamental – Amapá –2019/2021



Fonte: INEP – Relatório de Resultados do Saeb

Gráfico 4: Distribuição percentual dos estudantes por níveis da escala de proficiência no SAEB em matemática no 2º ano do ensino fundamental – Amapá –2019/2021.



Fonte: INEP – Relatório de Resultados do Saeb

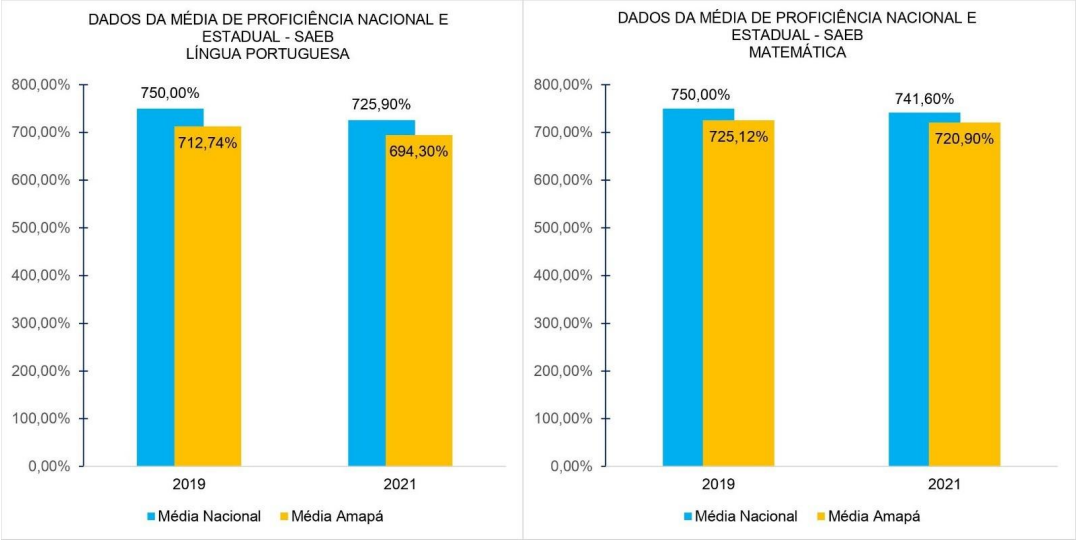


Tabela 4: Dados da média de Proficiência Nacional e Estadual - SAEB

PROFICIÊNCIA	EDIÇÃO	Média Nacional	Média Amapá	Diferença
Língua Portuguesa	2019	750,00	712,74	-37,26
	2021	725,9	694,30	-31,6
Matemática	2019	750,00	725,12	-24,88
	2021	741,60	720,90	-20,7

Fonte: INEP – Relatório de Resultados do Saeb

Gráfico 5: Média de Proficiência Nacional e Estadual - SAEB



Fonte: SIAPAEAP/CAEd/UFJF

Tabela 5: Padrão de Desempenho – 2º ano – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Amapá – SisPAEAP

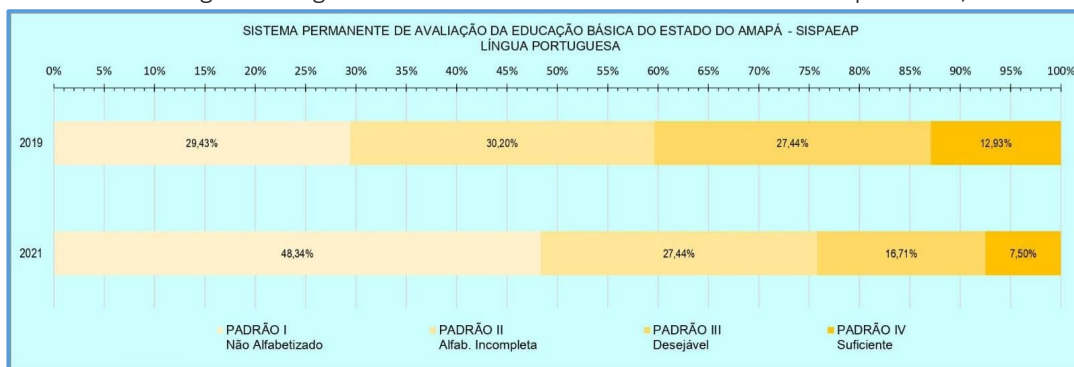
PROFICIÊNCIA	EDIÇÃO	PADRÃO I Não Alfabetizado	PADRÃO II Alfab. Incompleta	PADRÃO III Desejável	PADRÃO IV Suficiente
LÍNGUA PORTUGUESA	2019	29,43	30,20	27,44	12,93
	2021	48,34	27,44	16,71	7,50
MATEMÁTICA	2019	16,10	44,66	33,82	5,42
	2021	25,84	40,77	27,97	5,42

Fonte: SIAPAEAP/CAEd/UFJF

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905

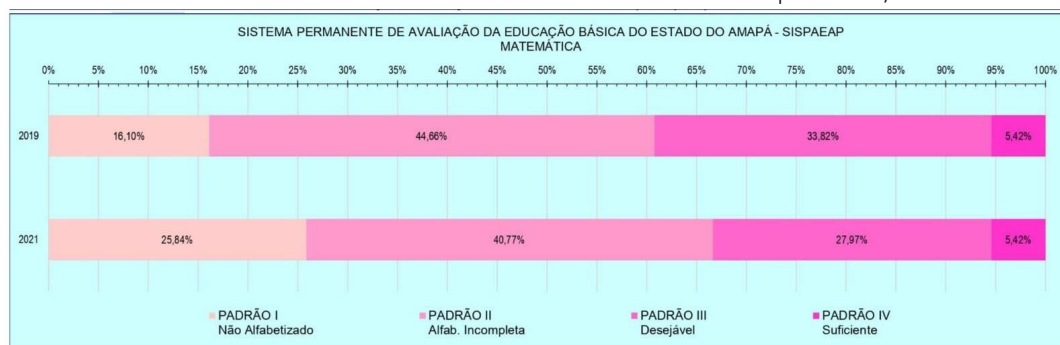


Gráfico 6: Distribuição percentual dos estudantes por níveis da escala de proficiência no SisPAEAP em Língua Portuguesa no 2º ano do ensino fundamental – Amapá –2019/2021



Fonte: SISPAEAP/CAEd/UFJF

Gráfico 7: Distribuição percentual dos estudantes por níveis da escala de proficiência no SisPAEAP em Matemática no 2º ano do ensino fundamental – Amapá –2019/2021



Fonte: SISPAEAP/CAEd/UFJF

Metodologia de cálculo: A meta 2 do Plano Estadual de Educação consiste em alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental com a colaboração entre Estado e municípios. E para mensurar esta meta, o Estado do Amapá vem acompanhando os indicadores de alfabetização por meio de avaliações, tanto a nível nacional como local.

Nos últimos anos, a avaliação educacional em larga escala tem se tornado uma ferramenta imprescindível para a realização de diagnósticos mais precisos e assertivos sobre a qualidade da educação ofertada à população brasileira. A nível nacional foram usados os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) dos anos 2019 e 2021. A nível local, em 2019 o Governo do Estado do Amapá, por meio do Regime de Colaboração com os municípios, criou o sistema de avaliação, denominado Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Amapá (Sispaep).

A partir de 2019, todas as avaliações do sistema nacional passaram a ser identificadas pelo nome Saeb, acompanhado das etapas de ensino. No caso do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, a prova é aplicada para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental em anos ímpares e a divulgação dos resultados nos anos pares. O Saeb apresenta as escalas de proficiência em Língua Portuguesa (Alfabetização) e Matemática compostas de itens de resposta objetiva e de itens de resposta construída, elaborados em consonância com as matrizes de referência já alinhadas à BNCC. Na escala de proficiência de Língua Portuguesa e matemática do 2º ano do



ensino fundamental, os participantes do teste são distribuídos, de acordo com seu desempenho, em oito níveis de proficiência. No nível abaixo de 1, por exemplo, os estudantes não dominam nenhuma das habilidades da matriz de referência, ao passo que os estudantes que se localizam no nível 8 dominam todas as habilidades descritas nos níveis anteriores e ainda há o acréscimo de outras.

O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Amapá (Sispaeap) foi implementado em 2019, por meio de uma parceria contratual entre a Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED) e o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF). Trata-se de um instrumento estratégico de avaliação do Programa Criança Alfabetizada, criado por meio da Lei nº 2.448, de 02 de dezembro de 2019, que tem como objetivo verificar a qualidade da educação ofertada pelo estado e pelos municípios amapaenses. Por meio dos dados do Sispaeap é possível aferir uma análise detalhada dos resultados da avaliação e compreensão dos indicadores educacionais para definição das estratégias pedagógicas necessárias para garantia do direito de aprendizagem dos estudantes. O Sispaeap abrangeu inicialmente os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino estadual e municipais e aferiu os conhecimentos relacionados aos procedimentos de leitura, em Língua Portuguesa, e as habilidades de Matemática. Nesta avaliação, os alunos são classificados em padrões de desempenho estudantil estabelecidos para o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as características abaixo:

NÃO ALFABETIZADO	Padrão de desempenho muito abaixo do mínimo esperado para a etapa de escolaridade e a área do conhecimento avaliadas, revelando carência de aprendizagem. Para os estudantes que se encontram neste padrão, deve ser dada atenção especial, exigindo uma ação pedagógica intensiva por parte da instituição escolar.
ALFABETIZAÇÃO INCOMPLETA	Padrão considerado básico para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes que se encontram neste padrão caracterizam-se por um processo inicial de desenvolvimento de competências e habilidades correspondentes à etapa de escolaridade em que estão situados.
SUFICIENTE	Padrão considerado adequado para a etapa e a área do conhecimento avaliadas. Os estudantes que alcançaram este padrão demonstram ter desenvolvido as habilidades essenciais referentes à etapa de escolaridade em que se encontram, demandando ações para aprofundar a aprendizagem.
DESEJÁVEL	Padrão de desempenho desejável para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes alocados neste padrão demonstram desempenho além do esperado para a etapa de escolaridade em que se encontram, necessitando de estímulos para continuar avançando no processo de aprendizagem.

Análise da meta: Considerando as duas edições do SAEB (2019 e 2021) na tabela 3 e gráficos 3 e 4, a situação da alfabetização em língua portuguesa e matemática para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no Amapá, é preocupante. Percebemos um aumento significativo de estudantes nos níveis mais baixos de alfabetização, principalmente no nível abaixo de I, onde estão localizados os alunos que não dominam nenhuma das habilidades da matriz de referência. Por outro lado, o número de alunos localizados nos níveis mais altos de alfabetização estão cada vez menores. De forma geral, a média de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 2º ano da rede pública de ensino do Estado do

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Amapá, nos anos de 2019 e 2021, está entre os níveis II e III, considerando os 8 níveis de alfabetização avaliados. Quando comparamos essa média de proficiência estadual com a média nacional, disposta na tabela 4 e gráfico 5, é possível verificar que o Amapá apresenta um valor inferior a média nacional nas duas áreas de alfabetização consideradas.

Quanto aos resultados apresentados pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Amapá (SisPAEAP), dos anos 2019 e 2021, em Língua Portuguesa e Matemática para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental; o cenário não é muito diferente do resultado da avaliação nacional (SAEB). Conforme demonstrado na tabela 5 e gráficos 6 e 7, os percentuais de alunos distribuídos nos quatro padrões de desempenho avaliados mostram que, de 2019 a 2021, houve um aumento considerável de alunos classificados no Padrão I, que é o padrão das crianças não alfabetizadas, que somadas com os alunos do Padrão II (Alfabetização Incompleta), representam mais da metade dos alunos avaliados. Por outro lado, nos padrões III e IV, que seria a alfabetização desejável e suficiente, respectivamente, além de apresentar um quantitativo inferior ao número de alunos não alfabetizados ou com alfabetização incompleta, foi verificado uma grande redução no número de estudantes dentro desses níveis nos dois anos avaliados.

Isto posto, quando comparamos os dados das avaliações nacionais - SAEB (2019-2021) e os dados da avaliação local SisPAEAP (2019-2021), embora sejam instrumentos que consideram critérios diferentes, alguns pontos merecem atenção para o entendimento dos números apresentados. A piora nos dados apresentados pelo SAEB e SisPAEAP no período de 2019 para 2021 podem ser justificadas pela Pandemia do Covid-19 que impactou negativamente a gestão educacional de forma geral. Por outro lado, o fato do SAEB e SisPAEAP terem como público alvo os alunos no 2º ano do Ensino Fundamental, o resultado possibilita um diagnóstico importante para o desenvolvimento de ações educacionais por parte de gestores e profissionais da educação para o alcance da Meta 2 do Plano Estadual de Educação (PEE), que é alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. De toda forma, o cenário apresentado neste relatório para o alcance da meta remete às redes públicas de ensino do Amapá um enorme desafio na condução de políticas públicas educacionais para elevar esse contingente de estudantes não alfabetizados para os níveis suficientes até 2025.

Ações desenvolvidas: Em 2019, o Governo do Amapá, através da Lei nº 2.448, de 02 de dezembro de 2019, instituiu o Regime de Colaboração da Educação do Estado do Amapá, que tem como objetivo viabilizar e fomentar a colaboração entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica no Amapá, envolvendo domínio de competências de leitura, escrita e cálculo, adequados a cada idade e escolarização nas duas primeiras etapas de ensino da educação básica.

O Colabora Amapá Educação é estruturado em 02 (dois) eixos de atuação, que são o eixo administrativo e o eixo aprendizagem. Através do eixo da aprendizagem foi possível a criação do Programa de Aprendizagem do Amapá (PAAP), como estratégia para melhorar os indicadores educacionais do Estado do Amapá, através da produção de Material Didático Complementar regionalizado, Formação Continuada para os profissionais da educação, Monitoramento e Avaliação e a Cooperação e Incentivos. Nos anos 2020 e 2021 foram realizados 12 encontros anuais de formação do Programa Criança Alfabetizada, divididos nos eixos de Ciclo de Alfabetização, Educação Infantil e Gestão, sendo quatro encontros por eixo.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



No que diz respeito ao material didático estruturado do Programa Criança Alfabetizada, esta ação atende aos estudantes do 1º ao 5º do Ensino Fundamental. Em 2020, através da parceria com a Associação Nova Escola a Secretaria de Estado da Educação e União Estadual dos Dirigentes Municipais da Educação-UNDIME-AP, iniciou-se a produção do material do estado com participação de professores autores que atuam na rede estadual e redes municipais, no ciclo de alfabetização, tendo como foco as práticas vivenciadas em sala de aula, com conteúdo alinhado ao Referencial Curricular Amapaense e que contempla a realidade, o contexto e a linguagem amapaense. Nessa primeira etapa foram produzidos cadernos para estudantes e professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos componentes Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências e Geografia.

Por meio do Regime de Colaboração, anualmente são distribuídos R\$ 10 milhões aos municípios referente a compensação por perdas na distribuição da cota-parte do ICMS com base em resultados da aprendizagem extraídos do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Amapá – SISPAEAP 2019, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 129, de 03 de abril de 2021.

O Estado também promove incentivos à Gestão do Programa Criança Alfabetização nos municípios e à rede de formação continuada com pagamento de Bolsas de incentivos para Formadores e Coordenadores. Em 2020, investiu cerca de R\$ 2.562.810,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e dez reais) para impressão do Material Didático Complementar do Programa Criança Alfabetizada elaborado em parceria com a Associação Nova Escola e distribuído para 40.671 estudantes matriculados no 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental e 2.446 professores regentes de turmas das escolas estaduais e municipais do Estado do Amapá. O Estado também investiu R\$ 447.374,51 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para pagamento do Contrato junto ao Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora – CAED/UFJF que viabiliza a execução da Avaliação do Sistema Permanente da Educação Básica do Amapá 2021.

Como ação do PAAP, também foi instituído o Prêmio Criança Alfabetizada que é destinado às escolas públicas estaduais e municipais que tenham obtido, no ano anterior a sua concessão, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelo Índice de Desenvolvimento Escolar - Alfabetização – 2º ano do Ensino Fundamental (IDE-Alfa) e Índice de Desenvolvimento Escolar - 5º ano (IDE-5), calculados à partir dos resultados gerados pelo Sistema de Avaliação Estadual, na forma de regulamento elaborado pela SEED. Paralelo ao Prêmio Criança Alfabetizada, também serão beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas que obtiverem os menores resultados nas avaliações do SisPAEAP de 2º ano do Ensino Fundamental e 5º ano do Ensino Fundamental, para investimento na implantação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
3

Universalizar, por meio de ação direta ou em parceria com os Municípios, o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos de idade e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos dessa etapa conclua os estudos na idade convencionada, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE.

Indicador 3A: Percentual de atendimento da população de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental de nove anos.

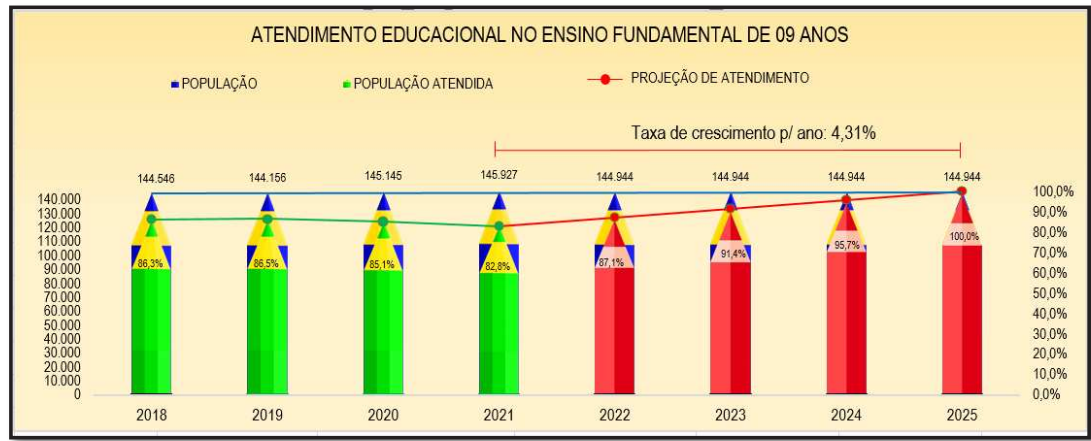
Meta: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos de idade do Estado do Amapá.

Tabela 6: População de 6 e 14 anos atendidas no Ensino Fundamental de nove anos – AMAPÁ – 2018-2021

Ano	População de 6 a 14 anos	População de 6 a 14 anos que frequentava a escola	Percentual de atendimento no Ensino Fundamental (%)
2018	144.546	124.676	86,3
2019	144.156	124.717	86,5
2020	145.145	123.455	85,1
2021	145.927	120.759	82,8

Fonte: IBGE/CEPE

Gráfico 8: População de 6 e 14 anos atendidas no Ensino Fundamental de nove anos, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para alcançar 100% desse público.



Fonte: IBGE/CEPE

Metodologia de cálculo: A tabela 6 e o gráfico 8 retratam a população de 6 a 14 anos e o percentual de atendimento deste público no Ensino Fundamental de 09 anos e ainda a projeção de crescimento para os quatro últimos anos do Plano Estadual de Educação (2022-2025) visando o alcance da meta 3.

Para se chegar aos dados apresentados foi necessário extrair a população amapaense de 6 a 14 anos, disponível no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e a população dessa faixa etária atendida pela rede de ensino do Estado no Ensino Fundamental

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



de 9 anos, conforme dados do Censo Escolar disponibilizado pelo Centro de Pesquisas Educacionais – CEPE/SEED.

Por meio desses dados foi possível fazer uma projeção do percentual de crescimento no atendimento deste público no Ensino Fundamental para os últimos 4 anos do PEE (2022-2025) visando alcançar a meta estabelecida no referido plano. Para isso, considerando a média da população dos últimos quatro anos (2018-2021) e o percentual de atendimento do último ano monitorado que foi o ano de 2021, projetamos um crescimento anual para que em 2025 o Estado do Amapá consiga universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos a toda população de 6 a 14 anos.

Análise do Indicador: De acordo com a legislação vigente, a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental será, prioritariamente, dos municípios, mas o Estado pode atuar neste segmento por meio do Regime de Colaboração. No Estado do Amapá, a maior clientela do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, está sob a tutela dos municípios, enquanto que os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais estão, em sua maioria, sob a responsabilidade do Estado.

Considerando a população do Estado do Amapá de 6 a 14 anos e o percentual de atendimento do último ano de monitoramento deste relatório que foi de 82,8% em 2021, o Estado do Amapá poderá alcançar a meta de universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para esse público até o ano 2025. No entanto, é necessário fazer um esforço coletivo, intensificando o regime de colaboração com os municípios, para que os índices de atendimento neste nível cresçam à uma taxa de 4,3% ao ano, até o final do Plano Estadual de Educação, conforme aponta o gráfico 8.

Segundo os dados do IBGE, considerando o último ano de referência, que é o ano de 2021, o Estado do Amapá possui uma população de 145.927 pessoas na faixa etária de 6 a 14 anos. Desse total, o número de matrículas no Ensino Fundamental de 9 anos é de 120.759 alunos. Considerando esses dados, o Estado do Amapá precisa incluir em sua rede de ensino uma população estimada em 25.168 indivíduos que estão fora da escola. Para isso, é necessário o investimento na construção de novas salas de aulas e aparelhamento, contratação de pessoal e capacitação, ampliação do fornecimento de alimentação e transporte escolar, entre outros investimentos.

Indicador 3B: Percentual de alunos que concluíram o Ensino Fundamental de nove anos na idade convencionada.

Meta: Garantir que, pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos educandos do Ensino Fundamental concluam seus estudos na idade convencionada, até 2025.

Tabela 7: Matrículas do 1º ano e concluintes do Ensino Fundamental de nove anos na idade convencionada.

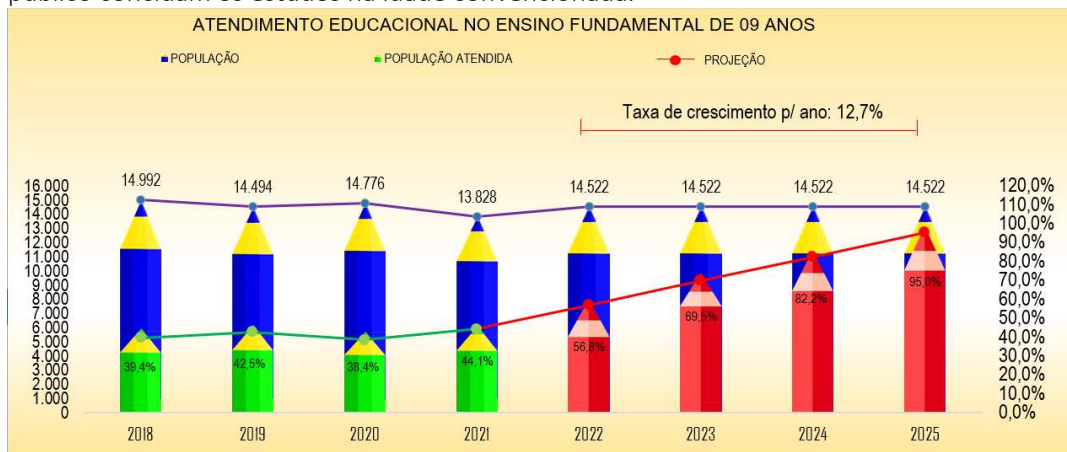
Ano	Total de matrículas (6 anos)	1º ano	Total de concluintes (14 anos)	9º ano	Percentual de alunos concluintes do Ensino Fundamental (%)
2018	14.992		5.899		39,4
2019	14.494		6.153		42,5
2020	14.776		5.675		38,4
2021	13.828		6.101		44,1

Fonte: IBGE/CEPE

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Gráfico 9: Matrículas no primeiro ano do Ensino Fundamental e o quantitativo de concluintes, aos 14 anos, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para que 95% desse público conclua os estudos na idade convencionada.



Fonte: CEPE/SEED

Metodologia de cálculo: Para identificar o percentual de alunos que estão concluindo o Ensino Fundamental de 9 anos na idade convencionada, que seria dentro dos 14 anos, buscou-se quantificar a população que está entrando no Ensino Fundamental aos 6 anos e confrontar com o números de estudantes que estão concluindo esta etapa aos 14 anos, no 9º ano. A partir dos dados da população que está iniciando e daqueles que estão concluindo o Ensino Fundamental dentro da idade convencionada, foi possível projetar uma taxa de crescimento, por ano, até o fim deste plano para se chegar à meta, que é garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos dessa etapa conclua os estudos na idade certa.

Análise do Indicador: Considerando os anos de 2018 a 2021, o Estado do Amapá recebia uma média de 14.500 estudantes no 1º ano do Ensino Fundamental. No entanto, a quantidade média de alunos que concluía esta etapa dentro da idade convencionada era de apenas 5.900 alunos, o que representa praticamente menos da metade dos alunos que ingressam neste nível de ensino, conforme demonstrado na tabela 7 e gráfico 9.

Levando em conta o número de alunos concluintes do Ensino Fundamental, na idade convencionada, dos quatro anos monitorados neste relatório (2018 a 2021), verifica-se um pequeno crescimento, com um decréscimo em 2020, por conta da Pandemia do Covid-19, mas que já retoma o crescimento em 2021. Porém, para alcançar a meta prevista no Plano Estadual de Educação, que é possibilitar que 95% dos alunos que entram no Ensino Fundamental conclua esta etapa dentro da idade convencionada; é necessário o fortalecimento das ações do Programa Colabora Amapá Educação, já que a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental entre os entes federados deve ser pelo regime de colaboração.

Ações desenvolvidas: Com o objetivo de minimizar um dos grandes riscos ocasionados pela Pandemia de COVID-19, o abandono escolar, o Estado do Amapá aderiu a estratégia de Busca Ativa Escolar do UNICEF, visando identificar estudantes em situação de risco escolar e realizar acompanhamento e reinserção nas escolas. As ações desenvolvidas em parceria com

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



os municípios foram fundamentais para manter e até ampliar o atendimento no ano letivo de 2021.

A Secretaria de Estado da Educação tem buscado investir no desenvolvimento do ensino por meio de transferência direta de recursos às unidades executoras das escolas estaduais, por meio do Programa Escola Melhor. Em 2020, foram investidos R\$ 57.582.325 em alimentação escolar. A maior parte desse recurso foi utilizada para a aquisição dos Kits Merenda em Casa, distribuídos às famílias dos alunos para ajudar na alimentação dos alunos que estavam ausentes do ambiente escolar. Para a manutenção escolar das unidades de ensino foram repassados para as escolas por meio das caixas escolares, quase 6 milhões de reais (R\$ 5.911.013,34). Além de recursos para aquisição de equipamentos, utensílios de cozinha e pequenos reparos, que juntos somaram quase dois milhões de reais (R\$ 1.831.110,84).

A execução de projetos de civismo, culturais e científicos, como a Feira de Ciências e Engenharia do Amapá-FECEAP, tem importância significativa para o intercâmbio de conhecimento entre as diferentes redes de ensino, além de propiciar e dar visibilidade às experiências de construção e formalização dos processos criativos dos alunos das escolas públicas, de modo a enfatizar a sua contribuição e a relevância para a resolução dos problemas sociais, bem como a propagação da ciência e tecnologia na educação básica.

Com o objetivo de garantir a segurança alimentar dos estudantes da rede estadual de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais, o Governo do Estado instituiu o Kit Merenda em Casa, distribuídos mensalmente a todos os estudantes da rede estadual nos 16 municípios durante o ano de 2020 e parte de 2021. A execução é feita através do Programa Escola Melhor-PROEM, com descentralização dos recursos para as unidades executoras de cada escola.

A Secretaria de Estado da Educação do Amapá, desde 2017 vem trabalhando no sentido de construir na Escola um ambiente favorável para o processo de ensino aprendizagem, através do Programa de Educação para a Paz, que foi construído como estratégia de Governo, para enfrentar toda forma de violência na Escola. E o Programa já conta com mais de 20 Parceiros. Ressaltando que o EPAZ foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado, através da Lei nº 2.282/2017 e tem nas Práticas Restaurativas, o carro chefe para construir um ambiente de paz na Escola.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
4

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos de idade, e até o final do período de vigência do Plano Estadual de Educação PEE elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 4A: População de 15 a 17 anos de idade com atendimento escolar no Estado do Amapá.

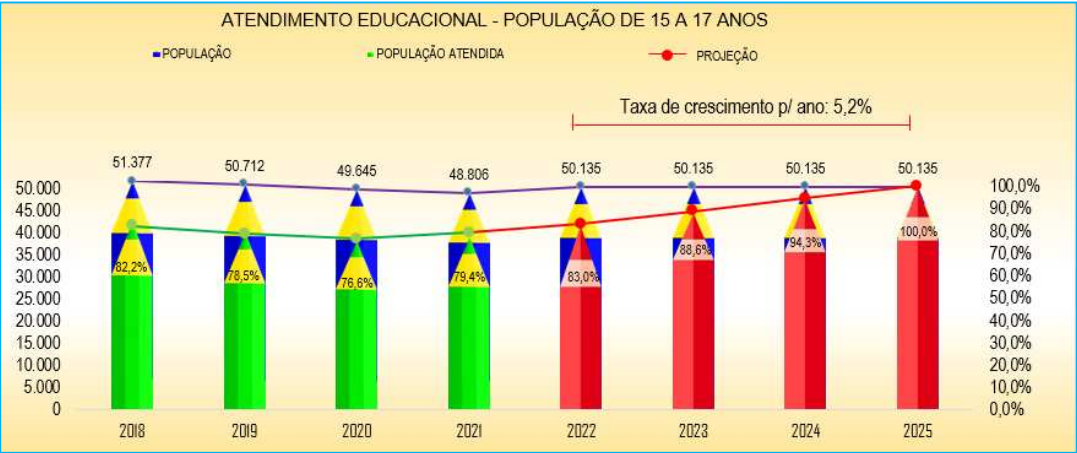
Meta: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos de idade, no Estado do Amapá.

Tabela 8: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a escola – AMAPÁ-2018-2021

Ano	População de 15 a 17 anos	Número de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a escola	Percentual de escolarização da população de 15 a 17 anos (%)
2018	51.377	42.249	82,2
2019	50.712	39.799	78,5
2020	49.645	38.005	76,6
2021	48.806	38.741	79,4

Fonte: IBGE/CEPE

Gráfico 10: População de 15 a 17 anos atendida na Educação Básica, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para alcançar 100% desse público.



Fonte: IBGE/CEPE

Metodologia de cálculo: Os dados da tabela 8 e gráfico 10 refletem o percentual de atendimento educacional dos jovens de 15 a 17 anos, no Estado do Amapá, referente ao período monitorado por este relatório que compreende os anos de 2018 a 2021. Para se chegar a este diagnóstico buscou-se levantar os dados dessa população junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o número de pessoas atendidas na rede estadual de educação, no período monitorado, para calcular o percentual de atendimento em cada ano.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



A partir do percentual alcançado em 2021, que é o último ano monitorado neste relatório, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento para os próximos quatro anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que o atendimento em educação para este público atinja 100% até 2025, já que esta meta não foi alcançada dentro do período previsto que era até 2016.

Análise do Indicador: Este indicador trata da universalização do ensino para a população de 15 a 17 anos. Cabe ressaltar que este público, convencionalmente, deveria estar cursando o Ensino Médio. Contudo, pela média desta população dos anos de 2018 a 2021, o público que frequentava a escola era de aproximadamente 79% e desse quantitativo, somente 61% desses estudantes estavam no Ensino Médio, conforme demonstrado na tabela 8 e gráfico 10. Logo, este indicador apresenta dois desafios para a rede de ensino do Estado do Amapá. Primeiramente quanto a universalização do ensino para a população de 15 a 17 anos e a outra seria a ampliação do número de estudantes dessa faixa etária no Ensino Médio.

Neste sentido, cabe ressaltar que a responsabilidade pela oferta da Educação Básica para a população de 15 a 17 anos deve ser compartilhada entre o Estado do Amapá e os municípios, uma vez que este público está inserido tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio. E, de acordo com o art. 211 da CF/88 e art. 10, VI, da LDB (Lei nº 9.394/96), cabe à Rede Estadual assegurar o Ensino Fundamental, em parceria com os municípios, e ainda, assumir os encargos pela manutenção e expansão do Ensino Médio Público, visando a sua progressiva universalização.

Percebe-se que em 1988, a Constituição Federal já trazia a preocupação com a universalização do Ensino Médio a todos que o demandarem. No entanto a realidade mostra que além desta preocupação com a universalização do Ensino Médio, as políticas públicas educacionais devem garantir ensino público para mais de 30% da população de 15 a 17 anos que está fora da escola, além de diminuir o número de estudantes dessa faixa etária que deveriam estar cursando o Ensino Médio, mas que ainda estão no Ensino Fundamental.

O atendimento educacional desta população de 15 a 17 anos trás consigo outros desafios conjunturais que tornam ainda mais complexo o alcance desta meta. São jovens que estão contraindo matrimônio e/ou ingressando no mercado de trabalho, ou ainda, enfrentando outros problemas sociais, sem poder conciliar ou com dificuldade de se manter na escola. Isto demanda para os entes federados uma responsabilidade que perpassa os muros da escola. Não basta apenas oferecer matrículas, mas também garantir a permanência deste jovem na escola. O fortalecimento do Ensino em Tempo Integral e da Educação de Jovens e Adultos, integrados a Educação Profissional, podem ser ações que podem colaborar no enfrentamento desta complexa realidade.

Indicador 4B: Taxa Líquida de matrículas no Ensino Médio.

Meta: Elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até 2016.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905

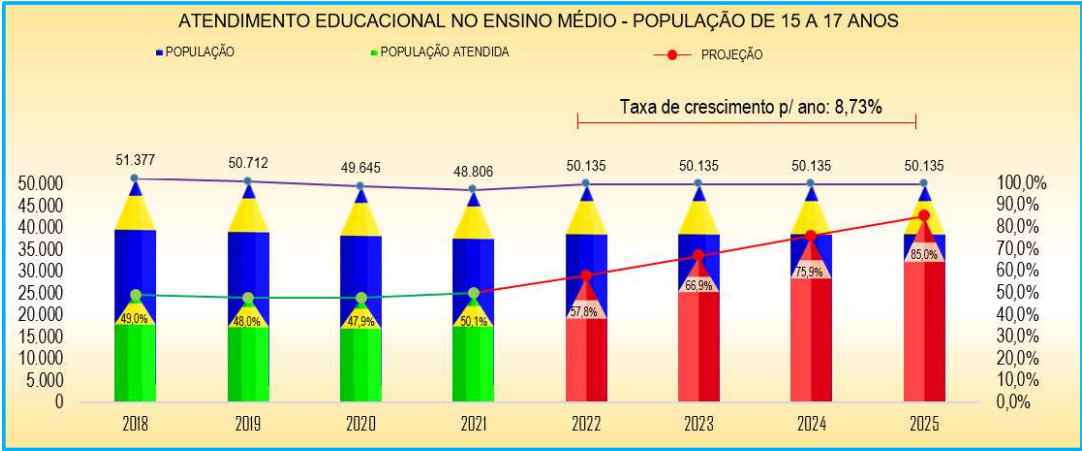


Tabela 9: População de 15 a 17 anos matriculada no Ensino Médio – AMAPÁ-2018-2021.

Ano	População de 15 a 17 anos	Número de alunos de 15 a 17 anos frequentando o Ensino Médio	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio (%)
2018	51.377	25.167	49,0
2019	50.712	24.323	48,0
2020	49.645	23.783	47,9
2021	48.806	24.432	50,1

Fonte: IBGE/CEPE

Gráfico 11: Taxa Líquida de matrículas no Ensino Médio e projeção de crescimento até 2025 para atender 85% da população de 15 a 17 anos.



Fonte: IBGE/CEPE

Metodologia de cálculo: Os dados acima refletem o percentual de atendimento educacional dos jovens de 15 a 17 anos que estão cursando o Ensino Médio, no Estado do Amapá, referente ao período monitorado por este relatório que compreende os anos de 2018 a 2021. Para se chegar a este diagnóstico buscou-se levantar os dados dessa população junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o número de matrículas no Ensino Médio da rede estadual de educação, no período monitorado, para calcular o percentual de atendimento em cada ano.

A partir do percentual alcançado em 2021, que é o último ano monitorado neste relatório, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento da taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para os próximos quatro anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que o percentual de matrículas no Ensino Médio para este público atinja 85%, até 2025.

Análise do Indicador: Este indicador trata especificamente da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio. No entanto, conforme os dados apresentados na tabela 10 e gráfico 14 deste relatório, apenas 48%, aproximadamente, desta população está cursando o Ensino Médio.

O cenário que se apresenta da população de 15 a 17 anos no Estado do Amapá aponta para uma população de aproximadamente 50 mil pessoas nesta faixa etária. Desse quantitativo, 79% estão frequentando a escola. E se levarmos em conta apenas a população dessa faixa etária que está na escola, somente, aproximadamente, 61% estão no Ensino Médio. Os outros 39% ainda estão no Ensino Fundamental ou já evadiram da escola, o que remete a rede estadual de ensino do Amapá inúmeros desafios, como:



1 – Criar condições de acesso e permanência para mais de 10 mil pessoas, na faixa etária de 15 a 17 anos, que estão fora da escola;

2 – Constituir ações educativas para diminuir e/ou eliminar a distorção idade-série para mais de 15 mil alunos que estão em outros níveis de ensino inferiores ao Ensino Médio;

3 – Somar esforços para aumentar a matrícula de novos alunos ao Ensino Médio. Considerando a meta, que é aumentar em 85% a taxa de matrícula líquida neste nível de ensino, até 2025, é necessário o crescimento de 8,73%, ao anos, para os próximos quatro anos (2022-2025).

Ações desenvolvidas: A Secretaria de Estado da Educação, com base no Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 1.907/2015 e Planejamento Estratégico 2019-2022, vem implementando projetos estruturantes com foco no fortalecimento e efetividade da política educacional, que possam impactar na melhoria da qualidade da educação do Estado do Amapá. Com esse propósito, instituiu o Assessoramento Pedagógico em Rede, como espaço de diálogo e interação permanente com as equipes gestoras que atuam nas unidades escolares, uma proposta de fluxo contínuo de troca de informações, diretrizes e saberes entre os múltiplos sujeitos que tecem a educação no estado. Em 2021 o Assessoramento pedagógico atendeu 333 escolas. Foram realizados sete(7) ciclos de Assessoramento. Foram atendidos 312 gestores e mais de 500 Coordenadores Pedagógicos

Implantação das Sala de Planejamento e Práticas Pedagógicas visa oferecer um ambiente agradável que oportuniza a interação, troca de experiência e construção participativa do projeto pedagógico e planejamento das ações pedagógicas que direcionam a rotina pedagógica da escola de forma criativa e inovativa, com o propósito de impactar positivamente na comunidade escolar. É um espaço para o compartilhamento de ideias, ponto de inspiração, convergência e até divergência, que potencializam a aprendizagem coletiva em torno de um bem maior que é a garantia do direito de aprendizagem do estudante. Muito além da adequação na infraestrutura, a sala de planejamento é um ambiente de troca, construção na horizontalidade, na participação e interação da comunidade escolar, no desenvolvimento da cultura digital que potencializa o uso significativo, reflexivo e ético da tecnologia.

A implantação das escolas com modelo de Gestão Compartilhada Militar, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Exército Brasileiro. Polícia Militar tem o objetivo de melhorar a qualidade de ensino, bem como fortalecer valores de cidadania e condições morais cívicas nos estudantes, seguindo o modelo de disciplina, hierar quia e respeito. Em 2021, em parceria com o Governo Federal iniciou a implantação das escolas Cívico Militares.

A Secretaria de Estado da Educação tem buscado investir no desenvolvimento do ensino por meio de transferência direta de recursos às unidades executora das escolas estaduais, por meio do Programa Escola Melhor. Em 2020, foram investidos R\$ 57.582.325 em alimentação escolar. A maior parte desse recurso foi utilizada para a aquisição dos Kits Merenda em Casa, distribuídos às famílias dos alunos para ajudar na alimentação dos alunos que estavam ausentes do ambiente escolar. Para a manutenção escolar das unidades de ensino foram repassados para as escolas por meio das caixas escolares, quase 6 milhões de reais (R\$ 5.911.013,34). Além de recursos para aquisição de equipamentos, utensílios de cozinha e pequenos reparos, que juntos somaram quase dois milhoes de reais (R\$ 1.831.110,84).

O Projeto Central ENEM: todos a caminho do sucesso é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação – SEED, com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM, apresentando alternativas dinâmicas de orientação de estudos, resolução de problemas, exploração dos conhecimentos apresentados na Matriz de Referência do ENEM, aulas expositivas e dialogadas, respeitando o novo formato apresentado na Lei Nº 13.415/2017, que pressupõe a escolha de itinerários formativos de acordo com as aptidões dos alunos.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
5**

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 5A: Percentual de atendimento da população com deficiência, na faixa etária de quatro a dezessete anos de idade, com acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado.

Meta: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado.

Tabela 10: Total e percentual de matrículas em classes comuns da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação – AMAPÁ – 2018-2021.

2018			2019			2020			2021		
Público Especial	Freq. a escola	Porc. (%)	Público Especial	Freq. a escola	Porc. (%)	Público Especial	Freq. a escola	Porc. (%)	Público Especial	Freq. a escola	Porc. (%)
4.517	4.438	98,3	5.045	4.946	98,0	5.353	5.319	99,4	5.602	5.567	99,4

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2022).

Indicador 5B: Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação com acesso ao Atendimento Educacional Especializado.

Meta: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso ao Atendimento Educacional Especializado.

Tabela 11: Total e percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação com acesso ao Atendimento Educacional Especializado – AMAPÁ – 2018-2021.

2018			2019			2020			2021		
Público Especial	Alunos c/ AEE	Porc. (%)	Público Especial	Alunos c/ AEE	Porc. (%)	Público Especial	Alunos c/ AEE	Porc. (%)	Público Especial	Alunos c/ AEE	Porc. (%)
4.517	2.910	64,4	5.045	3.204	63,5	5.353	3.236	60,5	5.602	3.563	63,6

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2022).

Metodologia de cálculo: Este indicador representa a proporção de pessoas de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentam a escola em relação à população total com deficiência nessa faixa etária. São pessoas que não conseguem ou têm grande dificuldade em pelo menos um dos seguintes aspectos: enxergar, ouvir, caminhar, subir degraus e/ou possui alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais.

Para se chegar a este diagnóstico, é preciso utilizar os dados do Censo Demográfico, cuja periodicidade é de 10 anos. Enquanto isso, utiliza-se a PNAD como base de cálculo dos

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



indicadores do PNE. No entanto, há de se ressaltar que além de serem dados coletados por amostragem, o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018 trás uma nota técnica apontando as diferentes metodologias utilizadas pelo Censo Demográfico, de um lado, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo PNE e pelo Censo da Educação Básica, de outro. Enquanto o Censo Demográfico identifica pessoas que não conseguem ou tem diferentes graus de dificuldade permanente para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou ainda possuem alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, a LDB, o PNE e o Censo da Educação Básica fazem referência às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, descritos neste relatório como público-alvo da educação especial.

Análise da meta: Esta meta diz respeito ao atendimento educacional das pessoas com deficiência, na faixa etária de 4 a 17 anos, na Educação Básica, preferencialmente na rede pública de ensino. Esta meta é avaliada por dois indicadores principais.

O primeiro indicador trata do atendimento desse público em classes comuns da educação básica, cuja meta é matricular todos os indivíduos que estão nesta condição, preferencialmente, na rede pública de ensino. Neste cenário, e considerando os dados da tabela 10, esta meta está praticamente cumprida. Apenas 0,6% desse público, ou seja, aproximadamente, 35 alunos estão fora da escola, remetendo ao poder público criar estratégia para identificar e possibilitar o acesso dessas pessoas ao ensino em classes regulares.

O segundo indicador trata especificamente do Atendimento Educacional Especializado, que pode ser prestado pela própria escola onde o aluno está matriculado ou em centros especializados. A meta prevê o Atendimento Educacional Especializado a todo o público incluído na faixa etária de 4 a 17 anos, na Educação Básica, até 2025.

A média de alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Amapá dos quatro anos de monitoramento deste relatório (2018 a 2021) está na faixa de 5.000 estudantes atendidos, conforme demonstrado na tabela 11. Desse quantitativo, cerca de 63% estão incluídos em classes comuns com Atendimento Educacional Especializado. Por outro lado, cerca de 37% desses alunos que estão inseridos nas classes comuns não possuem atendimento especializados. A rede ainda apresenta um quantitativo de aproximadamente 1% de alunos que estão em classes especiais, seja nos centros de educação especial ou através das Associações de Pais e Mestres dos Excepcionais-APAES, que são instituições conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

Diante dos dados e da realidade apresentada, faz-se necessário a criação de um sistema de mapeamento da população amapaense com necessidades educativas especiais, pois o IBGE, além de fazer a atualização dos dados de dez em dez anos, sua metodologia não atende as necessidades dos instrumentos de planejamento de políticas públicas educacionais. Só com uma base de dados atualizada é possível fazer um planejamento consolidado de atendimento educacional para suprir a demanda apresentada e projetar índices de crescimento para o atendimento da Meta 5 do PEE.

No entanto, não basta apenas oferecer vagas para as pessoas com necessidades educativas especiais na rede pública de ensino. É necessário um esforço no sentido da adequação do espaço físico e do currículo da escola para incluir esse alunado. Sem contar que existe uma demanda de aproximadamente 37% dos alunos que estão matriculados em classes comuns necessitando de Atendimento Educacional Especializado, em ambiente adequado e

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



com recursos pedagógicos específicos, além de profissionais habilitados para prestar esse tipo de atendimento.

Ações desenvolvidas: No Amapá, o AEE é ofertado nos Centros Especializados, que devem cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino. O Estado do Amapá possui 4 (quatro) Centros de Apoio aos alunos público alvo da educação especial:

- ✓ Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues -CERNDR;
- ✓ Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual -CAP;
- ✓ Centro de Atendimento ao Surdo –CAS
- ✓ Centro de Atendimento de Altas Habilidades e Superdotação – CAAH’S.

Além dos centros especializados, o AEE é ofertado em todas as unidades escolares em que tem alunos público-alvo da educação especial matriculados.

Em 2020, o calendário de atividades do Núcleo de Educação Especial foi organizado de forma integrada aos Centros Especializados, onde as formações, capacitações e oficinas foram organizadas de forma online para atender a demanda dos profissionais e alunos da educação da rede estadual de ensino, no período da pandemia. Dentre as atividades que o NEES executou, as palestras se tornaram uma ferramenta de maior procura por parte dos profissionais da educação. Sendo elas de orientação ou de informação de cunho pedagógico/educacional/profissionalizante, vão ao encontro dos anseios do ambiente escolar inclusivo.

Em comemoração à Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que é celebrada no período de 21 a 28 de agosto, o NEES organizou a SEMANA 21, evento que ocorreu no período de 21 a 26 de setembro de 2020, em parceria com os Centros Especializados, onde foram realizadas, durante toda a semana, lives com assuntos relacionados ao tema, com objetivo de conscientizar a sociedade em geral sobre a importância da inclusão.

No ano de 2021, os atendimentos foram realizados através de atividades pedagógicas não presenciais e com o uso de aplicativos como o Zoom e Meet. Destaca-se que todos os Centros confeccionaram materiais concretos que foram entregues para os estudantes junto com o kit merenda ou nos agendamentos realizados através dos escalonamentos. No segundo semestre, foi possível realizar atendimento presencial seguindo as orientações do plano de retomada de forma escalonada.

Ainda em 2021, foi lançada a Plataforma AVANEES tem o objetivo de difundir as ações e as formações desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Especial – NEES, juntamente com os Centros Especializados, colaborando com a qualificação dos profissionais em atividades não presenciais que atuam na educação pública estadual, com foco na perspectiva da educação inclusiva, colaborando para o atendimento da meta 5 do Plano Estadual de Educação, que estabelece em suas estratégias: a ampliação da oferta de formação continuada, a produção de material didático específico e os serviços de acessibilidade, necessários à inclusão, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META 6

Oferecer educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Indicador 6A: Percentual de escolas que ofertam educação em tempo integral na rede pública de ensino do Estado do Amapá.

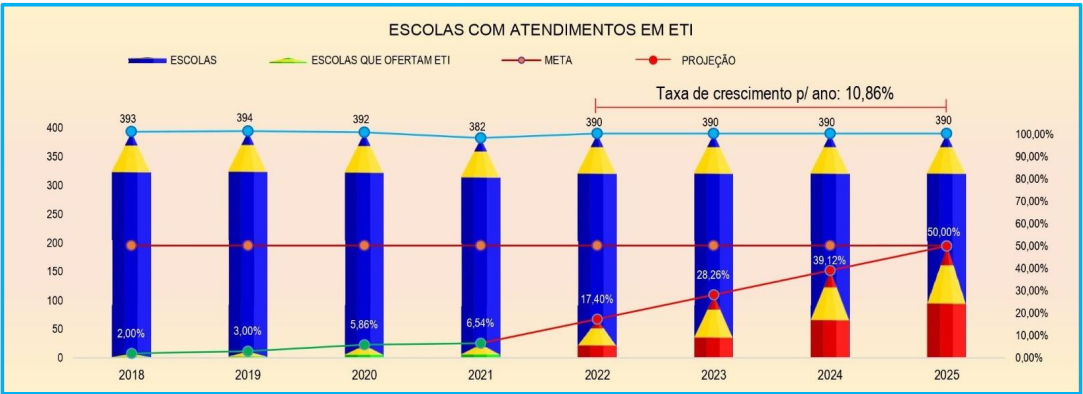
Meta: Ofertar educação em tempo integral, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas do Estado do Amapá, até 2025.

Tabela 12: Quantitativo de escolas que ofertam educação em tempo integral na rede pública de ensino do Estado do Amapá – AMAPÁ – 2018-2021.

Ano	Nº de escolas da Educação Básica	Nº de escolas que ofertam ETI	Percentual de escolas públicas que ofertam ETI
2018	393	8	2,0%
2019	394	12	3,0%
2020	392	23	5,9%
2021	382	25	6,5%

Fonte: CEPE/SAPE

Gráfico 12: Escolas públicas que ofertam educação em tempo integral e projeção de crescimento, até o final da vigência do PEE, para que, no mínimo, 50% das escolas públicas ofertem esse tipo de ensino.



Fonte: CEPE/SAPE

Metodologia de cálculo: A tabela e o gráfico 12 retratam o cenário da educação em tempo integral na rede pública de ensino do Estado do Amapá, no período de 2018 a 2021. É importante ressaltar que quando se trata de ensino em tempo integral, apenas a rede pública estadual, nesse período, iniciou o processo de implementação desse modelo de educação. Por isso, somente estas escolas entrarão nesta análise.

Para se chegar ao percentual de escolas que ofertam o ensino integral na rede pública estadual do Amapá, buscou-se a proporção entre o número total de escolas da rede e o número de estabelecimentos de ensino que ofertam educação em tempo integral. E foi a partir da média do percentual de escolas que ofertam o ensino integral no período de 2018 a

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



2021 que conseguimos fazer uma projeção de crescimento até 2025 para alcançar a meta de implementar educação em tempo integral a pelo menos 50% das escolas pertencentes a rede estadual de ensino.

Cabe informar ainda que, como se trata da implementação da educação em tempo integral nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá, este modelo de educação não abrange todo o público estudantil de parte dessas escolas. Primeiramente porque a implementação do ensino em tempo integral beneficiou apenas os alunos do Ensino Médio. E como a maioria das escolas ofertam também o Ensino Fundamental, esses alunos continuaram no modelo parcial. Outro ponto é que as escolas que iniciaram com o modelo de educação em tempo integral o fizeram de modo gradativo, abarcando primeiramente algumas séries do Ensino Médio até abranger todo este nível de ensino.

Análise do Indicador: A educação em tempo integral começou a ser implementada no Estado do Amapá em 2017, iniciando no Ensino Médio por meio do Programa Escolas do Novo Saber, com uma nova proposta pedagógica baseada na reformulação deste nível de ensino. Neste primeiro momento foram contempladas oito escolas, sendo cinco em Macapá e três em Santana. Considerando o período de monitoramento deste relatório (2018-2021), o número de escolas que ofertam educação em tempo integral passou de 8 para 25 estabelecimentos em 2021, elevando o percentual de escolas de ETI de 2% para 6,54%, conforme exposto na tabela 12. Percentual muito abaixo, portanto, da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação que é ofertar Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas.

Considerando o número total de escolas da rede estadual de ensino e o número de escolas que ofertam ETI em 2021, que é o último ano de monitoramento deste relatório, seria necessário um crescimento anual de 10,86% para o período de 2022 a 2025, de novas escolas com este modelo de ensino para se alcançar a meta estabelecido no PEE, conforme demonstrado no gráfico 12. Isso equivale a implementação de ETI em aproximadamente 42 novas escolas, em cada ano, até o final da vigência deste PEE. Cabe ressaltar que a implantação da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas não diz respeito apenas à criação de matrículas em novas escolas ou a implantação de uma nova grade curricular, mas também, de oferecer infraestrutura adequada a demanda deste novo modelo de educação.

Indicador 6B: Percentual de matrículas na educação em tempo integral da rede pública de ensino do Estado do Amapá.

Meta: Oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica no Estado do Amapá.

Tabela 13: Alunos matriculados na educação em tempo integral na rede pública de ensino – AMAPÁ-2018-2021.

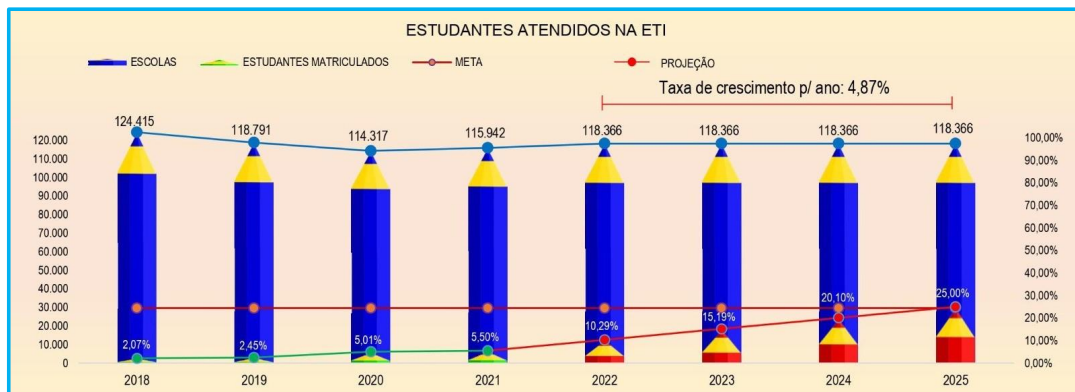
Ano	Nº de alunos da Educação Básica	Nº de alunos na Educação Básica matriculados na ETI	Percentual de alunos matriculados na ETI
2018	124.415	2.580	2,1%
2019	118.791	2.916	2,5%
2020	114.317	5.727	5,0%
2021	115.942	6.377	5,5%

Fonte: CEPE/SAPE

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Gráfico 13: Alunos matriculados na educação em tempo integral na rede pública de ensino e projeção de crescimento, até o final da vigência do PEE, para que, no mínimo, 25% das matrículas nas escolas públicas sejam integrais.



Fonte: CEPE/SAPE

Metodologia de cálculo: A tabela e o gráfico 13 retratam o cenário das matrículas em tempo integral na rede pública de ensino. Como a rede estadual de ensino é a única que possuía educação em tempo integral até 2021, nossa análise focará apenas nesta rede. Desta forma, para chegarmos ao percentual de matrículas em ETI na rede pública estadual levamos em consideração a proporção dos alunos matriculados na ETI e número de matrículas total da rede, conforme dados do Censo Escolar.

À partir do percentual de atendimento em ETI alcançado ano de 2021 foi possível projetar uma taxa de crescimento, por ano, de 2022 até 2025 para alcançar a meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, que é elevar o número de matrículas em ETI para 25% até o final da vigência do plano.

Análise do Indicador: A Educação em Tempo Integral (ETI) foi instituída no Estado do Amapá por meio da Lei nº 1.907/2015, que homologou o Plano Estadual de Educação (PEE). Mas começou a ser implementada em 2017, quando foi inserido em 8 escolas da rede estadual. Até 2021, esse modelo de ensino já contemplava 25 escolas, atendendo cerca de 6.377 alunos em 11 municípios do Estado do Amapá.

De acordo com os dados apresentados na tabela e gráfico 13, a percentagem de matrículas da ETI aumentou de 2,07% em 2018 para 5,50% em 2021. Neste período, tivemos um aumento de 3,43%, o que representa um crescimento anual de menos de 1% ao ano, insuficiente, portanto, para alcançar os 25% de matrículas previsto para a meta até 2025.

Para alcançar a meta, o Estado do Amapá deverá expandir o número de matrículas numa proporção de 4,87% ao ano, pelo período de 2022 a 2025, o que equivale inserir mais de cinco mil estudantes em escolas de ETI anualmente. Para isso, é necessário uma política de expansão deste modelo de ensino, com a construção de novas escolas ou salas de aula devidamente adaptadas e aparelhadas ou a ampliação/adaptação de escolas já existentes para atender a ETI e aparelhamento adequado.

Além da construção de novas escolas de ETI, é necessário implementar uma política de incentivo do alunado para este modelo de educação, já que existe uma dificuldade das escolas de ETI no preenchimento das vagas ofertadas. Tornar o ensino de tempo integral atrativo para os estudantes que ingressam no ensino médio é também um grande desafio que a rede estadual enfrenta. Tornar o currículo escolar diversificado e alinhado com as

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



necessidades dessa clientela e da BNCC é uma possibilidade. O desenvolvimento de uma educação em tempo integral alinhada à educação profissional pode ser outra alternativa para o fortalecimento dessa política educacional no Estado do Amapá. Outra importante medida seria a expansão da ETI para o Ensino Fundamental por ser uma clientela mais propícia a passar mais tempo no ambiente escolar.

Ações desenvolvidas: Até 2021, o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral alcançou 25 escolas na rede pública estadual de ensino. Com essa expansão as Escolas de Tempo Integral, no Estado do Amapá, conhecidas como escolas do Novo Saber, chegam a 11 municípios, atendendo a 6.377 estudantes. Além da ampliação do tempo de permanência na escola, o modelo possui ações específicas de fortalecimento do protagonismo estudantil, formação continuada de gestores e professores e melhorias na infraestrutura.

Para coordenar o processo de implantação e implementação do Programa no Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação criou uma equipe multidisciplinar, que inclui especialistas nas áreas pedagógicas, de gestão e de infraestrutura. Essa equipe conta com consultoria de parceiros como do Instituto Sonho Grande, do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), do Instituto Qualidade no Ensino (IQE) e do Instituto Natura objetivando apoiar esse processo, com suporte no planejamento, na execução e na mensuração de resultados.

Nos anos de 2020 e 2021 foram investidos mais de 24 milhões na educação em tempo integral, sendo que o Estado do Amapá investiu cerca de 20,2 milhões enquanto que o Governo Federal repassou aproximadamente 4,1 milhões em fomento. São recursos usados para a manutenção e desenvolvimento da ETI, em despesas de custeio, capital e assistência estudantil.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
7

Reduzir a distorção idade-série na Educação Básica, por meio de medidas pedagógicas que assegurem a aceleração da aprendizagem, necessária para avanço nos estudos, bem como de ações que garantam a permanência do educando na escola.

Indicador 7A: Percentual da distorção idade-série na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Amapá.

Meta: Reduzir a distorção idade-série na Educação Básica do Estado do Amapá.

Tabela 14: Distorção Idade Série – ESTADO DO AMAPÁ – 2018-2021

EDUCAÇÃO BÁSICA

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL											ENSINO MÉDIO		
	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série
2018	21,4	34,9	8	9,8	23,8	29,2	33,5	39,1	37,4	32,3	28,3	46,4	31,3	27,6
2019	20,5	35,1	6,8	9,1	23,1	28,5	32,2	40,1	35,9	31,3	30,7	42,7	32,7	27,7
2020	19,3	34,5	5,6	8,4	21,1	27,9	31	38,6	36,7	30,7	29,9	41,4	30,4	27,3
2021	16,2	34,5	4,4	7,4	11,8	23,5	30,1	32,4	38,4	35,4	30,6	40,5	40,1	32,5

Fonte: Censo da Educação Básica 2023/Inep

Metodologia de cálculo: Os dados da tabela 14 foram extraídos do Censo Escolar da Educação Básica e refletem o panorama da distorção idade série na Educação Básica, especificamente Ensino Fundamental e Médio, da rede pública de ensino do Estado do Amapá. O Ensino Fundamental está subdividido em anos iniciais e anos finais, devido a especificidade com que é trabalhada na rede escolar.

Análise do Indicador: A distorção idade série é ocasionada pela entrada tardia do estudante na escola ou por paradas e retorno às aulas depois de anos. Talvez esse seja o motivo para justificar o número de distorção verificado nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, já que nestas séries não há retenção, que é o outro fator motivador para o surgimento da distorção idade série nas redes educacionais.

Com base nos dados apresentados na tabela 14 é perceptível que a distorção idade série no Ensino Fundamental aumenta de forma crescente, à medida da passagem dos anos escolares, com destaque inicial para o 3º ano do Ensino Fundamental, quando é verificado um aumento significativo nestes números, justamente quando o aluno é avaliado em sua capacidade cognitiva para ingressar no 4º ano e assim, sucessivamente. Vale ressaltar que nos últimos anos, o Amapá vem reduzindo bastante a distorção idade série neste ano escolar.

À partir do 5º ano do Ensino Fundamental o aluno experimenta avaliações anuais como critério para ingressar na série seguinte e isso tem contribuído para a permanência dos

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



altos índices de distorção, motivado pelo pouco rendimento escolar do aluno. Cabe ressaltar novamente que a partir do 6º ano muitos estudantes mudam de escola e experimentam uma nova metodologia com mais disciplinas e mais professores, o que remete ao aluno uma dificuldade quanto a adaptação e avanço, principalmente os alunos que não foram devidamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental, o que pode justificar esse elevado índice de distorção idade série, que começa a dar sinais de redução no 9º ano, mas de forma tímida.

No Ensino Médio, ao contrário do Ensino Fundamental, a distorção idade série se dá de forma decrescente no decorrer dos anos escolares. Só que com índices muito elevados na 1ª série. Quando comparamos a série histórica de 2018 a 2021, percebemos que a distorção idade série no 1º ano do Ensino médio é acima de 40% dos estudantes. Embora esse índice vá diminuindo até o 3º ano, o percentual verificado nesta etapa da educação básica ainda é bastante alto, o que remete ao poder público a necessidade em criar estratégias educacionais de enfrentamento a esta problemática, mas também criar políticas públicas sociais que garantam a inclusão e, principalmente, a permanência exitosa do aluno na escola, pois é nesta etapa que se evidencia alguns eventos sociais que interferem e influenciam na entrada, permanência e aprovação dos alunos, como é o caso da conciliação do estudo com o trabalho, a constituição familiar, a gravidez na adolescência, entre outros.

Portanto, a distorção idade série pode ser combatida com a reestruturação da rede educacional, através da criação de ambientes escolares e material didático adequados, e profissionais da educação bem formados e engajados. Tudo isso para que os alunos possam ter um processo de alfabetização de qualidade e na idade convencional que os possibilite a seguir nas séries posteriores sem maiores dificuldades. Nesse sentido, a colaboração entre os entes federativos na execução de programas e ações educacionais e sociais pode fortalecer imensamente a rede pública de ensino no Estado do Amapá. Por outro lado, é preciso criar medidas pedagógicas que assegurem a aceleração da aprendizagem, necessária para avanço nos estudos dos alunos que se encontram nesta situação.

Ações desenvolvidas: Para reduzir a distorção idade-série na Educação Básica, o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, lançou o Programa Travessia Amapá-Aprendizagem na Idade Certa, com objetivo de promover o enfrentamento da cultura de fracasso escolar, em especial da distorção idade-série e do abandono escolar dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental das escolas públicas da rede estadual do Amapá, por meio da construção de um currículo específico que possibilite aos estudantes, oportunidades diferenciadas de aprendizagens, com organização de turmas, metodologias e propostas pedagógicas específicas.

O Programa consiste na realização de oficinas formativas para construção do diagnóstico da rede estadual e por escola, escuta com professores, estudantes e gestores das escolas para construção do escopo do programa que atenda às expectativas e necessidades dos estudantes que se encontram na condição de distorção idade-série.

Em 2020 foram realizadas oficinas formativas para construção do diagnóstico, escuta com professores, estudantes e gestores das escolas para construção do escopo do programa que atenda às expectativas e necessidades dos estudantes que encontram-se na condição de distorção idade-série. Em 2021, o Programa Travessia foi implantado em 07 escolas do Ensino fundamental dos Anos Finais, atendendo 220 alunos dos municípios de Macapá, Santana e Vitória do Jari.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META 8

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, assegurando a qualidade da oferta e a sustentabilidade ambiental.

Indicador 8A: Quantitativo de matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio rede pública Estadual de Educação no Estado do Amapá.

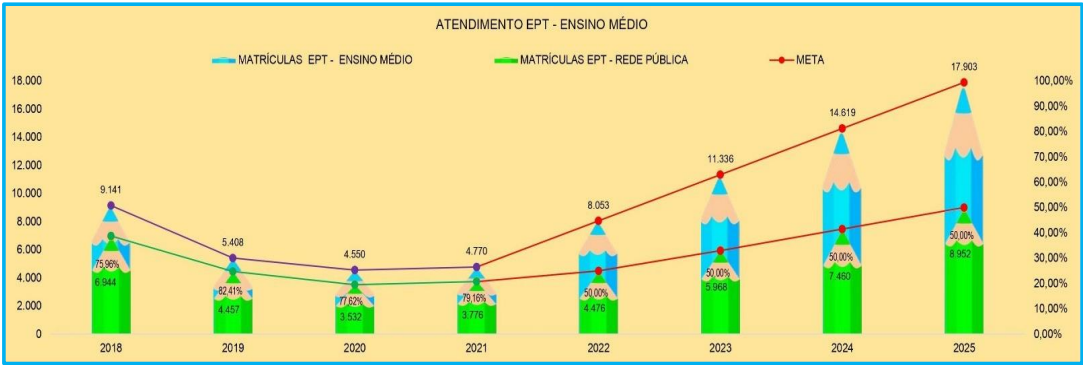
Meta: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Tabela 15: Matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – AMAPÁ – 2018-2021.

Ano	Matrículas EPT – Nível Médio (Total)	Matrículas EPT Rede Privada	Matrículas EPT Rede Pública	Percentual do segmento público na expansão - EPT
2018	9.141	2.197	6.944	76,0%
2019	5.408	951	4.457	82,4%
2020	4.550	1.018	3.532	77,6%
2021	4.770	994	3.776	79,2%

Fonte: CEPE/SEED

Gráfico 14: Matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado do Amapá e projeção de crescimento até 2025 para o cumprimento da meta.



Fonte: CEPE/SEED

Metodologia de cálculo: Nesta meta, o objetivo é triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo que pelo menos 50% dos estudantes desta modalidade de ensino sejam da rede pública. Percebe-se que não temos um referencial de partida definido, o que supomos deva ser o número de matrículas do início do Plano Estadual de Educação, em 2015. No entanto, para efeito de cálculo vamos usar a média de matrículas dos últimos quatro anos de atendimento (2018-2021) para fazer uma projeção sobre o quantitativo de matrículas que o poder público deve criar até 2025 para conseguir triplicar o número de vagas a serem ofertadas nas escolas de educação profissional e que 50% desse quantitativo de matrículas seja da rede pública.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Análise do Indicador: A meta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio possui dois objetivos claros e, consequentemente, dois indicadores de avaliação. O primeiro diz respeito ao aumento das matrículas de EPT, de modo que sejam triplicadas até o fim da vigência do PEE. O outro objetivo é que 50% das matrículas nesta modalidade de ensino sejam da rede pública de ensino.

Considerando que a média de matrículas da EPT dos últimos quatro anos de monitoramento deste relatório, que é de 5.967 matrículas, a meta seria alcançar 17.900 alunos regularmente matriculados nesta modalidade até 2025. Para isso, seria necessária a criação de 3.283 novas matrículas por ano, até 2025, conforme exposto na tabela 15 e gráfico 14.

Quando falamos em matrículas de EPT no Ensino Médio direcionada a rede pública de ensino, é importante ressaltar que no período de monitoramento deste relatório (2018-2021), o quantitativo de matrículas já vem sendo superior a 50%. Neste caso, para manter o alcance desse objetivo, basta que a rede pública absolve cada vez mais alunos à medida que se criem novas matrículas em EPT.

Olhando o cenário da EPT no Estado do Amapá, é bem possível que esta meta seja alcançada até o final da vigência do PEE, desde que haja investimento nesta modalidade de ensino com a construção de novos centros profissionalizantes ou adequação das escolas de ensino médio para abarcar cursos técnicos integrados. No entanto, não basta apenas a criação de novas matrículas, é preciso fornecer estrutura para o desenvolvimento deste modelo de ensino com a construção, aparelhamento e aquisição de insumos para laboratórios e a criação de cursos que atendam a demanda e o anseio da população.

Convém ressaltar que estamos tratando apenas da EPT em nível médio, levando em conta aquelas matrículas efetivas e declaradas no censo escolar, seja concomitante ou integrada ao Ensino Médio ou subsequente.

Ações desenvolvidas: No Estado do Amapá, as ações da EPT são desenvolvidas pelo poder público e por instituições particulares, com destaque para o Sistema S. No caso do poder público, existe investimento tanto do governo estadual quanto do governo federal por meio das ações do PRONATEC/MEDIOTEC.

A rede pública de EPT no Estado do Amapá é financiada com recursos do tesouro estadual e do Governo Federal por meio de programas de incentivo ao ensino profissional. A rede estadual de EPT é composta por 8 centros de educação profissional outras escolas que ofertam EPT de forma integrada.

Em 2021, o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação-SEED, lançou o Catálogo de Cursos Profissionalizantes, que ofertou cursos Técnicos em Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada-FIC's, através do PROGRAMA PROFISSIONALIZA AMAPÁ. Trata-se de um programa de expansão dos cursos ofertados pelos centros profissionalizantes, funcionando como escola remota nos municípios, através do regime de colaboração, que pretende contribuir para alcançar a meta 8 do Plano Estadual de Educação – PEE/AP (LEI Nº 1907/2015) e a meta 11 do Plano Nacional de Educação – PNE (LEI Nº 13.005/2014) em triplicar as matrículas na educação profissional em pelo menos 50 % no segmento público.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
9

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos- EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Indicador 9A: Quantitativo de matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Fundamental e Médio, integrado à Educação Profissional.

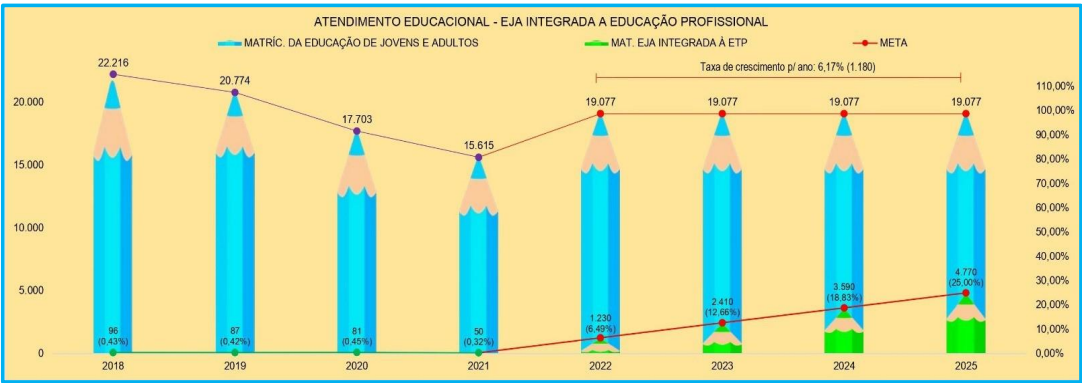
Meta: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos- EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Tabela 16: Matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, integradas à Educação Profissional – AMAPÁ – 2018-2021.

Ano	Matrículas EJA (Total)	Matrículas - EJA integrada à Educação Profissional	Percentual de matrículas – EJA integrada à Educação Profissional
2018	22.216	96	0,4%
2019	20.774	87	0,4%
2020	17.703	81	0,5%
2021	15.615	50	0,3%

Fonte: CEPE/SEED

Gráfico 15: Matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, integradas à Educação Profissional, no Estado do Amapá, e projeção de crescimento até 2025 para o cumprimento da meta.



Fonte: CEPE/SEED

Metodologia de cálculo: Os dados da tabela 16 e gráfico 15 representam o diagnóstico de atendimento da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio e o quantitativo desses estudantes que estão cursando a Educação Profissional de forma integrada. Para chegarmos a este cenário, foram utilizados os dados do censo escolar de 2018 a 2021, que é o período de monitoramento deste relatório.

Como esta meta prevê o atendimento de 25% dos alunos da EJA Ensino Fundamental e Médio integrados à Educação Profissional, foi necessário fazer uma projeção de crescimento

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



para os últimos anos de vigência do Plano (2022-2025) para o alcance da meta. Para isso, tiramos a média de atendimento na EJA – Fundamental e Médio, dos últimos quatro anos monitorado (2018 a 2021) e o percentual de matrículas integradas à Educação Profissional de 2021, que é o último ano de monitoramento deste relatório.

A opção por utilizar a média da população atendida, é justificada pela variação no número de matrículas verificadas a cada ano. E o valor de referência ser o de 2021 para projetar a quantidade de novas matrículas da EJA, integradas à Educação Profissional, que deverão ser criadas para o alcance da meta, justifica-se pelo fato de que este dado representa o estágio atual do atendimento neste relatório.

Análise do Indicador: Os dados do atendimento da EJA-Ensino Fundamental e Médio, no Estado do Amapá, têm experimentado uma queda muito grande desde 2018, quando o PEE começou a ser monitorado. Deste período até 2021, que é o último ano de monitoramento deste relatório, a rede pública de ensino perdeu mais de 6.600 matrículas. E as matrículas da EJA integradas à Educação Profissional, seguiram o mesmo patamar. O percentual de atendimento que já era baixo em 2018, representando apenas 0,43% das matrículas da EJA, chegou a 0,32% em 2021. Isso implica dizer que do total de aproximadamente 15.600 estudantes matriculados na EJA, apenas 50 alunos estudam educação profissional de forma integrada, conforme demonstrado na tabela 16 e gráfico 15.

Este cenário remete para o poder público um duplo desafio. Primeiramente quanto ao fortalecimento de ações da EJA, com a oferta de matrículas e estrutura adequada para os estudantes, busca ativa para trazer a população que está fora da escola e incentivos para a permanência desses alunos. O segundo desafio é o de ofertar cursos profissionalizantes nesta modalidade de ensino, pois estamos lidando com um público diferenciado que já está ou está precisando entrar no mercado de trabalho.

Ações desenvolvidas: A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, realiza junto às unidades escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, serviços de acompanhamento, orientação e formação continuada, conforme resolução Nº 27/2015-CEE/AP. O objetivo é fortalecer o conhecimento acerca da prática pedagógica, alicerçada à concepção de educação inclusiva e libertadora, mediante a execução de propostas de ensino e a aprendizagem adequados às especificidades e historicidades de cada aluno. As ações desenvolvidas na Educação de Jovens e Adultos atendem as Metas 9, 10 e 11 do Plano Estadual de Educação do Amapá.

- **EXAMES DE EJA:** O Núcleo de Educação de Jovens e Adultos é responsável pela organização e aplicação de Exames de EJA como forma de habilitar os alunos ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Em 2021, 1.205 estudantes fizeram exames de EJA, sendo 409 do Ensino Fundamental e 796 do Ensino Médio.

- **CERTIFICAÇÃO PELO SECNEJA:** foram expedidos 981 certificados correspondente a exames, ENCCEJA E ENEM (referente aos anos de 2009 a 2016).

- **Implantação do Novo Ensino Médio EJA integrado à Educação Profissional:** Tem como objetivo desenvolver formação geral básica de nível médio e formação técnica e profissional, através da oferta do curso Técnico em Informática, na modalidade EJA semipresencial, cumprindo a Meta 9 do PEE.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
10

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação PEE.

Indicador 10A: Taxa de alfabetização da população de quinze anos ou mais de idade.

Meta: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto no Estado do Amapá.

Tabela 17: Taxa de alfabetização da população de quinze anos ou mais de idade, no Estado do Amapá – 2018-2021.

UF	2018			2019			2020			2021		
	Popul.	Alf.(n)	Alf.(%)	Popul.	Alf.(n)	Alf.(%)	Popul.	Alf.(n)	Alf.(%)	Popul.	Alf.(n)	Alf.(%)
AP	590.512	556.704	94,3	613.261	581.743	94,9	623.142	595.68	95,6	641.965	616.196	96,0

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 10B: Taxa de analfabetismo funcional da população de quinze anos ou mais de idade.

Meta: Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação PEE.

Tabela 18: Taxa de analfabetismo funcional da população de quinze anos ou mais de idade, no Estado do Amapá – 2018-2021.

UF	2018			2019			2020			2021		
	Popul.	Analf. Func.(n)	Analf. Func.(%)	Popul.	Analf. Func.(n)	Analf. Func.(%)	Popul.	Analf. Func.(n)	Analf. Func.(%)	Popul.	Analf. Func.(n)	Analf. Func.(%)
AP	590.512	72.708	12,3	613.261	78.767	12,8	623.142	58.831	9,4	641.965	55.561	8,7

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados nas tabelas 17 e 18 foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep) e também pelo Movimento Todos Pela Educação, baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Análise do Indicador: Baseado nos dados das tabelas 17 e 18, percebe-se que a rede educacional do Estado do Amapá experimentou um crescimento na taxa de alfabetização da população de 15 ou mais anos de idade, o que consolidou o cumprimento do primeiro indicador da meta, que é elevar a taxa de alfabetização dessa população para 93,5%. Contudo, esta meta é composta por três indicadores que se inter-relacionam. Apesar de a rede apresentar uma taxa de alfabetização acima de 93,5% para a população de 15 ou mais anos de idade, que é a meta do primeiro indicador, o segundo indicador prevê a erradicação do analfabetismo absoluto dessa população, que é, justamente, o contingente resultante entre os alfabetizados e os não alfabetizados. Neste caso, o desafio do poder público é alfabetizar todas as pessoas de 15 anos ou mais até 2025. Trata-se de uma meta ousada, mas não impossível de se cumprir. Investimentos em ações educacionais de jovens e adultos, com incentivos para a inclusão e permanência desses alunos nas escolas podem colaborar para o atendimento desta meta.

Contudo, mesmo que a rede consiga alfabetizar todas as pessoas de 15 ou mais anos de idade até 2025, ainda assim, haverá um terceiro indicador que poderá dificultar o atendimento da Meta 10, que é a redução em 50% da taxa de analfabetismo funcional dessa população. Considerando que em 2021, último ano monitorado neste relatório, essa taxa era de 8,7%, a taxa de analfabetismo funcional deveria ser reduzida para 4,4%.

Ações desenvolvidas: A implementação da política de alfabetização na idade certa, em colaboração com os municípios, e o fortalecimento das ações educacionais da meta 9 poderão colaborar com o atendimento da meta 10 do Plano Estadual de Educação.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
11

Elevar, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação PEE, a escolaridade média das pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade, de modo que especialmente as populações do campo, do Município com menor nível de escolaridade, e os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres do Estado, concluam pelo menos o Ensino Médio, além de diminuir a discrepância de escolaridade entre as diversas culturas étnicas declaradas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 11A: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.

Meta: Elevar a escolaridade média das pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade para que concluam pelo menos o Ensino Médio, até 2025.

Tabela 19: Total e escolaridade média, em anos de estudo, da População de 18 a 29 anos – AMAPÁ - 2018-2021

ANO	População de 18 a 29 anos	Média de anos de estudo
2018	196.045	11,3
2019	200.752	11,5
2020	187.187	11,6
2021	201.736	11,6

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 11B: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Meta: Elevar a escolaridade média das pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade residentes na área rural para que concluam pelo menos o Ensino Médio, até 2025.

Tabela 20: Total e escolaridade média, em anos de estudo, da População de 18 a 29 anos redidente na cidade e no campo – AMAPÁ - 2018-2021

ANO	URBANA		RURAL	
	População de 18 a 29 anos	Média de anos de estudo	População de 18 a 29 anos	Média de anos de estudo
2018	177.350	11,5	18.695	9,6
2019	172.154	11,8	28.598	9,6
2020	182.208	11,7	4.979	10,6
2021	197.829	11,7	3.907	11,2

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 11C: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (Renda domiciliar per capita).

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



Meta: Elevar a escolaridade média das pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade entre os 25% mais pobres do Estado para que concluam pelo menos o Ensino Médio, até 2025.

Tabela 21: Escolaridade média, em anos de estudo, da População de 18 a 29 anos por renda mensal per capita – AMAPÁ - 2018-2020.

ANO	25% mais pobres	25% mais ricos
2018	10,1	13,9
2019	10,4	13,8
2020	10,9	14,2

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (Suplemento de Educação – 2016-2019 e 2022)

IBGE/Pnad Contínua. Elaboração: Todos Pela Educação.

Indicador 11D: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

Meta: diminuir a discrepância de escolaridade entre as diversas culturas étnicas declaradas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 22: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade – AMAPÁ – 2018-2021

UF	2018	2019	2020	2021
AMAPÁ	96,1	90,8	95,4	91,1

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2013 - 2022)

Tabela 23: Escolaridade média da População Negra e Não Negra com idade de 18 a 29 anos – AMAPÁ - 2018-2021

ANO	Negros	Não Negros
2018	11,6	11,7
2019	11,4	12,5
2020	12,2	12,1
2021	12,5	12,5

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2013-2022)

Tabela 24: Média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos por raça/cor – 2012 -2020

UF	2019			2020		
	BRANCOS	PARDOS	PRETOS	BRANCOS	PARDOS	PRETOS
AMAPÁ	12,5	11,3	11,4	12,2	11,6	12,3

Fonte: IBGE/Pnad Contínua. Elaboração: Todos Pela Educação.

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep) e também pelo Movimento Todos Pela Educação, baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

Análise do Indicador: Esta meta refere-se a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Estado do Amapá para que, até 2025, esta população, em sua diversidade, conclua pelo menos o Ensino Médio. E para fundamentar esta análise, vamos utilizar os dados sobre a média geral de escolaridade desta população no Estado, da população residente no campo, dos 25% mais pobres e dos negros e não negros.

De acordo com os dados apresentados na tabela 19, o Estado do Amapá experimentou um leve crescimento na escolaridade média da população de 18 a 29 anos no período de 2018 a 2020, saindo de 11,3 para 11,6. Só que em 2021 esta média ficou estagnada, mesmo tendo havido um crescimento desta população, o que reflete os danos ocasionados pela pandemia do Covid-19.

Quando comparamos a escolaridade média da população do campo com a da cidade, indicados na tabela 20, verificamos que a média de escolaridade da população da cidade sempre foi maior do que a do Campo. Porém, a partir de 2020 essa média de escolaridade da população residente no campo vem aumentando e diminuindo a diferença verificada entre as duas localizações. Porém, é necessário o fortalecimento da educação no campo para que esta equiparação na média de escolaridade entre essas duas populações seja possível de ser alcançada até 2025.

Agora, quando analisamos os dados da tabela 21, referente aos 25% mais pobres com os dados dos 25% mais ricos, encontramos uma grande discrepância na média de escolaridade entre essas duas populações. Mesmo que a média de escolaridade dos 25% mais pobres tenha aumentado no período de 2018 a 2020, passando de 10,1 para 10,9, a diferença ainda é muito grande, já que a média de escolaridade dos 25% mais ricos em 2020 foi de 14,2, o que remete ao sistema educacional público um grande desafio quanto ao atendimento deste indicador. Para isso, é necessário investimentos diferenciados em ações educacionais voltadas para as áreas periféricas da capital e dos municípios, inclusive, com ações de assistência social, já que pesquisas apontam que perfil sócio-econômico de uma população está intimamente ligado ao sucesso escolar dos alunos.

Quanto a média da escolaridade dos negros, é perceptível na Tabela 22 que já houve esta equiparação, pois as duas populações (negros e não negros) apresentam média igual de 12,5 em 2021. No entanto, há de se ressaltar que isto não significa que ambas as populações com essa média alcancem o mesmo nível de estudo, já que a razão percentual entre a média de escolaridade entre essas duas populações, tem aumentado, passando de 96,1% em 2018 para 91,1% em 2021, como mostra a tabela 23. Isso quer dizer que a população de negros e não negros na faixa de 18 a 29 anos estão ficando o mesmo tempo na escola, porém o nível em que cada população se encontra ao final desse ciclo é diferente. Mas, quando dividimos os negros nas categorias pardos e pretos, percebemos uma leve desvantagem dos pardos quanto a escolaridade média.

Ações desenvolvidas: A Coordenadoria de Educação Específica da SEED tem contribuir para a definição dos parâmetros da política de educação escolar para os povos indígenas,

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



quilombolas e do campo, garantindo a valorização das culturas, línguas e tradições, respeitando as peculiaridades e demandas de cada comunidade, além de propor, articular, apoiar, assessorar, acompanhar e avaliar a execução da política de educação escolar específica e diferenciada, conforme preceituam a LDB lei N.º 9.304/96 e as resoluções nº 56/2017- CEE da Educação do Campo, nº 025/16-CEE da Educação Étnico Racial e nº091/14- CEE da Educação Indígena.

Pautado na garantia da equidade os núcleos de educação específica desenvolvem o acompanhamento pedagógicos por meio dos seguintes projetos:

- Zoneamento pedagógico das escolas quilombolas: Ação desenvolvida pelo Núcleo de Educação Étnico Racial voltado para melhoria do atender às 26 Escolas Quilombo las Estaduais nos aspectos administrativos pedagógicos. Essas ações são integradas ao assessoramento em rede, planejado pela equipe do assessoramento pedagógico da SEED, em parceria com o Instituto GESTO – Programa FORMAR, objetivando levar 143 as escolas Quilombolas os princípios de governança participativa e excelência na gestão.

- Pedagógico nos trilhos: Projeto desenvolvido pelo Núcleo de Educação do Campo tem como objetivo principal realizar o acompanhamento das escolas campesinas, ofertando-lhes orientações e informações no que diz respeito às principais ações desta secretaria, sendo atendido o quantitativo de 115 escolas campesinas.

- Acompanhamento indígena: O Núcleo de Educação Indígena realiza o acompanhamento alicerçado em três dimensões: pedagógica, antropológica e Linguística nas 56 Escolas Indígenas Estaduais.

- Travessia Povos Tradicionais: O Trajetórias de Sucesso Escolar TSE – Povos Tradicionais tem por objetivo combater a cultura de fracasso escolar. O TSE – Povos Tradicionais é uma parceria do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Governo do Estado do Amapá, que busca trabalhar com turmas das séries finais do Ensino Fundamental que estejam apresentando índices elevados de distorção idade série, abandono e evasão. No Estado do Amapá, o programa recebe o nome de Travessia e já está acontecendo nas escolas urbanas, sendo agora, organizado para atender as comunidades tradicionais.

A execução do PROJOVEM CAMPO – Saberes da Terra neste período ofertou qualificação profissional e escolarização aos jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos que ainda não haviam concluído do Ensino Fundamental. O Programa, pactuado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, ampliou o acesso e a qualidade às populações do campo, excluídas do processo educacional.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
12

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo que o Amapá atinja as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em relação ao IDEB nacional.

Indicador 12A: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Estado do Amapá.

Meta: Atingir IDEB (4,2 em 2015), (4,7 em 2017), (5,0 em 2019) e (5,3 em 2021) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tabela 25: IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental – AMAPÁ – 2015-2021

ANO	BRASIL		AMAPÁ		REDE ESTADUAL	
	Meta	Observado	Meta	Observado	Meta	Observado
2015	5,2	5,5	4,4	4,5	4,4	4,4
2017	5,5	5,8	4,7	4,6	4,7	4,5
2019	5,7	5,9	5,0	4,9	5,0	4,8
2021	6,0	5,8	5,3	4,9	5,3	4,6

Fonte: INEP

Indicador 12B: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos finais do Ensino Fundamental no Estado do Amapá.

Meta: Atingir IDEB (4,7 em 2015), (5,0 em 2017), (5,2 em 2019) e (5,5 em 2021) nos anos finais do Ensino Fundamental.

Tabela 26: IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental – AMAPÁ – 2015-2021

ANO	BRASIL		AMAPÁ		REDE ESTADUAL	
	Meta	Observado	Meta	Observado	Meta	Observado
2015	4,7	4,5	4,7	3,7	4,7	3,5
2017	5,0	4,7	5,0	3,8	5,0	3,5
2019	5,2	4,9	5,2	4,0	5,2	3,8
2021	5,5	5,1	5,5	4,1	5,5	3,9

Fonte: INEP

Indicador 12C: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Ensino Médio no Estado do Amapá.

Meta: Atingir IDEB (3,6 em 2015), (4,0 em 2017), (4,3 em 2019) e (4,5 em 2021) no Ensino Médio.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



Tabela 27: IDEB do Ensino Médio – AMAPÁ – 2015-2021.

ANO	BRASIL		AMAPÁ		REDE ESTADUAL	
	Meta	Observado	Meta	Observado	Meta	Observado
2015	4,3	3,7	3,6	3,3	3,6	3,1
2017	4,7	3,8	4,0	3,2	4,0	3,0
2019	5,0	4,2	4,3	3,4	4,3	3,2
2021	5,2	4,2	4,5	3,3	4,5	3,1

Fonte: INEP

Metodologia de cálculo: Os dados que compõem as tabelas e gráficos acima foram extraídos da página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e representa os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do Estado do Amapá. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Como se observa no comando da meta, existe uma previsão estabelecida de crescimento do Ideb para o Estado do Amapá, em comparação com o Ideb nacional, desde o primeiro ano de criação do Plano Estadual de Educação em 2015 até 2021. Por isso, os dados apresentados fazem referência não apenas ao Ideb geral do Estado do Amapá, mas também ao Ideb nacional, justamente para fazermos essa comparação. A inserção dos dados referente ao Ideb da rede estadual de educação são informações complementares para ajudar na criação do panorama sobre a qualidade da educação amapaense.

Ressaltamos que as metas previstas para cada ano e etapas são aquelas previstas no Plano Estadual de Educação (PEE), com excessão das metas referente a rede estadual de educação que não são referendadas na letra da Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015. Por isso estamos utilizando a mesma meta do Estado de modo geral.

Análise do Indicador: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007 traz consigo, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação, que é o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Saeb.

Conforme se observa dos dados apresentados nas tabelas 25, 26 e 27 acima à medida que se avança nas etapas educacionais vamos verificando uma diminuição nos idebs. Na primeira etapa verificada na tabela 25, que são os anos iniciais do Ensino Fundamental, nos primeiros anos do PEE, houve o cumprimento da meta em 2015 e nos demais anos, os números ficaram bem próximos da meta prevista. No entanto, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme se observa nas tabelas 26 e 27, a diferença entre a meta prevista e o valor observado começa a aumentar, chegando a mais de 1 ponto em 2021.

Vale ressaltar que até 2019, o Estado do Amapá apresentava uma sequência de crescimento que foi interrompida pela pandemia do COVID-19, que impactou negativamente o processo educacional no mundo inteiro. Em 2021, já no período pós-pandêmico verifica-se um cenário parecido ou pior àquele verificado em 2019. Quando analisamos o Ideb geral do Estado do Amapá com o Ideb da rede estadual de educação, percebemos que o Ideb da rede estadual é sempre menor. Isso se deve ao peso que a educação particular trás para o Ideb geral. A educação pública amapaense ainda é detentora dos menores Idebs dentro do cenário estadual.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Ações desenvolvidas: O Ideb é apenas um indicador para avaliar a qualidade da educação. E essa avaliação tenta retratar, o mais próximo possível, a realidade que se vivencia em um dado momento. Só que essa realidade é a soma de vários fatores e elementos estruturantes, onde o investimento em infraestrutura escolar, contratação e formação profissional e políticas públicas que levem em conta as necessidades e anseios da população são fatores essenciais, mas não únicos, para alavancar a qualidade da educação pública. Temos que repensar o fazer pedagógico dentro de uma sociedade tecnológica.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
13

Estruturar, implantar e implementar as Diretrizes Curriculares no Sistema Estadual Público de Ensino, na perspectiva inter/transdisciplinar, a partir de metodologias que destaquem as dimensões ética, humanística e cidadã; o compromisso socioambiental; a construção da identidade pessoal e cultural, bem como princípios filosóficos e epistemológicos em evidência no século XXI.

Indicador 1: Estruturação, implantação e implementação das Diretrizes Curriculares no Sistema Estadual Público de Ensino.

Metodologia de cálculo: Não se aplica a esta meta.

Análise do Indicador: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi legitimada pela Lei nº 13.005/2014, que promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE). A BNCC, como um documento norteador da educação brasileira, tem como objetivo unificar os conteúdos por meio de um currículo mínimo nacionalmente para, posteriormente, ser diversificado entre os estados da Federação e os municípios do território nacional.

E foi em cumprimento a necessidade da implantação de um referencial local que contemplasse a parte diversificada da BNCC, que o Estado do Amapá, por meio do regime de colaboração, criou o Referencial Curricular Amapaense (RCA) para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O Referencial Curricular Amapaense (RCA) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental foi aprovado ainda em 2018 por meio do Parecer nº 111/2018 – CEE/AP, e homologado por meio da Resolução nº 15/2019-CEE/AP, publicada em 22 de fevereiro de 2019. Por meio desta resolução o Conselho Estadual de Educação (CEE) também estabelece normas e orienta a implementação do RCA, como documento norteador para a re(elaboração) do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades escolares públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Já o Referencial Curricular Amapaense para o Ensino Médio (RCAEM) foi aprovado em 2021, por meio do Parecer nº 010/2021 – CPLN/CEEAP, e homologado por meio da Resolução nº 020/2019-CEE/AP, publicada em 27 de abril de 2021. Por meio desta resolução o Conselho Estadual de Educação (CEE) também orienta a implementação do RCAEM no Sistema Estadual de Ensino do Amapá e aprova as matrizes curriculares para o Ensino Médio.

Dito isto, no que se refere a estruturação e implantação das diretrizes curriculares para o Sistema Público de Ensino do Estado do Amapá, esta meta está cumprida. Agora o Estado do Amapá encontra-se na fase da implementação deste referencial. Só que tanto o RCA da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e, principalmente do Ensino Médio enfrentam um momento muito delicado para a sua implementação que é a Pandemia do Covid-19.

Ações desenvolvidas: A implementação do Referencial Curricular Amapaense (RCA) da Educação Infantil e Ensino Fundamental iniciou ainda em 2019 com a seleção e formação dos formadores municipais, responsáveis pela realização de ciclos formativos para os professores da rede estadual e redes municipais de ensino. Nos anos 2020 e 2021 foram realizados 12 encontros anuais, distribuído nos eixos da alfabetização, Educação Infantil e Gestão.

Ainda em 2019, o Estado do Amapá firmou um acordo de Cooperação Técnica com a Associação Nova Escola e outros parceiros para a produção de material didático regionalizado alinhados a BNCC e RCA. Os responsáveis pelo conteúdo foram professores da rede pública do Amapá selecionados pela Nova Escola. Neste primeiro momento, foram contemplados os

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



três primeiros anos do Ensino Fundamental. Em 2021, o 4º e 5º anos foram inseridos no projeto.

Quanto a implementação do RCAEM, em 2019 a SEEED firmou um Termo de Compromisso junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a realização de eventos formativos com foco na BNCC e RCA do Ensino Médio. No entanto, o período pandêmico dificultou a realização dos eventos planejados.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
14**

Ampliar a rede escolar pública estadual com a construção, anual, de 100 novas salas de aula, destinadas a atender ao aumento de demanda por novas matrículas e à necessidade de oferta do ensino em tempo integral.

Indicador 1: Número de salas de aula construídas por ano.

Meta: Construir anualmente 100 novas salas de aula.

Gráfico 16: Quantitativo de salas de aula criadas no período de 2018 a 2021



Fonte: COREF/SEED

Metodologia de cálculo: Os dados do gráfico 16 retratam o quantitativo de salas de aula construídas, por ano, no período de 2018 a 2021 na rede pública estadual de ensino. Esses dados foram fornecidos pela Coordenadoria de Rede Física da Secretaria de Estado da Educação, que é o setor responsável pelo planejamento das demandas relacionadas a construção, ampliação e reforma de escolas.

Análise do Indicador: Esta meta prevê a ampliação da rede pública estadual de educação com a construção anual de 100 salas de aula, para atender o aumento da demanda por novas matrículas e também para a ampliação da Educação em Tempo Integral no Estado. No entanto, como bem observamos, em nenhum dos anos referente ao período de 2018 a 2021, essa meta chegou próxima de ser alcançada. O ano em que mais se construiu salas de aula foi em 2018, quando 37 novas salas foram criadas.

Convém informar que a pandemia do Covid-19 influenciou negativamente na construção de escolas públicas, principalmente em 2020, quando o número de salas construídas foi zero. O período pós-pandemia trouxe consigo uma nova demanda urgente para esta SEED que foi a necessidade de reformar os prédios escolares que tiveram suas estruturas comprometidas por conta da falta de manutenção no período de suspensão do calendário letivo. Nesse sentido, todas as ações da SEED acabaram por priorizar a reforma das escolas em detrimento da construção ou ampliação de novos prédios escolares.

Quanto a construção de salas para a ampliação do número de matrículas da Educação em Tempo Integral, vale ressaltar que este movimento tem ocorrido por conta da transformação dos prédios escolares já existente em escolas de ETI e não necessariamente em construção de novos espaços para atender este novo modelo de educação.



No entanto, a necessidade da construção de novas salas de aula, sendo por meio da construção de novos prédios escolares ou por meio da ampliação das escolas já existentes, é necessária principalmente para substituir o grande número de prédios alugados que funcionam como escolas e também para atender a uma demanda reprimida que são os alunos que estão fora do ambiente escolar. Só que a meta de construir 100 novas salas de aulas por ano é praticamente inviável e inalcançável. Até mesmo se assim o fosse não teríamos tantos alunos na rede estadual para ocupar tantas vagas escolares. Convém ressaltar que a realidade amapaense não é exatamente colocar 35 alunos em cada nova sala de aula construída, mas sim, construir escolas nos mais diferentes e distantes lugares do Estado para garantir o direito a educação de 1 ou 5 alunos, pois são justamente nesses lugares que se encontra a maioria das pessoas que nunca teve ou que estão fora da escola pública.

A adesão a programas de infraestrutura do Governo Federal pode contribuir com o tesouro estadual para a re(estruturação) da rede física escolar. Contudo, é preciso aprimorar a equipe técnica de implementação de projetos de engenharia para aprovação e execução das obras pactuadas.

Ações desenvolvidas: Em 2021, com o retorno das aulas presenciais, a Secretaria de Educação retoma o plano de obras com a construção de novas salas. Contudo, essas novas salas não representam, necessariamente, expansão da Educação em Tempo Integral, uma vez que essa política tem sido implementada em prédios escolares já existentes. Neste caso, a SEED faz apenas as adaptações necessárias para atender a este novo modelo de educação.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
15**

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 25% (vinte e cinco por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos de idade, assegurada a articulação quantidade/qualidade nesta oferta e expansão nos segmentos público e privado.

Indicador 15A: Taxa Bruta de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos, do Estado do Amapá.

Meta: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos de idade.

Tabela 28: Taxa Bruta de matrícula na Educação Superior no Estado do Amapá referente ao período de 2018-2021

ANO	População de 18 a 24 anos	População geral que frequenta a graduação (N)	Taxa Bruta (%)
2018	120.162	52.259	43,5
2019	124.118	54.109	43,6
2020	113.686	43.433	38,2
2021	115.487	40.568	35,1

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 15B: Taxa Líquida de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos, do Estado do Amapá.

Meta: Elevar a taxa líquida de matrícula da população de dezoito a vinte e quatro anos de idade na Educação Superior para 25% (vinte e cinco por cento).

Tabela 29: Taxa Líquida de escolarização na Educação Superior da população de 18 a 24 anos de idade, no Estado do Amapá – 2018-2021

ANO	População de 18 a 24 anos	População de 18 a 24 anos que frequenta a graduação (N)	Taxa Líquida (%)
2018	120.162	34.502	28,7
2019	124.118	41.663	33,6
2020	113.686	33.177	29,2
2021	115.487	27.076	23,4

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 15C: Participação do segmento público e privado na expansão de matrículas no Ensino Superior, no Estado do Amapá – 2018-2021.

Meta: Elevar a participação dos segmentos público e privado na expansão de matrículas no Ensino Superior.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



Tabela 30: Matrículas da Educação Superior no Estado do Amapá por rede no período de 2018 a 2021.

REDE	2018		2019		2020		2021	
	N	%	N	%	N	%	N	%
PÚBLICA	12.762	37,9	11.934	40,3	14.689	52,55	14.387	54,8
PRIVADA	20.900	62,09	17.674	59,7	13.259	47,4	11.882	45,2

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas. Os dados acima refletem os números da Educação Superior presencial. Não estamos levando em conta a Educação Superior à Distância.

Análise do Indicador: Esta meta trata da elevação das taxas brutas e líquidas de matrículas na Educação Superior no Estado do Amapá e da participação do segmento público e privado nesta expansão, considerando a população de 18 a 24 anos de idade.

O primeiro indicador que trata da elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% vem sendo cumprido nos anos de monitoramento deste plano, conforme demonstrado na Tabela 28. Mesmo verificando uma diminuição nesta taxa no período de 2018 a 2021, onde passou de 43,5 para 35,1, a variação continua dentro da meta estabelecida. Vale ressaltar que quando falamos de taxa bruta de matrículas estamos nos referindo ao número de matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação Superior em relação ao quantitativo geral da população que frequenta às instituições de graduação.

No segundo indicador temos a taxa líquida de matrículas na Educação Superior da população de 18 a 24 anos, cuja meta é elevar essa taxa a 25%. No entanto, conforme se verifica na Tabela 29, essa meta vem sendo descumprida desde 2020, quando a taxa líquida chegou a 29,2%. Em 2021, a taxa líquida de matrícula na Educação Superior para a população de 18 a 24 anos diminuiu para 23,4, ficando 1,6 pontos percentuais abaixo da meta. Esse talvez seja um reflexo negativo da pandemia do Covid-19. É importante destacar que a taxa líquida de matrícula é calculada tendo como base o número de matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação superior em relação à população dessa faixa etária.

Para analisar o terceiro indicador, vamos levar em conta os dados dispostos na Tabela 30 e o fato de que temos apenas três instituições de ensino Superior no Estado do Amapá (Universidade Federal do Amapá - Unifap, Universidade do Estado do Amapá - Ueap e Instituto Federal do Amapá - Ifap) e ainda, 14 instituições privadas, dados de 2019, do Instituto SEMESP (entidade que representa mantenedores de ensino superior do Brasil).

Neste indicador temos um movimento muito interessante sobre a participação dos segmentos públicos e privados na expansão das ofertas de vagas na Educação Superior. Em 2018, quase metade dos alunos na faixa etária de 18 a 24 anos estavam cursando graduação



em instituições privadas, representando 62,1% contra 37,9% daqueles que estavam nas instituições públicas. Já em 2020, esse quadro se inverteu passando a chegar a 54,8% dos alunos matriculados nas instituições públicas de ensino superior do Amapá.

Para a manutenção do cumprimento da meta 15 do Plano Estadual de Educação (PEE), é necessário investimento no fortalecimento dos cursos existentes, criação de novos cursos superiores e de novos pólos universitários em regiões aonde o ensino superior ainda não se faz presente. Desta forma, será possível a manutenção e/ou aplicação da taxa bruta de matrículas, a retomado do cumprimento da meta quanto ao percentual da taxa líquida e, consequentemente aumentando a participação dos segmentos públicos e privados na política de expansão do ensino superior no Estado do Amapá.

Ações desenvolvidas: A criação de novos cursos e de novos pólos universitários têm influência direta na expansão da matrículas na Educação Superior, porém, no período de 2018 a 2022, este nível de ensino tem sofrido cortes alarmantes em seu orçamento, dificultando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa no Brasil.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
16**

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de Mestres e Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 80% (oitenta por cento), sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de Doutores.

Indicador 16A: Quantitativo de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior.

Meta: Ampliar a proporção de Mestres e Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 80% (oitenta por cento).

Tabela 31: Docentes na Educação Superior com mestrado ou doutorado no Estado do Amapá – 2018-2021

UF	2018			2019			2020			2021		
	Total	Meste/Doutor	%	Total	Meste/Doutor	%	Total	Meste/Doutor	%	Total	Meste/Doutor	(%)
AMAPÁ	1.682	1.011	60,1	1.615	1.088	67,4	1.519	1.120	73,7	1.390	1043	75,0

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 16B: Quantitativo de doutores no corpo docente do Sistema de Educação Superior.

Meta: Ampliar a proporção de Mestres e Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de Doutores.

Tabela 32: Docentes na Educação Superior com doutorado no Estado do Amapá – 2018-2019.

ANO	Doutores*
2018	20,1
2019	29,1

Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo da Educação Superior. Elaboração: Todos Pela Educação

Nota: *Número total de docentes (em exercício e afastados)

Tabela 33: Docentes na Educação Superior com mestrado ou Doutorado no Estado do Amapá por categoria administrativa referente ao período de 2018-2021

ANO	PÚBLICA			PRIVADA		
	Docentes	Mestre/Doutor	%	Docentes	Mestre/Doutor	%
2018	984	707	46,2	769	354	45,1
2019	960	728	56,3	704	402	62,2
2020	892	713	64,4	683	462	77,7
2021	914	756	60,7	504	308	62,6

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados nas tabelas 31, 32 e 33 foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais (Direde) e pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



Anísio Teixeira (Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas. Os dados acima refletem os números da Educação Superior presencial. Não estamos levando em conta a Educação Superior à Distância.

Análise do Indicador: Um dos indicadores utilizados para avaliar a qualidade da educação é o grau de formação do corpo docente. E é esse requisito que iremos analisar nesta meta, que pretende ampliar a proporção de Mestres e Doutores no corpo docente das instituições de ensino superior do Estado do Amapá.

O primeiro indicador pretende ampliar a proporção de Mestres e Doutores no corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 80%. No período de 2018 a 2021, o Estado do Amapá experimentou um grande crescimento de Mestres e Doutores atuando na Educação Superior, passando de 60,1% em 2018 para 75% em 2021, conforme se observa na Tabela 31. No entanto, este quantitativo ainda está abaixo da meta prevista, que é de 80%. Como a vigência do PEE vai até 2025 e restando apenas 5% para almejar o percentual previsto, é provável que esta meta seja alcançada.

O segundo indicador estabelece que desse quantitativo de mestres e doutores, pelo menos 40% sejam Doutores. Conforme se extrai da Tabela 32, apesar desse indicador ter crescido de 2018 para 2019, passando de 20,1% para 29,1%, respectivamente, será necessário um esforço maior para se chegar à meta de 40% nos próximos anos. Cabe ressaltar que não temos os dados referente aos anos de 2020 e 2021 em função de que, com o período pandêmico houve uma mudança na metodologia de coleta de dados pelo IBGE, o que fez com que muitas instituições de pesquisas ignorassem tais dados em seus estudos e análises. E isso fez com que nossa análise fique um pouco comprometida.

Quando analisamos a unidade administrativa onde esses docentes estão lotados, percebemos, conforme demonstrado na Tabela 33, que houve um grande crescimento no número de Mestres e Doutores no quadro das instituições de Ensino Superior do Estado do Amapá, no período compreendido entre 2018 e 2019. Contudo, em 2021 esse número diminuiu consideravelmente. Os óbitos provocados pela pandemia do Covid-19, que também foi responsável pela fuga de muitos desses profissionais para seus lugares de origem, talvez estejam na causa dessa questão. Ainda assim, a maioria dos Mestres e Doutores do Sistema de Educação Superior estão lotados nas instituições públicas. Se considerarmos o período de 2018 a 2021, uma média de 58,7% dos professores com mestrado e doutorado estão nas universidades públicas do Amapá.

Ações desenvolvidas: A realização de concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes para a Educação Superior, principalmente de professores substitutos, onde a pontuação por títulos de mestrados e doutorados são critérios para aprovação, tem contribuído para o aumento de Mestres e Doutores na rede de ensino superior do Amapá.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META 17

Elevar, nas IES Públicas, o número de matrículas na Pós Graduação stricto sensu, de modo a formar, por ano, no Estado do Amapá, no mínimo 40 Mestres e 20 Doutores, a partir da vigência do PEE.

Indicador 17A: Número de matrículas na Pós Graduação stricto sensu no Estado do Amapá – Mestrado.

Meta: Elevar, nas IES Públicas, o número de matrículas em cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional), no Estado do Amapá.

Tabela 34: Número de alunos matriculados em cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) no Estado do Amapá no período de 2018-2020.

UF	2018	2019	2020
AMAPÁ	314	408	506

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 17B: Número de Títulos de Mestrado concedidos no Estado do Amapá.

Meta: Formar pelo 40 mestres por ano, a partir da vigência do PEE, no Estado do Amapá.

Tabela 35: Número de Títulos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) concedidos no Estado do Amapá no período de 2018-2020.

UF	2018	2019	2020
AMAPÁ	103	132	82

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Indicador 17C: Número de matrículas na Pós Graduação stricto sensu no Estado do Amapá – Mestrado.

Meta: Elevar, nas IES Públicas, o número de matrículas em cursos de Doutorado no Estado do Amapá.

Tabela 36: Número de alunos matriculados em cursos de Doutorado no Estado do Amapá, no período de 2018-2020.

UF	2018	2019	2020
AMAPÁ	68	66	72

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Indicador 17D: Número de Títulos de Doutorado concedidos no Estado do Amapá.

Meta: Formar pelo 20 doutores por ano, a partir da vigência do PEE, no Estado do Amapá.

Tabela 37: Número de Títulos de Doutor concedidos no Estado do Amapá no período de 2018-2020.

UF	2018	2019	2020
AMAPÁ	8	16	9

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados nas tabelas 34, 35 e 36 foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais (Dired) e pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas. Os dados acima refletem os números da Educação Superior presencial. Não estamos levando em conta a Educação Superior à Distância. Cabe ressaltar que não temos os dados referente ao ano de 2021 em função de que, com o período pandêmico houve uma mudança na metodologia de coleta de dados pelo IBGE, o que fez com que muitas instituições de pesquisas ignorassem tais dados em seus estudos e análises. E isso fez com que nossa análise fique um pouco comprometida.

Análise do Indicador: Esta meta pretende elevar o número de matrículas na Pós Graduação Strict Sensu para que em cada ano, sejam formados pelo menos 40 Mestres e 20 Doutores, durante a vigência do PEE.

No que diz respeito ao indicador 17A e 17B, as metas estão sendo cumpridas, pois os dados dispostos nas tabelas 34 e 35, revelam que as matrículas em cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) no Estado do Amapá, têm aumentado, passando de 314 em 2018 para 506 em 2020. E a concessão de títulos, mesmo tendo diminuído em 2020, passando de 132 em 2019 para 82, ainda assim, está dentro da meta, que é formar 40 Mestres por ano, durante a vigência do PEE.

Já o indicador 17C e 17D, cujos dados encontram-se dispostos nas tabelas 36 e 37, demonstra que mesmo tendo sido verificado um pequeno crescimento de 2018 a 2020 no número de matrículas em cursos de Doutorado no Estado do Amapá, passando de 68 para 72, a concessão de títulos ainda está bem abaixo da meta, que é formar 20 Doutores por ano, durante a vigência do PEE. O ano em que o Estado esteve mais próximo de cumprir a meta foi em 2019, quando concedeu 16 títulos de Doutorado.

Ações desenvolvidas: As ações de pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior no Brasil e no Amapá, no período de 2018 a 2022, foram comprometidas com a falta

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



60

de investimentos ocasionados pelo bloqueio de orçamento federal destinado à Educação Superior.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
18**

Formular e implementar política de formação inicial e continuada, em cooperação com os Municípios, que possibilite qualificação integral dos profissionais da Educação Básica, nos aspectos técnico-científico, psicoafetivo e socioambiental, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem, por meio de programas de apoio à formação.

Indicador 18A: Formação inicial e continuada aos profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Amapá.

Meta: Formular e implementar a política de formação inicial e continuada, em cooperação com os municípios, por meio de programas de apoio à formação.

Tabela 38: Docentes da Educação Básica que realizaram cursos de formação continuada no Amapá, no período de 2018 a 2021.

UF	2018			2019			2020			2021		
	Total	c/f.cont.	%	Total	c/f.cont.	%	Total	c/f.cont.	%	Total	c/f.cont.	%
AP	11.772	4.445	37,8	11.633	4.727	40,6	11.123	4.707	42,3	11.556	5.026	43,5
EST.	7.156	2.540	35,5	6.906	2.622	38,0	6.447	2.611	40,5	6.650	2.805	42,2

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2013-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados na tabela 38 foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

Análise do Indicador: Devido à pandemia de COVID-19, bem como o apagão de energia elétrica, ocorridos em 2020 e 2021, as ações de Formação Continuada sofreram descontinuidade e readequação em sua metodologia. Realizadas anterior e exclusivamente de forma presencial, as formações passaram a acontecer de maneira online (EAD), através de uma Plataforma, denominada AVACVEDUC. Isso demandou tempo para treinamento dos formadores, com reorganização das formações nos aspectos didático-metodológicos e ainda adaptação do público-alvo, que necessitou reaprender a aprender. Isso tudo acarretou uma produtividade abaixo do que se esperava para o período.

Mesmo que se tenha verificado um crescimento de 5,7% nas formações em serviços no período de 2018 a 2021, o número total de servidores que receberam qualificação não chegou nem na metade. Por outro lado, embora o percentual de docentes da rede estadual que receberam formação continuada seja menor do que o quantitativo geral do Estado, a taxa de crescimento foi muito maior, chegando a 7,2% no mesmo período.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



Ações desenvolvidas: A criação do Centro de Valorização dos Profissionais da Educação (Cvedc), tem oferecido espaço, equipamento e pessoal qualificado para a implementar a Política de Formação Continuada da rede pública de ensino no Estado do Amapá.

Por meio do Regime de Colaboração (Colabora Amapá-Educação), pactuado entre o Estado do Amapá e os municípios amapaenses foi possível ofertar formação continuada para os profissionais da educação municipais.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META 19

Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, no prazo de um ano de vigência do Plano Estadual de Educação PEE, política estadual de formação aos profissionais da educação, assegurado, especialmente, que todos os docentes da Educação Básica possuam formação de nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, conforme estabelecido no Art. 62 da LDB.

Indicador 19A: Quantitativo de docentes da rede pública de ensino com formação de nível superior em licenciatura na área de atuação.

Meta: Garantir formação em nível superior em Curso de Licenciatura e na área de conhecimento em que atuam, a todos os docentes da Educação Básica das redes públicas estadual e municipais do Amapá.

Tabela 39: Número de docentes e formação que atuam na educação básica da Estado do Amapá

ANO	UF/ REDE	ENSINO INFANTIL (1,2,3)		ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO (1,2,3)	
				Anos Iniciais		Anos Finais			
		Total (3)	c/ Licenc. (4)	Total (3)	c/ licenc. (4)	Total (3)	c/ licenc. (4)	Total (3)	c/ licenc. (4)
2018	AP	1.353	874	3.744	2.637	3.701	3.223	2.396	2.142
	EST.	23	3	1.423	1.015	2.958	2.655	1.954	1.820
	MUN	1.018	650	1.867	1.252	435	296	-	-
	FED.	-	-	-	-	-	-	214	116
	PRIV.	316	223	504	405	411	396	306	280
2019	AP	1.427	925	3.724	2.690	3.708	3.262	2.358	2.123
	EST.	35	11	1.323	924	2.960	2.668	1.919	1.801
	MUN	1.121	721	1.941	1.387	418	293	-	-
	FED.	-	-	-	-	-	-	211	113
	PRIV.	276	198	505	415	427	393	289	269
2020	AP	1.398	935	3.603	2.649	3.564	3.134	2.262	2.028
	EST.	36	7	1.241	846	2.825	2.536	1.806	1.699
	MUN	1.105	743	1.906	1.427	401	297	-	-
	FED.	-	-	-	-	-	-	207	105
	PRIV.	258	186	502	414	428	386	303	276
2021	AP	1.446	1.031	3.762	2.808	3.666	3.282	2.391	2.159
	EST.	42	9	1.196	829	2.895	2.650	1.942	1.838
	MUN	1.186	860	2.127	1.614	445	354	-	-
	FED.	-	-	-	-	-	-	186	90
	PRIV.	220	164	483	405	434	381	318	283

FONTE: CENSO ESCOLAR /INEP: CEPE/SEED/GEA

NOTA - Alguns docentes lecionam apenas com o pré-requisito de escolaridade formação em Ensino médio normal/ Magistério (para atuar no Ensino Infantil e Fundamental) ou Complementação Pedagógica.

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados na tabela 39 foram extraídos do Censo Escolar, publicados pelo Insituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e informados pelo Centro de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação (Cepe/Seed).

O número de docentes utilizados neste indicador, inclui apenas professores de turmas de escolarização, não abarcando docentes de turmas de atividades complementares e de Atendimento Educacional Especializado (AEE). No que diz respeito ao vínculo, um docente pode ter mais de um vículo por rede administrativa ou por município, logo, são contados distintamente, porém são somados apenas uma vez no geral. Quanto à formação, o Censo Escolar coleta até três tipos de licenciatura.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Análise do Indicador: Esta meta prevê que no primeiro ano de vigência do PEE, todos os docentes da Educação Básica possuam formação em nível superior, em Cursos de Licenciatura e na área de conhecimento em que atuam.

Na Educação Infantil, embora tenha havido um crescimento no número de docentes com formação adequada a sua área de atuação, ainda existem muitos professores sem formação superior ou com formação superior em outras áreas de atuação. Até 2021, cerca de 28,7% dos professores estavam atuando sem formação superior em licenciatura, o que equivale a 415 professores. Isso se justifica pelo fato de que alguns docentes lecionam apenas com a formação de nível médio em magistério (antigo ensino normal) para atuarem nesta etapa da educação básica.

No Ensino Fundamental - anos iniciais, mesmo considerando um leve aumento no número de professores com formação adequada atuando neste segmento, cerca de 25,4% desses docentes estão sem formação superior ou com formação superior em outra área de conhecimento, o que equivale a 954 professores. Novamente temos o fato de docentes atuando neste segmento do Ensino Fundamental apenas com a formação de nível médio em magistério ou com complementação pedagógica.

No Ensino Fundamental - anos finais, encontramos um número bem maior de docentes atuando com formação adequada. O percentual de aproximadamente 10% de professores sem formação adequada equivale a 384 profissionais. Neste caso, parte desses docentes sem formação adequada são aqueles que possuem formação superior para atuar em uma área específica, mas que estão exercendo o magistério no Ensino Fundamental-Anos finais com ou sem complementação pedagógica.

O mesmo cenário encontramos no Ensino Médio, onde menos de 10% dos professores, atuando nesta etapa, estão sem formação adequada, o que equivale a 232 profissionais. Novamente temos a situação de professores que possuem formação superior em uma área específica, mas que estão atuando no Ensino Médio com ou sem complementação pedagógica.

Ações desenvolvidas: A formação superior em Licentura e na área de atuação do docente para o exercício do magistério têm sido objeto do Programa de Formação de Professores (Parfor) nos últimos anos, quando o Governo Federal em colaboração com estados e municípios, formou milhares de professores no Brasil inteiro. Mesmo com essa política de formação, verifica-se que o Estado do Amapá ainda não conseguiu cumprir a meta 19. Sendo necessário a implementação de um programa de formação estadual, em colaboração com os municípios para oferecer formação adequada a todos os docentes do estado.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
20**

Formar, em nível de Pós-Graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, garantindo a formação continuada em sua área de atuação, considerando necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 20A: Quantitativo de profissionais da educação formados em nível de Pós-Graduação no Estado do Amapá.

Meta: Formar, em nível de Pós-Graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE

Tabela 40: Docentes da Educação Básica com Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu no Amapá, no período de 2018 a 2021.

UF	2018			2019			2020			2021		
	Total	c/pós	%	Total	c/pós	%	Total	c/pós	%	Total	c/pós	%
AP	11.772	3.580	30,4	11.633	4.078	35,1	11.123	4.144	37,3	11.556	4.522	39,1
EST.	7.156	2.596	36,3	6.906	2.830	41,0	6.447	2.824	43,8	6.650	3.046	45,8

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2013-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

Análise do Indicador: A meta 20 pretende formar pelo menos 50% dos profissionais da Educação Básica, em nível de Pós-Graduação, até o final da vigência do PEE.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 40, é perceptível o crescimento no quantitativo de formações dos profissionais da Educação Básica, em nível de Pós-Graduação, no Estado do Amapá, elevando o percentual de 30,4% em 2018 para 39,1% em 2021. No entanto, os números indicam que ainda existe um caminho longo a ser percorrido para o atingimento da meta, pois estamos falando de quase cinco mil servidores sem formação neste nível de ensino.

No entanto, quando nos referimos à rede estadual de ensino, o cenário é mais favorável ao cumprimento da meta, uma vez que em 2021, o percentual de professores com formação em nível de Pós-Graduação já havia atingido 45,8%, restando apenas 4,2% para o cumprimento da meta.



Ações desenvolvidas: Os cursos de Pós-Graduação no Estado do Amapá já reservam uma porcentagem de vagas para funcionários públicos. É necessário fortalecer essa política dentro da área da educacional.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



META
21

Instituir Política Estadual de Tecnologias Educacionais e de Educação à Distância, até o 2º ano de vigência desde Plano Estadual de Educação-PEE, que visem potencializar as TIC, de forma a democratizar o acesso às informações de cunho educacional, considerando as especificidades regionais que dificultam o acesso ao ensino presencial.

Indicador 21A: Escolas com acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para fins educacionais.

Meta: Instituir Política Estadual de Tecnologias Educacionais e de Educação à Distância, até o 2º ano de vigência desde Plano Estadual de Educação-PEE.

Tabela 41: Total de escolas com acesso à internet no Estado do Amapá, no período de 2018 a 2021.

ESCOLAS	2018	2019	2020	2021
Escolas ativas	389	389	387	377
Escolas com acesso à internet	159	198	212	218

Fonte: Núcleo de Tecnologia Educacional-NTE/SEED.

Metodologia de cálculo: Os dados da tabela 41 foram fornecidos pelo Núcleo de Tecnologia Educacional da Secretaria de Estado da Educação, que é o setor responsável pelo Plano Estadual de Tecnologia Educacional do Amapá.

Análise do Indicador: Ainda não foi instituída a Política Estadual de Tecnologias Educacionais e de Educação à Distância, conforme previsto na meta 21, porém foi elaborado o Plano Estadual de Tecnologia Educacional e incorporado à rede no ano de 2022. Sobre Educação a Distância houve apenas a criação de ferramentas para ensino remoto, mas não foi tratado nenhum plano ou política específica.

Ações desenvolvidas: A Secretaria de Estado da Educação fez parceria com o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) para uso da ferramenta Guia Edutec onde foi mobilizado diretores e professores das escolas da rede estadual de ensino para responder um questionário para diagnosticar o nível adoção de uso recursos digitais e tecnológicos que foi base para elaboração do Plano Estadual de Tecnologia Educacional.

O Plano Estadual de Tecnologia Educacional foi desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação com a representação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Macapá e da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí com orientação do Ministério da Educação (MEC) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Adesão ao Programa Educação Conectada (<https://educacaoconectada.mec.gov.br/>), implementação da Escola Digital do Amapá (<http://edigital.ap.gov.br>) em parceria com Fundação Telefônica VIVO e a plataforma de Recursos Educacionais Digitais do Ministério da Educação (<https://plataformaintegrada.mec.gov.br/>).

A Secretaria de Estado da Educação fez parceria com a Fundação Telefônica VIVO para oferta de cursos exclusivos a professores, pedagogos e gestores das escolas rede estadual

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



de ensino e demais interessados na plataforma das Escolas Conectadas (<https://www.escolasconectadas.org.br/cursos>).

Com apoio de Programas Federais como Programa Banda Larga nas Escolas, Programa Educação Conectada, WI-FI Brasil (GESAC), WI-FI Educação, Internet CLARO Rural e ação de conectividade da Secretaria de Estado da Educação tem garantido a conectividade atualmente de 265 Escolas da rede Estadual.

O Núcleo de Tecnologia Educacional foi reformado para abrigar o Centro de Inovação da Educação do Amapá para formação de professores, coordenadores pedagógicos e gestores da rede estadual de ensino que corresponderia ao Centro Estadual de Referência em Tecnologias Educacionais (CERTE), que se refere esta estratégia, porém até a escritura deste documento não ainda instituído oficialmente.

A Secretaria de Estado da Educação fez parceria com o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) para uso da ferramenta Guia Edutec que realiza a coleta de dados estatísticos para definir indicadores sobre uso das TIC na Educação como cita esta estratégia. Esta ferramenta depois foi incorporada a uma outra ferramenta de apoio a Gestão do Governo Federal, o PDDE Interativo onde faz parte da aba de diagnóstico das redes.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
22**

Valorizar os profissionais da educação da rede pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, em cumprimento aos princípios constitucionais ressaltados nos artigos 5º e 37, da Constituição Federal/1998.

Indicador 22A: Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica com formação superior e dos demais profissionais com formação equivalente.

Meta: Equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação da rede pública de Educação Básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE

Tabela 42: Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica com formação superior e dos demais profissionais de formação equivalente, no Estado do Amapá, no período de 2018 a 2021.

UF	PROFISSIONAIS	2018	2019	2020	2021
AP	Profissionais do magistério	5.499,43	6.341,55	5.567,88	6.661,94
	Demais profissionais	5.845,57	4.999,40	5.157,72	5.296,03
	Percentual	94,1%	126,8%	108,0%	125,8%

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2013-2022)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad Contínua/IBGE) e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PEE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

No caso específico da Meta 22, para se chegar aos dados obtidos, foi necessário extrair o total da renda bruta mensal dos profissionais do magistério que tenham formação superior e depois dividir pelo quantitativo desses servidores. O mesmo foi feito com os demais profissionais com formação equivalente. Só assim, foi possível fazer a proporção entre a renda média mensal de cada categoria e verificar a variação e a possibilidade de cumprimento da meta.

Análise do Indicador: Esta meta prevê a equiparação salarial entre os profissionais da educação com formação superior e os demais profissionais com formação equivalente. Conforme se observa na tabela 41, houve um crescimento na média salarial dos profissionais da educação no período de 2018 a 2021, com uma redução em 2020. Já a renda média mensal dos demais profissionais com formação equivalente diminuiu considerando o mesmo período. E isso contribuiu para o atingimento da meta já em 2019, quando a renda média dos

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



70

profissionais da educação ultrapassou a renda média dos demais profissionais com formação equivalente.

Ações desenvolvidas: O investimento na valorização dos profissionais da educação com o cumprimento do Piso Salarial instituído pela Lei nº 11.738, regulamentando dispositivo contitucional é uma ação que deve ser priorizada pelo poder público, já que esta ação está diretamente relacionada com a qualidade da educação.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
23**

Fortalecer a carreira dos profissionais da Educação Básica pública, elaborando em colaboração com os Municípios, política de redução progressiva das diferenças remuneratórias observadas entre as categorias de profissionais da educação, nas redes Estadual e Municipais de ensino, tomando como referência a maior remuneração praticada no Estado do Amapá, de modo que a partir de 2020 o menor salário verificado entre cargos similares não seja inferior a 90% do salário de referência.

Indicador 23A: Percentual de existência de Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais do magistério da rede pública estadual de educação do Amapá.

Meta: Implementação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais docentes da rede pública de ensino.

Tabela 43: Percentual de existência do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais do Magistério da rede pública estadual de educação – AMAPÁ – 2018-2021

Ente Federado	2018	2021
AMAPÁ	100%	100%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadiv/IBGE (2018-2021)

Indicador 23B: Percentual de previsão do máximo de 2/3 da carga horária dispensada para atividades de interação com os educandos na rede pública estadual de ensino do Amapá.

Meta: Garantir máximo de 2/3 da carga horária docente para atividades de interação com os educandos na rede estadual de ensino.

Tabela 44: Percentual de previsão do máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos na rede estadual de ensino – AMAPÁ – 2018-2021

Ente Federado	2018	2021
AMAPÁ	100%	100%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadiv/IBGE (2018-2021)

Indicador 23C: Percentual de atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) na rede pública estadual do Amapá.

Meta: Garantir o atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) para os docentes na rede pública estadual do Amapá

Tabela 45: Percentual de atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) na rede pública estadual de ensino – AMAPÁ – 2018-2021

Ente Federado	2018	2021
AMAPÁ	100%	0%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadiv/IBGE (2018-2021)

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Indicador 23D: Percentual da existência do Plano de Carreira e Remuneração(PCR) dos profissionais da educação não docente da rede pública estadual de ensino do Amapá.

Meta: Implementação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais não docentes da rede pública estadual de ensino.

Tabela 46: Percentual da existência do Plano de Carreira e Remuneração(PCR) dos profissionais da educação não docente da rede pública estadual do Amapá. – AMAPÁ – 2018-2021

Ente Federado	2018	2021
AMAPÁ	100%	100%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadística/IBGE (2018-2021)

Indicador 23E: Percentual de existência de Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais docentes das redes públicas municipais de ensino do Amapá.

Meta: Implementação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais docentes das redes públicas municipais de ensino.

Tabela 47: Percentual de existência do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais docentes da rede pública municipal de educação – AMAPÁ – 2018-2021.

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	100,0	100,0
Calçoene	100,0	100,0
Cutias	100,0	100,0
Ferreira Gomes	100,0	100,0
Itaubal	100,0	100,0
Laranjal do Jari	100,0	100,0
Macapá	100,0	100,0
Mazagão	100,0	100,0
Oiapoque	100,0	100,0
Pedra Branca do Amapari	100,0	100,0
Porto Grande	0,0	100,0
Pracuúba	100,0	100,0
Santana	100,0	100,0
Serra do Navio	100,0	100,0
Tartarugalzinho	100,0	100,0
Vitória do Jari	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Indicador 23F: Percentual sobre a previsão máxima de 2/3 da carga horária dispensada para atividades de interação com os educandos nas redes públicas de ensino municipais do Amapá.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Meta: Garantir máximo de 2/3 da carga horária docente para atividades de interação com os educandos nas redes municipais de ensino.

Tabela 48: Percentual sobre a previsão máxima de 2/3 da carga horária dispensada para atividades de interação com os educandos nas redes públicas de ensino municipais – AMAPÁ – 2018-2021.

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	100,0	100,0
Calçoene	100,0	100,0
Cutias	100,0	100,0
Ferreira Gomes	100,0	100,0
Itaubal	100,0	100,0
Laranjal do Jari	100,0	100,0
Macapá	100,0	100,0
Mazagão	100,0	100,0
Oiapoque	100,0	100,0
Pedra Branca do Amapari	100,0	100,0
Porto Grande	0,0	100,0
Pracuúba	100,0	100,0
Santana	0,0	100,0
Serra do Navio	100,0	100,0
Tartarugalzinho	100,0	100,0
Vitória do Jari	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Indicador 23G: Percentual de atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) nas redes públicas municipais de ensino do Amapá.

Meta: Garantir o atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) para os profissionais docentes nas redes públicas municipais de ensino do Amapá.

Tabela 49: Percentual de atendimento ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) nas redes públicas municipais de ensino – AMAPÁ – 2018-2021.

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	100,0	100,0
Calçoene	0,0	100,0
Cutias	100,0	100,0
Ferreira Gomes	100,0	100,0
Itaubal	0,0	100,0
Laranjal do Jari	100,0	100,0
Macapá	100,0	100,0
Mazagão	100,0	100,0
Oiapoque	100,0	100,0
Pedra Branca do Amapari	100,0	100,0
Porto Grande	0,0	100,0

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Pracuúba	100,0	100,0
Santana	0,0	100,0
Serra do Navio	100,0	100,0
Tartarugalzinho	100,0	100,0
Vitória do Jari	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Indicador 23H: Percentual da existência do Plano de Carreira e Remuneração(PCR) dos profissionais da educação não docente das redes públicas municipais de ensino do Amapá.

Meta: Implementação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais não docentes das redes públicas municipais de ensino do Amapá.

Tabela 50: Percentual da existência do Plano de Carreira e Remuneração(PCR) dos profissionais da educação não docente das redes públicas municipais do Amapá. – AMAPÁ – 2018-2021

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	100,0	0,0
Calçoene	100,0	100,0
Cutias	100,0	100,0
Ferreira Gomes	100,0	100,0
Itaubal	100,0	100,0
Laranjal do Jari	100,0	100,0
Macapá	100,0	0,0
Mazagão	100,0	0,0
Oiapoque	100,0	0,0
Pedra Branca do Amapari	100,0	0,0
Porto Grande	100,0	100,0
Pracuúba	100,0	0,0
Santana	100,0	100,0
Serra do Navio	100,0	0,0
Tartarugalzinho	100,0	0,0
Vitória do Jari	100,0	0,0

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (Estadic) e Municipais (Munic) – IBGE, e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PNE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Ainda existe a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a média salarial por município de cada categoria de profissionais da educação para que se possa fazer a comparação com o salário de referência (maior remuneração praticada no Estado do Amapá), de modo que o menor salário verificado não seja menor que 90% desse salário de referência. Só assim poderemos ter uma real dimensão do percentual de alcance da meta. Enquanto isso, vamos nos ater sobre os instrumentos legais criados para garantir a valorização dos profissionais da educação.

Análise da meta: A meta 23 do Plano Estadual de Educação (PEE) trata da valorização dos profissionais da Educação Básica pública, por meio de política de equiparação salarial entre as categorias de profissionais da educação e entre os profissionais das diferentes redes públicas de ensino do Estado. O objetivo é que o menor salário verificado entre os cargos similares não seja inferior a 90% do salário de referência, que é a maior remuneração praticada no Estado do Amapá na categoria indicada.

Como não dispomos dos salários de referência e nem da média salarial das diferentes categorias dos profissionais da educação no Estado do Amapá, não temos como avaliar o percentual de atendimento desta meta, o que poderá ser feito nos próximos relatórios. Enquanto isso, vamos apresentar um diagnóstico sobre a existência de instrumentos legais e dispositivos obrigatórios que regulamentam um conjunto de normas que regem a carreira dos profissionais da Educação.

Com relação a existência de Plano de Carreira e Remuneração (PCR) na rede estadual e municipais de Macapá, as tabelas 43 e 47 demonstram que este indicador já foi devidamente cumprido. Em 2021, o PCR dos profissionais da educação já havia sido implantado tanto na rede estadual de ensino quanto nos dezesseis municípios que compõem o Estado do Amapá. Isso implica dizer que já existe nas redes pública de ensino do Estado um instrumento capaz de garantir condições mínimas de trabalho e valorização da categoria.

No que diz respeito a previsão do atendimento máximo de 2/3 da carga horária dispensada para atividades de interação com os educandos na rede pública de ensino do Amapá, este indicador também está sendo cumprido, conforme se observa nas tabelas 44 e 48. O que garante uma jornada de trabalho adequada e uniformizada para todos os profissionais da educação docente, conforme determina a Lei nº 11.738, de 2008.

O terceiro indicador trata do Piso Salarial Nacional Profissional instituído por meio da Lei nº 11.738/2008, que estabelece um valor mínimo a ser pago como remuneração aos docentes da rede pública de ensino de todo o país. Este valor é ajustado anualmente e serve de base para as adequações remuneratórias da categoria nos estados e municípios. Em 2021, conforme se observa nas tabelas 45 e 49, apenas a rede estadual não estava cumprindo com o PSNP.

Quanto à existência de planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação não docentes, o Estado do Amapá apresenta uma situação reversa, conforme se observa nas tabelas 46 e 50. Enquanto em 2018 todos os municípios tinham este instrumento criado, em 2021 são nove o número de municípios que não apresentam o PCR não docentes, diminuindo o atendimento deste indicador de 100% para 43,8, sem causas aqui justificadas.

Ações desenvolvidas: A criação do PCR dos profissionais da Educação docentes em todo o território amapaense é a garantia mínima da valorização da categoria, que pode contar com um instrumento de normatização para assegurar o cumprimento da jornada máxima de trabalho e do pagamento do piso salarial devidamente ajustado. No entanto, esta mesma

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



76

política ainda precisam avançar no atendimento aos profissionais da educação não docentes em alguns municípios.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



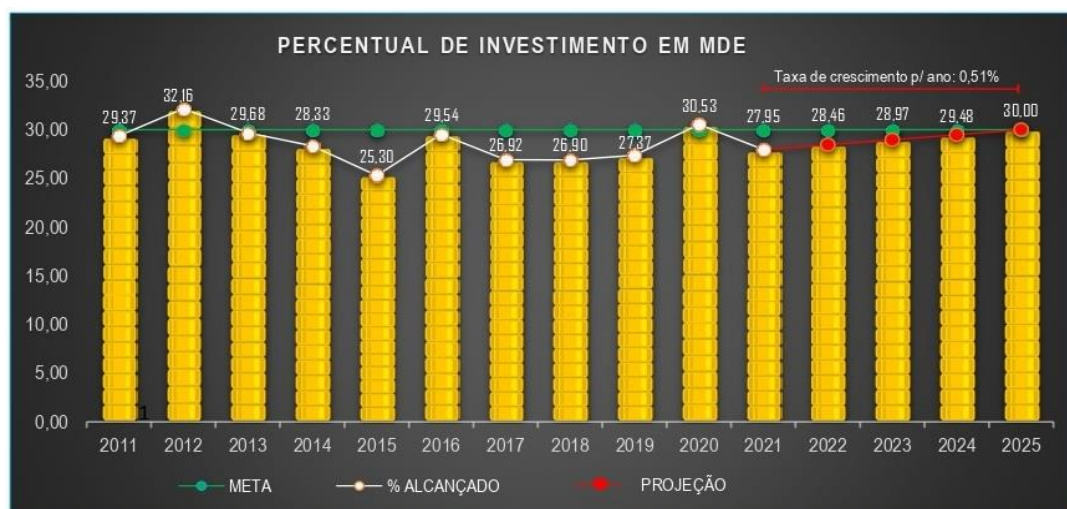
**META
24**

Ampliar o investimento público na educação pública, de forma que a partir de 2017 a dotação anual da educação receba acréscimo de 0,5% (meio ponto percentual), considerando a percentagem da dotação prevista em 2011, até alcançar 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento geral do Estado, assegurando percentagem mínima de 13% (treze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estadual de dois anos antes, a partir de 2020.

Indicador 24A: Investimento público na educação pública no período de 2011 a 2021 e a projeção anual até 2025 para alcançar 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento geral do Estado, conforme previsto na Meta 24 do Plano Estadual de Educação.

Meta: Ampliar o investimento público na educação pública, de forma que a partir de 2017 a dotação anual da educação receba acréscimo de 0,5% (meio ponto percentual), considerando a percentagem da dotação prevista em 2011, até alcançar 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento geral do Estado.

Gráfico 17: Percentual de Investimento público em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Estado do Amapá e projeção de crescimento até 2025.



Fonte: SIOPE/FNDE

Metodologia de cálculo: Os dados do gráfico 17 refletem o percentual de investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, considerando o Orçamento Geral do Estado do Amapá, no período de 2011 a 2021, e tendo como referência o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

O período inicial para a construção da série histórica sobre o investimento público em educação pública foi o ano de 2011 em razão deste ano ser referência para o cálculo da taxa de crescimento anual até alcançar os 30% previsto para o alcance da Meta 24.

Os dados da série histórica estão atualizados até o ano de 2021, que é o último ano de monitoramento deste relatório. A partir do percentual alcançado em 2021, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento para os quatro últimos anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que o percentual de investimento público em educação pública atinja 30% até 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 257669717. Cod. CRC: 1F5F905



Análise do Indicador: A Constituição Federal em seu Artigo 212 determina que os estados deverão destinar pelo menos 25% de suas receitas para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino. O Estado do Amapá, através de seu Plano Estadual de Educação, estabeleceu como meta atingir 30% de seu orçamento geral com investimento na educação pública até o ano 2025, quando encerra a vigência do atual PEE.

Para atingir esta meta, foi realizada uma previsão de crescimento de investimento na educação pública, a partir de 2017, de 0,5% ao ano, tendo como referência a dotação orçamentária do investimento realizado no ano de 2011. Neste sentido, se considerarmos o investimento de 2017 que foi de 26%, ao acrescentarmos 0,5% aos anos posteriores, até 2025, a taxa de investimento será de 30%.

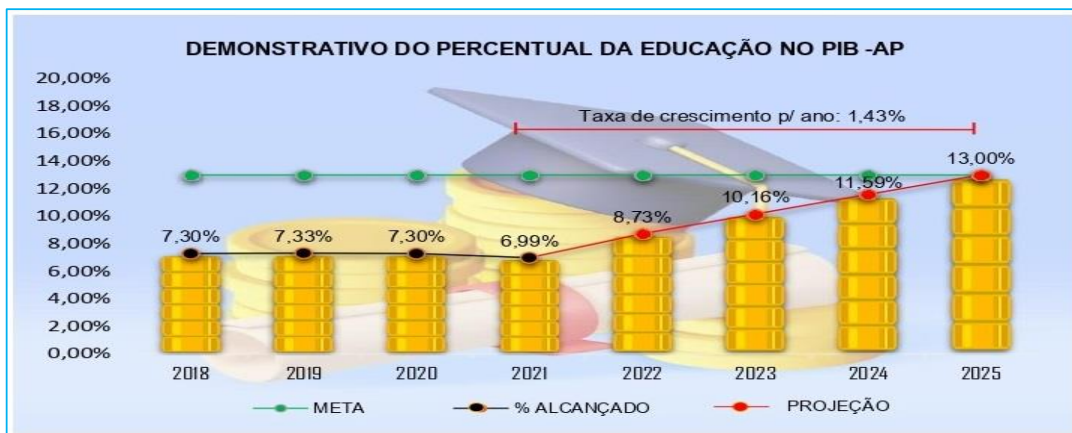
É notório que, se considerarmos os 11 anos monitorados acima (2011-2021) em nenhum desses anos o Estado do Amapá deixou de cumprir o percentual mínimo de investimento na educação pública definido pela Constituição Federal e em dois anos (2012 e 2020) chegou, inclusive, a superar sua meta de investimento para os dez anos do PEE. Porém, por mais que esse percentual de investimento permaneça próximo da meta, esses valores são muito inconstantes, o que garante que a qualquer ano o Estado pode bater sua meta de investimento na educação pública, mas não assegura que esse percentual permaneça dentro do limite mínimo definido na meta.

Considerando o último ano de monitoramento deste relatório, que é 2021, percebemos que o percentual de investimento do Orçamento Geral do Estado na educação pública é de 27,95%. Se considerarmos os últimos quatro anos de vigência do PEE, a projeção de crescimento para cada ano seria de 0,51% para alcançar os 30% da meta em 2025. Neste caso, podemos concluir que esta previsão de crescimento está dentro do planejamento inicial do plano. No entanto, o Estado precisa fazer um esforço para que, ao alcançar a meta, o percentual de investimento fique sempre dentro do limite previsto.

Indicador 24B: Percentual do Produto Interno Bruto (PIB) estadual destinado a educação.

Meta: Assegurar percentagem mínima de 13% (treze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estadual de dois anos antes, a partir de 2020, para investimento na educação.

Gráfico 18: Percentual de Investimento do PIB estadual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Estado do Amapá e projeção de crescimento até 2025.



Fonte: SEPLAN/SIOPE

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Metodologia de cálculo: Para se chegar ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Amapá que é investido anualmente na educação pública, primeiramente se buscou o valor total do investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo como referência o orçamento geral do Estado do Amapá, disponível no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Em seguida, esse percentual de investimento é comparado ao PIB estadual de dois anos atrás, emitido pela Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

O monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE) iniciou-se a partir de 2018, o que nos permite criar uma série histórica de comparação e análise até 2021, que é o último ano de monitoramento deste relatório.

A partir de 2021, com o percentual da meta alcançado, foi efetuado um cálculo de projeção de crescimento para os quatro últimos anos de vigência do PEE, de modo que o percentual do PIB Estadual destinado a investimento público em educação pública alcance 13% até 2025.

Análise do indicador: A Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu um percentual de investimento de 7% do PIB Nacional em educação até o 5º ano de vigência do plano, aumentando em 10% ao final do decênio. O Estado do Amapá, por meio do Plano Estadual de Educação (PEE), estabeleceu como meta atingir 13% do PIB Estadual em investimento na educação pública até 2025.

Considerando a média de investimento do PIB Estadual em educação do período de 2018 a 2021, conforme dados apresentados nas tabelas e gráficos acima, a média de investimento ficou em 7,23%, praticamente o dobro abaixo do previsto para 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
25**

Fortalecer a gestão democrática no sistema de ensino, observando ao disposto sobre o tema tanto na legislação federal quanto na do Estado, notadamente o previsto na Lei Estadual nº 1.503/2010.

Indicador 25A: Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar no Estado do Amapá.

Meta: Fortalecer a gestão democrática no sistema de ensino estadual.

Tabela 51: Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar – AMAPÁ – 2019-2021.

UF ESTADUAL	2019	2020	2021
AMAPÁ	2,3%	1,1%	0,6%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadística/IBGE (2018-2021)

Indicador 25B: Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselhos escolares, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas amapaenses.

Tabela 52: Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselhos escolares, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas – AMAPÁ – 2019-2021.

UF ESTADUAL	2019	2020	2021
AMAPÁ	11,7%	13,2%	13,5%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadística/IBGE (2018-2021)

Indicador 25C: Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) na rede pública de ensino estadual do Amapá.

Tabela 53: Percentual de existência de colegiados extraescolares – AMAPÁ – 2018-2021.

UF ESTADUAL	2018	2021
AMAPÁ	100%	100%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadística/IBGE (2018-2021)

Indicador 25D: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar) na rede pública de ensino estadual do Amapá.

Tabela 54: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos colegiados extraescolares – AMAPÁ – 2018-2021.

UF ESTADUAL	2018	2021
-------------	------	------



AMAPÁ	100%	100%
-------	------	------

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Estadística/IBGE (2018-2021)

Indicador 25E: Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) na rede pública de ensino municipal do Amapá.

Meta: Fortalecer a gestão democrática na rede municipal de ensino.

Tabela 55: Percentual de existência de colegiados extraescolares municipais – AMAPÁ – 2018-2021.

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	75,0	75,0
Calçoene	100,0	100,0
Cutias	75,0	100,0
Ferreira Gomes	100,0	100,0
Itaubal	75,0	75,0
Laranjal do Jari	75,0	75,0
Macapá	100,0	100,0
Mazagão	75,0	75,0
Oiapoque	75,0	75,0
Pedra Branca do Amapari	75,0	75,0
Porto Grande	75,0	100,0
Pracuúba	50,0	50,0
Santana	100,0	100,0
Serra do Navio	75,0	100,0
Tartarugalzinho	75,0	100,0
Vitória do Jari	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Indicador 25F: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos colegiados extraescolares (conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) na rede pública de ensino municipal do Amapá.

Tabela 56: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos colegiados extraescolares municipais – AMAPÁ – 2018-2021.

UF MUNICIPAL	2018 (%)	2021 (%)
Amapá	00,0	50,0
Calçoene	100,0	100,0
Cutias	16,7	83,3
Ferreira Gomes	50,0	100,0
Itaubal	33,3	66,7
Laranjal do Jari	100,0	100,0

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Macapá	83,3	83,3
Mazagão	66,7	66,7
Oiapoque	66,7	66,7
Pedra Branca do Amapari	50,0	83,3
Porto Grande	100,0	100,0
Pracuúba	16,7	66,7
Santana	50,0	100,0
Serra do Navio	33,3	83,3
Tartarugalzinho	50,0	66,7
Vitória do Jari	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)/IBGE (2018-2021)

Metodologia de cálculo: Os dados apresentados nas tabelas de 51 a 56 foram elaborados pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep), baseados na Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (Estadic) e Municipais (Munic) – IBGE, e compõem o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne gráficos e tabelas das 20 metas do PNE, permitindo a interação entre as variáveis e possibilitando a desagregação por regiões, estados e municípios.

Os resultados são apresentados em indicador calculados pelo Inep para acompanhar a evolução do plano, onde também é disponibilizada a base de dados usada no cálculo e as fichas técnicas de cada meta. Os dados são atualizados a cada dois anos, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento das metas.

Análise da meta: A meta 25 do Plano Estadual de Educação do Amapá (PEE) pretende fortalecer a gestão democrática do Sistema de Ensino Público do Amapá. No entanto, é preciso entender como se dá esse processo de democratização de uma gestão escolar. Primeiramente, é preciso criar processos e instâncias deliberativas que garantam a participação social nas tomadas de decisão de uma gestão. E isso se dá por meio da escolha de diretores escolares e na criação de conselhos intra e extraescolares, além da garantia de infraestrutura para a atuação dessas instituições.

No Estado do Amapá muito pouco tem se avançado com relação a seleção de diretores escolares por meio de processos seletivos qualificados ou eleições diretas com a participação da comunidade. O percentual que já chegou a 2,3% em 2019, foi reduzido a 0,6% em 2021. Vale ressaltar que o processo de democratização da gestão escolar iniciou em 2010 com a promulgação da Lei Estadual nº 1.530, de 09 de juho daquele ano. Desde então, apenas dez escolas estaduais foram escolhidas para iniciar o processo de democratização, conforme relação abaixo:

ESCOLA		MUNICÍPIO
01	Escola Estadual Deusolina Salles Farias	Macapá
02	Escola Estadual General Azevedo Costa	Macapá
03	Escola Estadual Gonçalves Dias	Macapá
04	Escola Estadual Josefa Jucileide	Macapá
05	Escola Estadual Raimunda dos Passos	Macapá

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



06	Escola Estadual Santa Maria	Macapá
07	Escola Estadual Augusto Antunes	Santana
08	Escola Estadual Everaldo da S. Vasconcelos	Santana
09	Escola Estadual José Barroso Toste	Santana
10	Escola Estadual Prof. Rodoval Borges	Santana

Fonte: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- CEBEP/SEED

Com a criação das escolas em tempo integral na rede estadual de ensino, também foi implantado um processo seletivo para a escolha dos gestores escolares, com critérios baseados em mérito e desempenho escolar. Neste processo, os candidatos passam por diversas etapas de avaliação, onde os aprovados e classificados são nomeados pelo chefe do poder executivo, mas sem a participação direta da comunidade escolar.

Quanto ao segundo indicador que trata da existência dos colegiados intraescolares, que são os conselhos escolares, as associações de pais e mestres e os grêmios estudantis, houve um pequeno crescimento. Passando de 11,7% em 2019 para 13,5 em 2021. Esse crescimento deu-se principalmente na criação de alguns conselhos escolares, em atendimento a uma exigência federal para o recebimento de recursos de programas nacionais. As associações de pais e mestres, mesmo quando os componentes são ativos dentro de uma unidade escolar, não estão organizados formalmente. O mesmo acontece com os grêmios estudantis, onde existem muitos movimentos estudantis nas escolas, porém não necessariamente organizados em grêmios.

O terceiro indicador trata da existência dos colegiados extraescolares que são o Conselho Estadual de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho Escolar de Alimentação e Fórum Permanente de Educação. Na rede estadual de ensino este indicador está devidamente cumprido com a existência de todos os conselhos implantado e em pleno funcionamento. Porém, a nível de rede municipais, pelo menos sete municípios amapaenses não possuem pelo menos um desses colegiados. O percentual de existência dos conselhos extraescolares, em 2021, é de 87,5%.

No que diz respeito a oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos colegiados extra-escolares, apenas a rede estadual e três municípios apresentam infraestrutura e capacitação satisfatória. Será necessário um grande esforço por parte dos demais municípios em reconhecer a importância desses colegiados para a gestão democrática e investir na infraestrutura e na formação dos seus membros para que possam atuar cada vez mais com autonomia dentro desse processo.

Muito se reduz a questão da democratização da gestão escolar ao processo de escolha dos gestores escolares. Esse é apenas um dos indicadores, e, no caso do Estado do Amapá, o pior indicador e que precisa de uma atenção especial para se alcançar a meta prevista. Atualmente, a maioria absoluta dos gestores escolares são escolhidos por livre nomeação do chefe dos poderes executivos, o que implica reconhecer que o avanço no processo de democratização da gestão escolar, depende muito de uma decisão política.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



Ações desenvolvidas: A implantação dos colegiados intra e extraescolares, bem como, fornecer infraestrutura e formação para seus membros é essencial para a consolidação de uma gestão democrática.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**META
26**

Acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação-PEE, oferecendo indicadores do cumprimento de suas metas.

Indicador 26A: Comissões criadas e relatórios de monitoramento publicados sobre o acompanhamento/monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE).

Metodologia de cálculo: Não se aplica a este indicador.

Análise do Indicador: Acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação (PEE) tem sido um grande desafio. Principalmente quanto a consolidação de um diagnóstico que envolve várias redes de ensino, onde a escassez de dados ou dados incompletos são uma constante. Existe um planejamento para o desenvolvimento de um sistema eletrônico de gerenciamento de dados e informações concernentes à avaliação do Plano Estadual de Educação PEE. O Sistema permitirá monitorar os Planos de educação do Estado do Amapá e dos 16 (dezesesseis) municípios, visto que, algumas metas são executadas em regime de colaboração entre os entes, e outras, é necessário que os municípios cumpram seus percentuais para que o Estado do Amapá alcance os percentuais desejáveis para o Território.

Vale ressaltar que os planos de educação, são planos para o território, e que só por meio da colaboração entre os entes se alcançará os resultados planejados nos planos decenais de educação.

Ações desenvolvidas: Até a presente data foram instituídas as seguintes portarias:

1 - **Portaria nº. 310/2016-SEED**, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário oficial do Estado do Amapá de 10/10/2016;

2 - **Portaria nº. 028/2018-SEED**, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário oficial do Estado do Amapá de 26/02/2018;

3 - **Portaria nº. 251/2019-SEED**, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário oficial do Estado do Amapá de 01/10/2019.

4- **Portaria nº 027/2022-GAB/SEED**, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 18/03/2022.

No percurso de 2015 a 2019 já foram construídos dois relatórios de monitoramento do PEE, o primeiro referente 2016 a 2017, com o monitoramento das seguintes Metas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 22, 24 e 25. O segundo relatório, referente ao biênio 2018 e 2019, com o monitoramento das 26 metas do PEE. Este, portanto, é o terceiro relatório, que compreende os anos 2020 e 2021.

No que diz respeito a realização de conferências estaduais de educação, o Estado já realizou três conferências em 2018, 2022 e 2023, objetivando avaliar amplamente a execução do Plano Estadual de Educação-PEE e subsidiar a elaboração do novo Plano Estadual para o decênio seguinte (2025-2035).

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMAPÁ. Governo do Estado do Amapá. **Plano Estadual de Educação**. Amapá, AP: 2015;

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Inep, 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico do estado do Amapá - Censo da educação Básica**. Brasília, DF: 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico do estado do Amapá - Censo da educação Básica**. Brasília, DF: 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) - <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - <https://www.ibge.gov.br/>.

Anuário da Educação Básica 2020/2021. – <https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2021/ensino-fundamental.html>.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 257669717. Cód. CRC: 1F5F905



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Interessado: Secretaria de Estado da Educação		UF: AP
Assunto: Solicitação de manifestação do Conselho Estadual de Educação quanto a autenticidade de documentação escolar emitido por escola cessada.		
Relator: Paulo de Tarso Smith Neves		
Assessoria Técnica: Lucivaldo Costa do Nascimento		
Documento Interno nº: 280102.0077.2120.0141/2023		
Parecer nº. 034/2023 - CEE/ AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado 12/12/2023

I - HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 280101.0076.1177.2885/2023 GAB - SEED, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, documentação, anexa ao pedido, para que este Conselho manifeste entendimento em conformidade ao pedido da aluna Marcia da Silva Santos a qual solicita autenticidade de seu certificado de conclusão do ensino médio, a ser emitida pelo Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE.

No pedido, a SEED esclarece que a documentação apresentada pela aluna foi emitida por uma escola cessada - *“Considerando que a instituição de ensino foi cessada e não entregou a documentação dos estudantes ao Arquivo do NIOE/SEED, conforme determina a Resolução CEE/ AP Nº 077/2014”*. [sic]

Para tanto, a SEED envia anexo ao pedido, as seguintes cópias de documentos: Requerimento da aluna, Ofício do representante da escola cessada, Ficha de registro do certificado emitido pela escola, Mapa de Resultados Finais da 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio, Certificado de conclusão da etapa Ensino Médio, Histórico escolar do ensino médio, Histórico escolar do ensino fundamental, Certidão de casamento da aluna, CPF da aluna, Ficha Individual correspondente às séries do ensino médio cursadas pela aluna.

II - MÉRITO

Trata-se de mais um caso em que os ‘equivocos’ e as ‘omissões’ no processo de escolarização vão se alternando. E são oriundos de ambas as partes: escola e responsáveis/aluno. O silenciamento das situações acaba por enfraquecer as responsabilidades de cada um e esvaziando as motivações que as provocaram. E com o tempo, tudo vai ficando opaco e inócuo, restando apenas para este CEE a tarefa, as vezes, muito incômoda e constrangedora, de regularizar situações criadas pela irresponsabilidade de diferentes sujeitos e atores.

Soaria inócuo estar reiterando aqui a necessidade de as instituições de ensino assumirem seu papel de também guardiães da vida escolar de seus alunos, no que se refere à documentação escolar, registro de seu percurso formativo, e se pautarem por normas da administração pública. Ainda mais em se tratando de uma instituição de ensino cujas atividades escolares foram paralisadas e a instituição já foi declarada extinta. Os desacertos e equivocos foram cometidos e para encontrar alternativas

de não prejudicar os alunos, a legislação encontra caminhos legais para tanto.

Pelo exame da documentação apresentada, constata-se:

- há comprovação de registro do certificado, expedido em 09/01/2004;
- na folha de registro do certificado, não consta assinaturas do secretário escolar, nem do diretor;
- há também ausência das folhas que contém os termos de abertura e encerramento, do livro de registro;
- há comprovação de notas e das aprovações na 1ª a 3ª série do ensino médio (iniciado e concluído em 2003), seja por meio das fichas individuais, do histórico escolar ou por meio de atas de resultados finais, emitidos pela instituição de ensino;
- no histórico escolar e nas fichas individuais, não há indicação das cargas horárias das disciplinas, consta apenas a carga horária total de cada série;
- surpreendente, é que a média aritmética adotada para obter o resultado final, não considera o mesmo critério quanto ao número de avaliações, por disciplina, a qual o aluno estaria obrigado a realizar.

Pra ser mais claro:

Em algumas disciplinas, admite-se três avaliações previstas e realizadas, em outras, três previstas e apenas duas realizadas, o que nos leva a observar o seguinte: - como o critério adotado deve ser o mesmo para qualquer disciplina. Logo, nas disciplinas em a aluna não possui nota da 3ª AV, não alcançaria a aprovação, pois, sua média ficaria abaixo do mínimo;

- quanto ao certificado expedido, há a ausência de identificação da mantenedora, do endereço do colégio e do ato de autorização ou reconhecimento.

É oportuno esclarecer, o Colégio Santa Mônica, citado nos autos, foi cessado em caráter voluntário e definitivo por meio da Resolução nº 023/2012 - CEE/AP.

O Colégio Santa Mônica foi extinto, sendo nulo qualquer ato praticado por seu representante legal. Portanto, é ilegítima qualquer manifestação em nome do Colégio, como aquela, expressa no Ofício nº 001/2003-CSM de 07 de agosto de 2023.

A resistência em entregar os documentos dos alunos conforme determinado, causa insegurança na comprovação de vida escolar dos alunos. Neste interim, a direção do Colégio vem atendendo individualmente aos pedidos de alunos que necessitam obter sua documentação escolar ou que são motivados a requerer a autenticidade de seus documentos junto ao NIOE.

Como está se tratando de uma escola extinta, alerta-se para que as informações constantes no histórico escolar devem ser originárias de documentação individual do aluno, na qual são registradas, em ordem cronológica, os fatos relativos a sua vida escolar, desde a sua primeira matrícula na escola até a conclusão do curso ou, se for o caso, transferência para outra escola.

Outro documento de grande importância que merece destaque no arquivo escolar são as atas de resultados finais, que são o registro do aproveitamento de todos os alunos da escola em todos os componentes curriculares. Tem como objetivo preservar a vida escolar de cada aluno. A exatidão desse documento dará segurança para autenticação e a confiabilidade do histórico escolar expedido.

Vale ressaltar, no momento da expedição do certificado o Colégio em pauta se encontrava em funcionamento regular quanto ao seu amparo legal, tendo todos os direitos e prerrogativas para expedir os documentos dos seus alunos e que, a partir da publicação da Resolução de sua cessação não poderia mais proceder com as expedições, ficando à Secretaria de Estado da Educação a responsabilidade do fazer.

A escrituração escolar é uma atividade que permite verificar a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos, bem como a autenticidade de sua vida escolar.

Se observa pelos registros que o certificado foi expedido ainda com o Colégio funcionando, portanto, sendo legítimo o ato praticado pela gestão escolar.

Vejamos o que trata o Parecer nº 5/1997 CNE/CEB.

Claramente, a lei dirime qualquer dúvida relativa à responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, tudo com as especificações próprias. A atribuição é da escola, à qual o texto credita confiança, não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma. Para resumir, documentos para certificação de situação escolar são da exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental que estabelecer e com os dados que garantam a perfeita informação a ser contida em cada documento.

A Lei nº 9.394/96 - LDB, em seu artigo 24, inciso VII, dispõe: "Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de séries, diplomas ou certificados de conclusão de cursos com especificações cabíveis".

Resta claro, o inciso II do artigo 209 da Constituição Federal, prevê que a promoção da educação compete prioritariamente ao Estado, cabendo às instituições privadas apenas complementar a prestação da atividade de ensino, mas sempre atendidas às normas estabelecidas pelo Poder Público sob a autorização e prévia avaliação. Em consonância com os dispositivos constitucionais expostos, que demonstram o dever do Estado do Amapá na garantia de que o estudante obtenha a documentação imprescindível à prova de sua escolaridade, a legislação infraconstitucional ao regulamentar o exercício do direito à educação, expressamente determina que sem prejuízo das competências do CEE, compete a SEED fiscalizar os estabelecimentos de ensino localizados em seu território, bastando para tanto, a combinação da Lei nº 811/2004, Lei nº 2.257/2017 e Lei nº 1.282/2008.

A Lei nº 9.394, de 1996, em seu artigo 10, define que os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

(...)

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e

avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

(...)

Está nítido, que é de responsabilidade do Poder Público autorizar instituições de ensino privado que atendam aos requisitos necessários para o exercício das suas atividades.

Por outro lado, a Resolução nº 28/2006 em seu texto, define como incumbência à Secretaria de Estado da Educação, por meio do setor competente, manter a guarda do acervo das escolas extintas, e expedir os documentos escolares, em primeira ou segunda via, quando solicitados pelos interessados

Logo, uma vez encerradas as atividades de estabelecimentos privados, é dever da autoridade pública gerenciar, guardar e ter todos os documentos que comprovem a situação dos estudantes egressos. Consequentemente, responsabiliza-se pela expedição da documentação escolar, bem como do certificado de conclusão.

No pedido, a aluna traz aos autos, documentos comprobatórios de suas assertivas, quanto à instituição de ensino particular, que demonstram ter ela concluído o Ensino Médio, no ano de 2003, bem como ficha individual e histórico escolar das três séries cursadas, que demonstra o direito de receber a comprovação de que cursou, mesmo que alguns documentos não apresentem os registros das datas de sua expedição.

Ausências de informações, são inconcebíveis face à responsabilidade social das instituições escolares. Históricos escolares e certificados de conclusão de curso, em qualquer nível e modalidade de ensino, são documentos de fé pública, e como tal, precisam ser fidedignos.

Cumpramos ainda deixar ressalvado, que o documento apresentado contém omissões de informações quanto às exigências contidas em norma específica, que por sua vez fragilizam a legitimidade do ato de expedição, praticado pelo Colégio citado.

Por outro lado, há que se considerar o direito de cada aluno à obtenção de seu certificado de conclusão de curso, quando a ele fizer jus, não cabendo ao aluno o ônus do erro cometido pela secretaria da escola ou pela omissão do Estado.

III. VOTO DO RELATOR

Considerando todo esse cenário, atendo-se ao cerne do objeto em causa, entende o relator, prima facie, que no mérito não existem razões substantivas que possam justificar a não autenticação dos documentos em causa, não sendo razão suficiente para tanto, a desobediência e o descuido.

Considerando, que no caso específico, na análise dos documentos escolares apresentados, entendemos que a ausência de algumas informações pode se tratar de erro material, pois, faltam os registros das cargas horárias de

cada etapa cursada e datas de expedição, que pode ser resolvido com uma retificação nos referidos documentos.

Diante do fato consumado (a conclusão do ensino médio) e da trajetória da referida aluna, este relator assim se posiciona:

- que o Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE/SEED, com base na documentação recebida, proceda com a declaração de autenticidade, considerando, em “caráter excepcional” supridos as ausências de algumas informações;

- Por fim, caso a situação atual, após os encaminhamentos dados, se perpetue, então orientamos à SEED a manifestar denúncia ao Ministério Público, para que providências sejam tomadas, evitando-se novos transtornos aos alunos interessados.

Encaminhe-se este Parecer à SEED para as devidas providências, ao interessado e aos responsáveis da situação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves
Relator

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA vota favorável ao voto do Relator.

Presentes as/os Conselheiras/os:

Belcivaldo Pimentel de Matos,
Fabio Richard Pereira da Silva,
João Victor Almeida de Moraes,
Jonas Loureiro Dias,
Kelson Luiz de Almeida Cardoso,
Maria do Socorro Paiva Rodrigues,
Oberdan Amoras Alves Junior,
Rubenita Gonçalves Teles,
Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 12 de dezembro de 2023
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Vice-Presidente da CEB, no exercício da Presidência

Protocolo 63073

Secretaria de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº. 002/2024 - SEFAZ e SEAD/GEA/AP

Os SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art.123 da Constituição do Estado do Amapá e pelos Decretos Nº 003/2023 - GEA e Decreto nº 4650/2024 - GEA respectivamente e tendo em vista o contido no PROCESSO PRODOC nº 0030.0093.1633.0001/2024 - UCC/SEFAZ.

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DIEGO DE ARAÚJO LIMA** - Matrícula: 0103744-7-01, servidor pertencente ao Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública do Estado do Amapá - SEAD/AP, sob o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Logística, consoante ao Decreto nº 5273, publicado no DOE nº 8197, de 03 de julho de 2024, para compor a Comissão Técnica Especial Interinstitucional para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e do Projeto Básico, **objetivando a Licitação para a contratação dos serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira - EVEF**, a contar de 10 de julho de 2024, em **substituição** à servidora **CINTHYA NOÊMIA MENDES GOMES** - Matrícula: 0970114-1-01

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica ao PROCESSO PRODOC nº 0030.0093.1633.0001/2024 - UCC/SEFAZ, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente iniciados, desde que vinculados ao mesmo tema.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinetes dos Secretários Estaduais da Fazenda e da Administração, 10 de julho de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 003/2023 - GEA

CINTHYA NOÊMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024 - GEA

Protocolo 63071

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0176/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0465/2024 CLCA - SEMA, de 24 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **MARCIO MORALES DE SOUZA, MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO** e **RENAN GOMES FURTADO** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até aos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande/AP, no período de

11 a 12/07/2024, com o objetivo de realizar vistoria na área que representa o pedido de licença de prévia, objeto do Processo nº 0037.0285.2002.0109/2023 de interesse da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, para a Construção de Linha de Transmissão de 230 kV, considerando a implantação de nova subestação (SE Coaracy Nunes II) e interligação com subestações existentes (SE Ferreira Gomes e SE Macapá); e MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA - Motorista que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 62992

PORTARIA Nº 0177/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1992.0078/2024 CCSA - SEMA, de 27 de junho de 2024 e, Considerando o teor da Portaria nº 179/2024-SEMA/AP.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a permanência da servidora **BRENDA ROCHA GUIMARÃES** - Analista de Meio Ambiente, na cidade de Brasília/DF, no período de 06/07 a 13/07/2024, com a finalidade de participar da "Oficina Técnica Interpretação das Salvaguardas do ART/TREES no Contexto Brasileiro", a ser realizada no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Salvaguardas dos Estados da Amazônia Legal (GT-Salvaguardas), realizado pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais do Estado do Acre (IMC) como coordenador do GT em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2º As despesas com o deslocamento e estadia serão com ônus parcial para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 62996

PORTARIA Nº 0179/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1992.0080/2024 CCSA - SEMA, de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **MAIARA SABRINE MARTINS DE SOUZA** - Coordenadora para Clima e Serviços Ambientais - CCSA, **BRENDA ROCHA GUIMARÃES** - Analista de Meio Ambiente, e **LEONARDO FERNANDES VALE** - Coordenador de Geoprocessamento - CGEO, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 02/07 a 05/07/2024, onde participaram do 'Workshop sobre Ferramentas de Monitoramento de Emissões por Degradação para apoiar a Mensuração dos Sistemas Estaduais de REDD+', visando aprimorar conceitos relacionados ao Monitoramento, Relato e Verificação (MRV), FREL, Degradação em formações florestais e savânicas, além de capacitação e uso da Calculadora de Carbono CCAL para MRV Jurisdicional, promovido pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), com apoio do Fundo de Desenvolvimento do Reino Unido.

Art. 2º As despesas ocorreram com ônus parcial entre os entes IPAM, Fundo de Desenvolvimento do Reino Unido e Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 62998

PORTARIA Nº 0181/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0328/2024 CGRH - SEMA, de 02 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA** - Motorista

, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Pedra Branca do Amapari, no dia 26/06/2024, onde conduziu o veículo com o representante das comunidades indígenas indicado pela APINA, que participou do treinamento e posse dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - CBH RIO ARAGUARI.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 63026

PORTARIA Nº 0180/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0469/2024 CLCA - SEMA, de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **DANIELLE CORREA FRANCO SAKAGUCHI** e **RENAN GOMES FURTADO** - Analistas de Meio Ambiente, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Zona Rural, AP070- Comunidade SANTA LUZIA DO PACUÍ, Gleba AD-06, Lote 133, Retiro Boa Vista, a 140 km de Macapá/AP, no dia 04/07/2024, onde realizaram Vistoria Prévia para Autorização de Supressão Vegetal, Processo SINAFLOR nº 21618100, em atendimento Instrução Normativa MMA nº 3 de 04/03/2002; e, **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO** - Motorista que conduziu o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 63031

PORTARIA Nº 0182/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0477/2024 CLCA - SEMA, de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ALLAN COSTA E SILVA MACIEL** - Analista de Meio Ambiente/ Coordenador de Licenciamento e Controle Ambiental; **ANDREIA RAIOL PINHEIRO** - Assistente Administrativo/ Assessora Técnica e **HILDEBRANDO JUNIOR DA SILVA VALE** - Analista de Meio Ambiente/ Gerente de Articulação Institucional para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Municípios Tartarugalzinho, no dia 12/07/2024, com o objetivo de realizar vistoria de controle ambiental referente à LO Nº 004/2020, bem como análise pertinente ao licenciamento florestal em nome de **PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**, visto o OFÍCIO Nº 260101.0077.2002.2739/2024 RDD - SEMA, em que o interessado informa a pretensão de retomada da atividade licenciada sem a necessidade de ASV; e, **JOÃO NERY DIAS**, Motorista que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 63032

PORTARIA Nº 0183/2024-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997; e,

Considerando a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Nº 0005, de 18 de agosto de 1994 - Código Ambiental do Estado do Amapá, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências (alterada pelas Leis Complementares 0033, de 23.12.2005; 0036, de 08.05.2006; 0070, de 09.01.2012; 0091, de 06.10.2015); Considerando a Resolução COEMA nº 062/2024, que dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os analistas abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho, destinado a analisar o Requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, para desenvolver a atividade de Lavra

a céu aberto (Minério de Ferro e Ouro), beneficiamento de minério de Ferro, Pilhas de Estéril e Barragem de Rejeitos, requerido pela empresa **DEV LOGÍSTICA LTDA**, assim como conduzir encaminhamentos e demais procedimentos relacionados ao Processo Nº 0037.0285.2002.0126/2024-RDD/SEMA:

- **ANDREIA RAIOL PINHEIRO**, Assessora técnica/Eng. De Minas (Coordenadora do GT);
- **ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR**, Analista de Meio Ambiente/Eng. Ambiental;
- **TAMMYA DE FIGUEIREDO PANTOJA**, Analista de Meio Ambiente/Bióloga.

Art. 2º O GT terá 30 (trinta) dias para concluir a análise, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado e encaminhar o processo para deliberação da Secretária.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 63081

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0602/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0083.0092/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Leonardo Nunes Pereira - Diretor do CRDT**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 21 a 22 de agosto de 2024, sem ônus, a fim de participar do Seminário de Lançamento dos Painéis de Indicadores das Leishmanioses e "Oficina: Plano de Ação Para o Fortalecimento da Vigilância e Controle das Leishmanioses no Brasil 2025 - 2030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 09 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62981

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 14/2024-UCC/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 4984, publicado no DOE nº 8.188, de 20 de junho de 2024, **RESOLVE:**

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do **CONTRATO Nº 17/2024 - SEJUSP**, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAP E CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024.

PMAP:

- **LUIS HENRIQUE CIRINO GAMA** (PRESIDENTE), Matrícula: 107805.

- **ROBSON DOS SANTOS ALMEIDA** (MEMBRO), Matrícula: : 574945.

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art.15, §8º e art.67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, §1º a 4º da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art.17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 julho de 2024.
MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 63010

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 36/2024-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da

Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 4984, publicado no DOE nº 8.188, de 20 de junho de 2024, RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 51/2024-FUNSEP**, referente **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAE E CBMAE, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024., os servidores a seguir discriminados:**

CBMAE:

- **MARCIO BASTOS TEIXEIRA**, Matrícula: 68191101.

- **CLEVERTON DOS SANTOS CORTES**, Matrícula: 1042459.

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. As decisões e as

4. Providências que ultrapassem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho 2024

(assinatura Eletrônica via SIGDOCS)

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 63018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024 - FUNSEP

PROCESSOSIGA:00001/SEJUSP/2024,PRODOC nº0023.0279.1896.043/2024-FUNSEP, CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ e seus anexos. Objeto:

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAE E CBMAE, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024, PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 - FUNSEP..

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303-FUNSEP; Fontes: **0.713**; PT: 0046; ND 449052; Ação: 2275; Empenho: 2024NE00109 e 2024NE00110, de 08/07/2024, no valor total de **R\$ 766.666,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2024 e encerramento em 09/07/2025. **Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0013-25 Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Em exercício

Protocolo 63008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SEJUSP

PRODOCnº0023.0279.1243.0026/2024CAF/SE-JUSPPROCESSOSIGA:00001/SEJUSP/2024. CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ. Objeto: a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAE E CBMAE, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024. 3. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP/); Fontes: **0.700**; PT: 0046; ND: 449052; Ação: 2244; Empenho **2024NE00119 de 08/07/2024, no valor de R\$ 383.333,00(Trezentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais). Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de **09/julho/2024 e encerramento em 09/julho/2025. Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0013-25. Contratante: SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.****

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 63009

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº: 01/2024****Processo Administrativo nº 65/2023****Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de municação para atender as necessidades dos estados membros do Consórcio da Amazônia Legal - Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.**Valor estimado: R\$ 149.613.408,00****Data de abertura: 31 de julho de 2024.****Horário: às 10h00 (horário de Brasília - DF).**

Endereço Eletrônico e disponibilidade do Edital: www.comprasnet.gov.br. Outras informações por meio do e-mail: ccl@consorcioamazonialegal.gov.br

Brasília-DF, 09 de julho de 2024.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo 63027

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e Presidente do FUNSEP/AP, nos termos do Art. 29 c/c Art. 30, inciso III da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tendo como finalidade Execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte no estado do Amapá - PPCAAM/AP, com parceria estabelecida por meio do Convênio Federal nº 05/2023-MDH.

Trata-se da **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** apresentada em razão da parceria a ser firmada com Organização da Sociedade Civil, a qual se destina a execução de programa de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, devido ao potencial risco à segurança e à vida.

A escolha do Instituto **TERRE DES HOMMES BRASIL**, **CNPJ nº 13.920.466/0001-57**, deu-se em razão de ser uma organização de sociedade civil que tem a missão de promover, garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público NA Execução do **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte no estado do Amapá - PPCAAM/**

AP, com parceria estabelecida por meio do Convênio Federal nº 05/2023-MDH, com vista a celebração de **Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto Terre des hommes Brasil - CNPJ 13.920.466/0001-57**, de forma a assegurar o atendimento de todas as crianças e adolescentes acolhidas que se encontram em risco de vida e segurança.

Por meio da Justificativa ora apresentada. Autoriza-se a dispensa do instrumento de chamamento Público para a execução do **PPCAAM/AP**.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

MARKO SCALISO BORGES

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública e Presidente do FUSEP/AP, em exercício.

Protocolo 63028

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 174/2024-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 156/2024-SETRAP e 157/2024-SETRAP de 25.06.2024, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 8.195 de 01.07.2024

MACAPÁ-AP, 08 de Julho de 2024.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63039

PORTARIA Nº 175/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0021/2024-ROE 5-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Porto Grande - AP, com o objetivo de fiscalizar e controlar os serviços que estão sendo realizados nos Municípios do Estado, nos dias 12 e 13/06/2024.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe da 5º ROE
RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO
Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 de Julho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63044

PORTARIA N° 176/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0021/2024-ROE 5-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão - AP, com o objetivo de fiscalizar e controlar os serviço que estão sendo realizados nos Municípios do Estado , nos dias 14 e 15/06/2024.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe da 5º ROE
RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO
Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 de Julho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63045

PORTARIA N° 177/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0021/2024-ROE 5-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP, com o objetivo de fiscalizar e controlar os serviço que estão sendo realizados nos Municípios do Estado , nos dias 17 e 18/06/2024.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe da 5º ROE
RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO
Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 de Julho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63046

PORTARIA N° 178/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0021/2024-ROE 5-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitoria do Jarí - AP, com o objetivo de fiscalizar e controlar os serviço que estão sendo realizados nos Municípios do Estado , no período de 19 a 22/06/2024.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe da 5º ROE
RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO
Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 de Julho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63048

PORTARIA N° 179/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5042.0020/2024-CONTRATO 036/2021/DOV-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA e JÚNIOR CARDOSO COUTINHO, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio - AP, com o objetivo de realizar Fiscalização referente ao Contrato nº 036/2021-SETRAP, cujo objeto é a execução dos serviços de obras de recuperação e reforço estrutural da Ponte sobre o Rio Amapari, localizado na Rodovia AP-140 , no dia 10/07/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 de Julho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 63049

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 004/2024-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0

0042.0906.2171.0006/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.795/2023

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e o Instituto Cultural Educacional Formar, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a execução do Projeto “PULSAR” tendo por objetivo preparar jovens para o mundo do trabalho, estimulando o empreendedorismo, gerando emprego, renda e bem-estar social, através da oferta de cursos de qualificação profissional, dentro do setor da economia criativa e palestras de orientação profissional, no município de Macapá

VALOR GLOBAL: Recursos no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº IO412, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: 11.333. 0075. 2308, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500, conforme Nota de Empenho 2024 NE Nº 00170 de 05 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Secretário de Estado e PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS, Presidente do Instituto Cultural Educacional Formar.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 63011

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
005/2024-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0042.0906.2171.0004/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14,

alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.795/2023

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e o Instituto Cultural Educacional Formar, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a execução do Projeto “CONSTRULAR” tendo por objetivo contribuir para o acesso e/ou permanência do trabalhador no mundo do trabalho, observando as oportunidades do mercado de trabalho, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, atreves da oferta de cursos de qualificação profissional, em especial, o segmento de móveis modulares planejados e marcenaria, para atender a demandas urgentes da sociedade, buscando-se ainda o incentivo ao empreendedorismo, com a realização de feiras, a ser desenvolvidos dentro dos conjuntos habitacionais Miracema e Vila das Oliveiras.

VALOR GLOBAL: Recursos no valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500, conforme Nota de Empenho nº 2024 NE 00171 de 05 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Secretário de Estado e PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS, Presidente do Instituto Cultural Educacional Formar.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 63012

Secretaria de Políticas para Mulheres
PORTARIA N. 076/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Larissa Rocha Pinto** - Gerente da Rede de Atendimento à Mulher, **Diziele Machado Alves** - Secretária Executiva, **Ercleiton Oliveira do Nascimento** - Motorista e **Shirley Ferreira Romão** - Assistente Social, até o município de Tartarugalzinho, com objetivo de fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher - RAM, junto aos órgãos do

município acima mencionado, nos dias 10 e 11 de julho, do ano corrente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 10 de julho de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 62985

Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior

CONTRATO Nº 04/2024 - SECRICOMEX.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMERCIO EXTERIOR E A EMPRESA PP REFRIGERAÇÃO, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMERCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, situada na Rua. Professor tostes, nº 3590, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, o Sr. FABRICIO PENAFORT GONÇALVES, CPF: 015.473.502-70 e nº 495894-AP, conforme DECRETO: 1242/2024, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa PP REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.557.662/0001-70, com sede na AV, Luiza Damasceno Soares, neste ato representado pelo senhor(a) PEDRO PAULO PANTOJA TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 8411658 SSP-PA e CPF (MF) nº 048.307.192-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/SECRICOMEX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, a ser realizado na sede da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior.
2.2 O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Quantidades
1	INSTALAÇÃO DE AR CON- DICIONADOS 12.000 BTUS MODELO: SPLIT HI WALL; CICLO: FRIO; VOLTAGEM: 220V; SELO PROCEL A. GARANTIA 12 MESES.	und	20
2	MANUTENÇÃO INCLUINDO LIMPEZA E DESINSTALAÇÕES.	und	20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES
3.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº ,00003/SECRICOMEX/2024 em especial, os abaixo relacionados: Termo de Referência e apêndices; Pareceres Jurídicos da fase interna e externa; Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO
4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho 1.04.122.00062425 (manutenção administrativa da SECRICOMEX).
4.2 Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), na Fonte de Recurso 500 (outros recursos não vinculados de impostos), constante do exercício de 2024, no valor de R\$ 23.835,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para sua devida execução.
4.3 O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 23.835,00, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
5.2 A empresa contratada apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 78 da Lei 14.133/21 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, e ainda os procedimentos administrativos definidos pela Contratante;
5.3 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção

das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

5.4 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.8 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.9 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.11 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral, nos quantitativos indicados conforme a necessidade do órgão, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2 Caso não seja possível a entrega na data acima indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (SETE) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.3 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais determinados pelos órgãos ou entidades demandantes, conforme Anexo II do Termo de Referência, anexo a este instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga, fica sob responsabilidade da contratada;

6.4 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em documento hábil de retirada;

O recebimento consistirá na comparação das características, especificações do objeto e quantidades de sua Nota Fiscal com este instrumento;

6.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6 Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

Definitivamente: por servidor ou comissão nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.7 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser

excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.14 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 A contratada fica obrigada a: Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Normas Técnicas vigentes;

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, além de termo ou certificado de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo fixado neste Termo de Referência;

7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

7.11 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.12 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

7.13 a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

7.14 os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

7.15 os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.16 Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

7.17 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

7.18 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

7.19 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

7.20 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

7.21 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

7.22 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

7.24 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.25 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

7.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração

7.27 contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.28 Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.29 São obrigações da contratante: Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Contrato;

7.30 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.31 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.32 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.33 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.34 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.35 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.36 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.37 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.38 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.39 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

7.40 a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

7.41 os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

7.42 os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.43 Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.44 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

7.45 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

7.46 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados

As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

7.47 possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

7.48 não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

7.49 informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

7.50 não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

7.51 informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

7.52 irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

7.53 excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

7.54 implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais; colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

7.55 ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

7.56 o tratamento dos dados coletados, somente

quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.57 assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.58 as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as

7.59 PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Empresa deverá oferecer garantia para os objetos de mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.2 A empresa deverá oferecer garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os objetos, de no mínimo 12 (doze) meses ou superior, no caso de garantias ofertadas pela Marca do Produto ou pela Fábrica, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, ou os considerados redibitórios, contados do recebimento definitivo do produto, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3 Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso;

8.4 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por meio de orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Contratante, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

8.5 Durante o período da garantia, a assistência técnica será de responsabilidade da Contratada. Em caso de assistência técnica representativa, ou seja, autorizadas, não será excluída a sua responsabilidade e ou do fabricante dos produtos, devendo a contratada apresentar lista de oficinas autorizadas para manutenção ou reparo, nos termos legais;

8.6 A contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos apresentar lista descrita no item anterior,

com todas as redes de assistência técnica, e mantê-las atualizadas;

8.7 No caso de o licitante não ser o fabricante dos objetos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão irreajustáveis de acordo com a legislação vigente, salvo no caso em que haja aumento autorizado pela legislação pertinente.

9.2 A empresa a ser contratada deverá repassar igualmente a esta Instituição as reduções ou descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem com aqueles concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

11.2 convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

11.3 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.4 inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta;

11.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.8 fizer declaração falsa;

11.9 cometer fraude fiscal;

11.10 não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

11.11 desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

11.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente; Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.14 der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta;

11.15 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.16 ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.17 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou

documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.18 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.19 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

11.20 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.21 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.22 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.23 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.24 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

11.25 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

11.26 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

11.27 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

11.28 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

11.29 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

11.30 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.31 A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.32 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.33 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.34 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.35 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação

do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/07/2024 e encerramento em 02/07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 10 de Julho de 2024.

FABRICIO PENAFORT GONÇALVES
Secretário De Estado de Relações Internacionais e Comércio exterior/SECRICOMEX
(Assinado eletronicamente)
PEDRO PAULO PANTOJA TAVARES
PP REFRIGERAÇÃO

Protocolo 63075

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 025/2024-SEGOV

O **Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 1208 de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 000077.0077.4047.0138/2024 GAB-SEGOV

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Kelson de Freitas Vaz**, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, Subsídio-4, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de pracuuba e tartarugalzinho, dias 04 e 05 de julho de 2024, para acompanhar o chefe do executivo, nas agendas institucionais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 julho de 2024.

Carlos Michel Miranda Da Fonseca
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 1208/2024

Protocolo 63019

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 069/2024-GAB/SEPAQ/AP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833 de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 310101.0076.2281.0407/2024 GAB - SEJUV** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0129/2024 GAB - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o servidor: **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA**, Responsável Pela Logística De Transporte E Serviço/ SEPAQ/AP, **a viajar da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari**, com o objetivo de dar apoio logístico e de transporte à equipe da SEJUV na Cerimônia de Recepção dos Novos Beneficiários do Programa Amapá Jovem, **nos dias 11 e 12 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

MACAPÁ-AP, 10 DE JULHO DE 2024.

Jotávio Borges Gomes

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Mineração

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá

Protocolo 63042

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 63084

SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

Secretaria da Mineração

EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO
CONTRATUAL 2023NE00089

PORTARIA N.º 029/2024-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do ofício nº 220101.0077.4301.0007/2024 CEMIN-II - SEMIN, de 09 de julho de 2024.

Processo nº0089.0332.4304.0020/2023 Objeto: Aquisição de mobiliário visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mineração - SEMIN

Contratante: Secretaria de Estado da Mineração Inscrita no CNPJ (MF) Nº 50.826.319/0001-49, situada na Av. Procópio Rola, nº90 - Central, CEP:68.900-081 Macapá AP.

RESOLVE:

Contratada: **OLIMAQ COM. E SERVICOS LTDA** Inscrita no CNPJ (MF) nº:09.527.426/0001-72 com sede na Av: Henrique Galucio Bairro: Santa Rita Nº 3037, CEP 68.901-255 Macapá/AP, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES** - Representante Legal da Empresa **OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Carla Montenegro Alcantara de Souza Lopes** - Coordenadora de Extensão da Mineração II e **Caio Fábio Silveira Sousa** - Gerente do Núcleo de Extensão da Mineração, até os municípios de **Calçoene e Oiapoque**, no período de **22 a 26 de julho de 2024**, com o objetivo de acompanharem a atividade de fiscalização e cadastro mineral (TFRM e CERN) em parceria com a Agência Amapá e realizar o treinamento de licenciamento mineral.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75. II

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

Jotávio Gomes Borges

Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 63033

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?

Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL**

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 086/2024-SIAC/SUPER FÁCIL Publicado no D.O.E Nº 8.196, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

ONDE SE LÊ: Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em **Macapá - AP** até os municípios de **Oiapoque e Calçoene-AP** no período de **03 a 05 de julho de 2024**, com objetivo de realizar visita técnica e entrega de uniforme complementares na unidade de Oiapoque-AP e apresentação de projeto na Calçoene-AP.

Ana Virginia de Souza - Atendente.

Thainan Suelen Santos- Coordenador (a) de Monit. Controle e Avaliação. CDS-3.

Dausdeni Cosme Souza dos Santos - Auxiliar Educacional.

LEIA -SE

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em **Macapá - AP** até os municípios de **Oiapoque e Calçoene-AP** no período de **03 a 05 de julho de 2024**, com objetivo de realizar visita técnica e entrega de uniforme complementares na unidade de Oiapoque-AP e apresentação de projeto na Calçoene-AP.

Ana Virginia de Souza - Atendente.

Thainan Suelen Santos- Coordenador (a) de Monit. Controle e Avaliação. CDS-3.

Dausdeni Cosme Souza dos Santos - Auxiliar Educacional.

Alice Valena das Chagas Lobato - coordenadora de monitoramento controle e avaliação. CDS - 2.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 63004

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá**

ERRATA DA PORTARIA Nº. 283 DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 283/2024 - GAB/IAPEN e a verificação da existência de um erro material em seu bojo,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a portaria supramencionada, que dispõe sobre a substituição de membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000768202456 - CORREGEPEN/IAPEN, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "(...) MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA, Policial Penal, matrícula nº 889814 (...)"

LEIA-SE: "(...) DIEGO DE FREITAS FERNANDES, Policial Penal, matrícula nº 0106463-0-01 (...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 10 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 63067

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 482/2024 - DETRAN/AP, DE 10 DE
JULHO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro,

Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 73.516.106/0001-16**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0296/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 73.516.106/0001-16, com endereço na **ROD BR 116, KM 224, 7.070, PORTAL DA SERRA, DOIS IRMAOS-RS, CEP: 93.950-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente cadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 10/07/2024 a 10/07/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 63064

PORTARIA Nº 483/2024 - DETRAN/AP, DE 10 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela empresa **EMILSON S. FERREIRA**, sob o nome fantasia

CORPO & MENTE CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL, a mesma atende às exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0643.3174.0006/2024 - COOPER/DETRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **CREDENCIAMENTO** da **EMILSON S. FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **49.660.024/0001-66**, com sede na Avenida João Batista Coutinho, 1788 - CEP: 68.904-276 - Bairro: Novo Buritizal, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 10/07/2024 à 10/07/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 63068

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0279/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0124/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora **RAFAELA NUNES FERREIRA**, Auditora Fiscal Agropecuária, que viajará da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP, até as áreas urbanas e rurais dos municípios de Laranjal do Jarí/AP e Vitória do Jarí/AP, para realizar fiscalização móvel do trânsito de animais e seus produtos.

Art. 2º - A viagem ocorrerá nos dias 22 a 26/07/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 05 de julho de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 63020

PORTARIA Nº 0191/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no OFICIO Nº 230204.0077.1134.0019/2024 - EAC PRACUUBA-DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Homologar o deslocamento do servidor, **EDUARDO ROGERIO LEAL MONTEIRO**, Gerente de Execução de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, município de Pracuuba/AP, até município de Macapá/AP, com a finalidade de Participar da 1ª Reunião Técnica de Nivelamento, presencial, na Unidade Central - DIAGRO.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período dos dias 28 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso do Orçamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 63022

PORTARIA Nº 0198/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0023/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º-Homologar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES NORONHA ARAÚJO**, Analista de Desenvolvimento Rural que viajou da sede de suas atribuições Município de MACAPÁ/AP até o Município de Oiapoque/AP, com a finalidade de realizar Atualização cadastral, Vigilância Epidemiológica Ativa e Educação Sanitária em 2 propriedades.

Art. 2º - A viagem ocorreu no dia 14/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 63023

PORTARIA Nº 0233/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0054/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o deslocamento do servidor, **CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS JUNIOR**, motorista do Presidente, que viajará da sede de suas atribuições Município de Macapá, até o Município do Oiapoque, Calçoene e Amapá, com a finalidade de conduzir o veículo que irá levar o Diretor-Presidente ao evento Oficina Territorial do Plano Amazonas Sustentável.

Art. 2º - A viagem ocorrerá nos dias 12 a 15/06/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do recurso orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 63024

PORTARIA Nº 0249/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0072/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Homologar o deslocamento dos servidores, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **JACKSON SILVA FERREIRA**, Agente de Fiscalização Agropecuário, **CHARLES FERREIRA BRITO**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajaram da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, com a finalidade de Fiscalização do trânsito de frutos hospedeiros da mosca- da -carambola nos municípios.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período de 10 a 14/06/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 63025

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA N.º 056/2024 - GAB/HEMOAP**

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2206.0021/2024 DT - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 14 de agosto de 2024, com o objetivo de participar do Encontro para Qualificação da Rede de Serviços de Hemoterapia e Hematologia, com ônus para este hemocentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11/08/2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 10 de julho de 2024.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto n.º 013/2023

Protocolo 63034

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**P O R T A R I A N º 101/2024-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0565.0046/2024 NUPARQ-IEPA de 05 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **KEYLA MARIA RIBEIRO FRAZÃO**, Tecnologista e **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, **Código FGS-2**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Oiapoque/AP, com objetivo de realizarem mapeamentos de sítios arqueológicos, no período de 11 a 18/07/2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 09 de Julho de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 63088

P O R T A R I A N º 102/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 25 0201.0077.2982.0032/2024-LAMAF-IEPA de 09 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ JÚNIOR**, Pesquisador e **JOÃO DA LUZ FREITAS**, Pesquisador, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Cutias do Araguari/AP, com objetivo de realizarem atividades do projeto "recursos florestais, transferência de tecnologia em manejo de açaiuais nativos e fortalecimento comunitário no Vale do Araguari, no período dia 15 a 17/07/2024. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Julho de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 63089

Instituto de Defesa do Consumidor**PORTARIA 043/2024 - PROCON/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/ AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 330201.0077.2748.0126/2024 FISCAL - PROCON, de 03 de julho de 2024, referente ao Plano Operacional e o Plano de Viagem do Núcleo de Fiscalização.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **LANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA** - Chefe de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, para viajar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Itauba/AP, nos dias **12 e 13 de julho de 2024**, com o objetivo de cumprir planejamento de ações direcionado aos balneários durante a programação Macapá Verão 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
MARTA MAGAVE DE FRANÇA
Diretora-Presidente Substituta do PROCON/AP
Decreto nº 5159/2024

Protocolo 63053

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA N° 78/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor **RONILSON MONTEIRO DANTAS**, Assessor, matrícula institucional nº 0986598-5-01, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente Administrativo Financeiro do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante as férias da titular **RISOLENE DO SOCORRO BATISTA FERREIRA**, no período de 18 de julho a 01 de agosto de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.
RISOLENE DO SOCORRO BATISTA FERREIRA
Presidente em exercício do PRODAP
Decreto nº 5032 de 24 de junho de 2024.

Protocolo 63041

TERMO DE ADESÃO N° 01/2024 - PRODAP

PROCESSO PRODOC N° 0004.0586.0252.0001/2024 - GAB/PRODAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004.0388.0252.0002/2024 - GAB/PRODAP.

PROCESSO SIGA N° 00004/PRODAP/2024

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) notebooks de alto desempenho, a fim de atender as necessidades do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 do Decreto Estadual nº 1716/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 501 - Natureza de Despesa 449052 - Programas de Trabalhos 1.04.122.0006.2188 (área administrativa) e 1.04.126.0033.2232 (área técnica).

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A

VALOR: R\$ 584.640,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, tem por finalidade programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo, bem como delinear a política e as diretrizes de informática no Estado.

Um dos objetivos consignados no Plano Plurianual de 2024/2027 pelo PRODAP foi de realizar a informatização de processos administrativos e de serviços públicos digitais, sendo esta meta possível com a aquisição dos equipamentos de informática, visando o atendimento deste fim.

O Decreto Estadual 1716/2023, em seu art. 25 permite a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços pelos Órgão e entidades da Administração Pública Estadual.

Tendo em vista que a modernização tecnológica, a melhoria da eficiência operacional, bem como, o alinhamento dos padrões discurridos no TR são motivos suficientes para aquisição e consequente renovação dos equipamentos de informática.

Considerando que no âmbito do Amapá não há aquisição equivalente, sendo que a ARP nº 02/2024 oriunda do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, registrada com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, oferece preço que se mostra vantajoso em comparação a outros fornecedores nacionais, conforme documentos comprobatórios anexados nos autos do processo SIGA 0004/2024.

Considerando ainda que a ARP nº 002/2024 prevê no item 4 a possibilidade de adesão de órgãos externos ("carona"), houve o aceite por parte do fornecedor, assim como o órgão Gerenciador permitiu a adesão, conforme documentos anexados no SIGA, fls. 334/339.

Portanto, estando o andamento do processo dentro do prazo de 90 (noventa) dias para a adesão, apresentamos a presente Justificativa à apreciação e competente ratificação pelo Senhor Presidente do PRODAP, e posterior publicidade no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

Janilce Aragão da Rocha
Presidente da CPL/PRODAP
(Assinado via Sig Docs)

Risolene do Socorro Batista Ferreira
Presidente em exercício do PRODAP

Decreto nº 5032 de 24/06/2024
(Assinado via Sig Docs)

Protocolo 63054

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 238/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o contido no Processo de Seleção nº001/2024-RURAP, publicado no Diário Oficial nº 8.185, de 17 de junho de 2024.

Considerando a portaria N° 236/2024 - UP/COAF/ RURAP publicada no Diário Oficial nº 8.198, de 04 de julho de 2024, em conformidade ao item 12.3 da ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º) I - Tornar público no Anexo Único desta publicação o resultado provisório dos **Pescadores Artesanais, Produtores Rurais Não Indígenas e Produtores Rurais Indígenas**, classificados em: **HABILITADOS, EM CADASTRO RESERVA E NÃO HABILITADOS**, conforme consta no Processo de Seleção nº 001/2024.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado provisório, nos termos do item 11 do Processo de Seleção nº 001/2024. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Escritório Local do RURAP, no município de Oiapoque, situado na rua Getúlio Vargas, nº 0720 (GEA) bairro: Centro, no período de 15/07/2024 a 16/07/2024 conforme determinado neste edital, no horário de 08h às 14h.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2024.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Processo de Seleção N° 001/2024 - RESULTADO PROVISÓRIO POR CATEGORIA DOS PESCADORES ARTESANAIS, PRODUTORES RURAIS NÃO ÍNDIGENAS E PRODUTORES RURAIS INDÍGENAS.

ANEXO ÚNICO

PESCADORES ARTESANAIS			
ORD.	NOME	RESULTADO	NOTA
1	EDIVALDO RODRIGUES VIEIRA	HABILITADO(A)	60
2	VICENTE FERREIRA DOS REIS	HABILITADO(A)	60

3	ALCINDO DOS SANTOS COSTA	HABILITADO(A)	60
4	IRINEDE GONCALVEZ ASSUNÇÃO	HABILITADO(A)	55
5	MARIA ALBERTINA SILVA	HABILITADO(A)	55
6	RAIMUNDO BARBOSA CUSTODIO	HABILITADO(A)	55
7	ANTONIO MARIA DA SILVA	HABILITADO(A)	55
8	ADEMAR JOSE SILVA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	55
9	JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA	HABILITADO(A)	55
10	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO GORGONHA	HABILITADO(A)	55
11	MANOEL SOARES RODRIGUES	HABILITADO(A)	55
12	UBIRATÃ MARQUES SANTANA	HABILITADO(A)	55
13	JOÃO SALES COSTA	HABILITADO(A)	55
14	ANTONIO DEVAL DA SILVA PONTES	HABILITADO(A)	55
15	JOSEFA SILVA BAIA	HABILITADO(A)	55
16	ALEXANDRE CARDOSO DANTAS	HABILITADO(A)	55
17	CARLOS SIDON MORAES GOMES	HABILITADO(A)	55
18	PAULO FEITOSA DO CARMO	HABILITADO(A)	55
19	JOSÉ JOSIVALDO LOBATO COELHO	HABILITADO(A)	55
20	MARIELSON PINHEIRO DA SILVA	HABILITADO(A)	55
21	TEREZINHA SANTOS RODRIGUES	HABILITADO(A)	55
22	JOSÉ JEOVÁ DA SILVA	HABILITADO(A)	55
23	MARIA CECILIA COELHO DA COSTA	HABILITADO(A)	55
24	ALAERSON SILVA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	55
25	ROSILÁRIA SEVERINO GALIBY	HABILITADO(A)	55
26	DOMINGOS MARTINS DANTAS	HABILITADO(A)	55
27	MARINALDO DE SOUZA VIEIRA	HABILITADO(A)	55
28	MANOEL JACKSON MACEDO TAVARES	HABILITADO(A)	55
29	CARLA SOUZA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)	55
30	ADRIANA TEIXEIRA GARCIA	HABILITADO(A)	55
31	MAELSON SANTANA DA SILVA	HABILITADO(A)	55
32	ANTONIO SERGIO DA SILVA	HABILITADO(A)	55
33	DACIRENE TEIXEIRA GARCIA	HABILITADO(A)	55
34	RAIMUNDO NONATO ALVES MARIA	HABILITADO(A)	55
35	ADRIANO BARBOSA CUSTODIO	HABILITADO(A)	55
36	LUANA VIEIRA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	55
37	GILMAR DA SILVA BARBOSA	HABILITADO(A)	55
38	ROBERTO PENHA	HABILITADO(A)	55
39	JESIANA SARGES MENDOÇA	HABILITADO(A)	55
40	MANOEL JOCELINO AMORAS DOS SANTOS	HABILITADO(A)	55
41	CRISTIELE LOBO SANTOS BORGES	HABILITADO(A)	55
42	MARLEIDE DA SILVA BARBOSA	HABILITADO(A)	55

43	SUANE RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO(A)	55
44	JESSICA ELIAN MONTEIRO AMARAL	HABILITADO(A)	55
45	MARLEIA DA SILVA BARBOSA	HABILITADO(A)	55
46	ZEEBE COSTA FARIAS	HABILITADO(A)	55
47	ARLLESON PINHEIRO DE ABREU	HABILITADO(A)	55
48	ANA PAULA INGLES SILVA	HABILITADO(A)	55
49	VALDEILZA GARCIA MENDONÇA	HABILITADO(A)	55
50	NATALIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS	HABILITADO(A)	55
51	ELIANE SUELI OLIVEIRA SILVA	HABILITADO(A)	50
52	MARIA AUGUSTA SILVA	HABILITADO(A)	45
53	ADIMILSON SILVA DA SILVA	HABILITADO(A)	45
54	ANY LARISSE DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
55	ALEX ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO(A)	45
56	ALESON SENA VIEIRA	HABILITADO(A)	45
57	JOANA MACEDO DA SILVA	HABILITADO(A)	40
58	LUCILENA IAPARRA NUNES	HABILITADO(A)	40
59	JULIANA CRISTINA PEIXE VIEIRA	NÃO HABILITADO(A)	0
60	IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS	NÃO HABILITADO(A)	0
61	CLEIDIANE SARMENTO DA SILVA	NÃO HABILITADO(A)	0
62	MARIVALDO SIQUEIRA TRINDADE	NÃO HABILITADO(A)	0
63	MANOEL MARCELINO AMORAS SENA	NÃO HABILITADO(A)	0

PRODUTORES RURAIS NÃO INDIGENAS			
ORD.	NOME	RESULTADO	NOTA
1	OSMARINA MIRANDA NASCIMENTO	HABILITADO(A)	60
2	JOSE DE RIBAMAR COSTA DA SILVA	HABILITADO(A)	60
3	ARLINDO DOS SANTOS MELO	HABILITADO(A)	60
4	ORLANDO ROCHA BRITO	HABILITADO(A)	60
5	LOURIVAL PEREIRA VALENTE	HABILITADO(A)	60
6	EDIVALDO SOUSA DE MORAES	HABILITADO(A)	60
7	ROBERTO DA SILVA NUNES	HABILITADO(A)	60
8	JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA	HABILITADO(A)	60
9	IVANILDO PINHEIRO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	60
10	IRACELIA MORAES JARDIM	HABILITADO(A)	60
11	LILIAN DOS SANTOS SIQUEIRA MACIEL	HABILITADO(A)	60
12	ROSEMIRES COSTA RODRIGUES	HABILITADO(A)	60
13	OSMARIZA MIRANDA NASCIMENTO	HABILITADO(A)	60
14	MIRIVALDA DOS SANTOS DE SOUZA	HABILITADO(A)	60
15	MARIA PINHEIRO DOS SANTOS GOMES	HABILITADO(A)	60
16	DEONIRA PINHEIRO GOMES	HABILITADO(A)	60
17	JOANA MIRANDA AROUCHA	HABILITADO(A)	50

18	MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
19	CICERO FELIPE DE SOUSA	HABILITADO(A)	50
20	MANOEL FERREIRA DA SILVA	HABILITADO(A)	50
21	VALDEMIR BARBOZA VIANA	HABILITADO(A)	50
22	MIRANDY MIRANDA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
23	EXPEDITO PINHEIRO OLIVEIRA	HABILITADO(A)	50
24	NEUTON LIMA DA SILVA	HABILITADO(A)	50
25	MAISA MIRANDA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
26	JOSE RIBAMAR SILVA CHAVES	HABILITADO(A)	50
27	DOMINGOS FEITOZA DO CARMO	HABILITADO(A)	50
28	BENEDITA GOMES FERREIRA	HABILITADO(A)	50
29	GRACIENE BARBOSA DOS SANTOS NEGREIROS	HABILITADO(A)	50
30	NEURA FREITAS RAMOS	HABILITADO(A)	50
31	GRACINETE BARBOSA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
32	EVANILCE PANTOJA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
33	NACELIA PINHEIRO SARGES	HABILITADO(A)	50
34	DENILSON OLIVEIRA SARGES	HABILITADO(A)	50
35	ROSELINA DA PAIXÃO BATISTA	HABILITADO(A)	50
36	DANIEL PINHEIRO VIEIRA	HABILITADO(A)	50
37	LIDIA SIQUEIRA MACIEL	HABILITADO(A)	45
38	FLOZINA RESENDE DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
39	MARIA JORMENA NARCISO	HABILITADO(A)	45
40	DANILO DAS NEVES SARGES	HABILITADO(A)	45
41	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)	45
42	JOSE DE SOUSA SILVA NETO	HABILITADO(A)	45
43	IVANEIDE PINHEIRO DOS SANTOS GOMES	HABILITADO(A)	45
44	GERSON MARTINS DE SOUZA	HABILITADO(A)	45
45	MIRINALDO GOMES DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
46	LAUCINEIDY SIQUEIRA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)	45
47	IVANDECILDO PINHEIRO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
48	NEUCIRA FEITOZA DO CARMO	HABILITADO(A)	45
49	MARIA CRISTIANE BRITO DE SOUSA	HABILITADO(A)	45
50	DANILA PINHEIRO SARGES	HABILITADO(A)	45
51	EULIANE ELIONEL OLIVEIRA	HABILITADO(A)	40
52	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	40
53	FRANCISCA MADALENA SOARES SANTOS	HABILITADO(A)	40
54	ADELSON VIEIRA DA COSTA	HABILITADO(A)	40
55	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA	HABILITADO(A)	40
56	BENILDO DO NASCIMENTO NEGRÃO	HABILITADO(A)	40

57	ANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)	35
58	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)	30
59	ALFREDO MACIEL DOS SANTOS	HABILITADO(A)	0
60	CLAUDETE CARDOSO VIEIRA DO NASCIMENTO	NÃO HABILITADO(A)	0
61	MARIA BENEDITA MONTEIRO DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO(A)	0
62	LUCIMEIRE GOMES FREITAS	NÃO HABILITADO(A)	0
63	ANANIAS NASCIMENTO RODRIGUES	NÃO HABILITADO(A)	0
64	DILSON FRANCISCO PINHEIRO	NÃO HABILITADO(A)	0
65	MARIA DE JESUS BARROS DE SOUSA	NÃO HABILITADO(A)	0
66	MARIA CLARINDA DA SILVA	NÃO HABILITADO(A)	0
67	IVANILDO AGUILAR DE JESUS	NÃO HABILITADO(A)	0
68	NELSITO CORREA DE ASSUNÇÃO	NÃO HABILITADO(A)	0
69	SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA	NÃO HABILITADO(A)	0
70	MARIVALDO BORRALHO SANTANA	NÃO HABILITADO(A)	0

AGRICULTORES INDÍGENAS			
ORD.	NOME	RESULTADO	NOTA
1	ADAILSON DOS SANTOS QUARESMA	HABILITADO(A)	60
2	GLEUSOARO NUNES NARCISO	HABILITADO(A)	60
3	GLORIA MARIA DOS SANTOS GOMES	HABILITADO(A)	55
4	MANOEL EVANDRO DAMASCENO FORTE KARIPUNA	HABILITADO(A)	55
5	JOAZIO QUARESMA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	55
6	MANOEL LUIS MARTINS	HABILITADO(A)	50
7	JOSE BENONI DA PAIXÃO	HABILITADO(A)	50
8	JOSE AUGUSTO GABRIEL	HABILITADO(A)	50
9	ERASTO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
10	MARIA DALVA ANICA	HABILITADO(A)	50
11	MARIA CILENA FORTE	HABILITADO(A)	50
12	JOAQUIM FORTE	HABILITADO(A)	50
13	MARIA LUZIA FORTE	HABILITADO(A)	50
14	EDIELSON IAPARRA	HABILITADO(A)	50
15	ROSICLEIDE QUARESMA ANIKA	HABILITADO(A)	50
16	CELSON NARCISO GALIBI	HABILITADO(A)	50
17	ALAILZA DOS SANTOS FORTE	HABILITADO(A)	50
18	ANTONIO NIVALDO FORTE	HABILITADO(A)	50
19	JOSIVALDO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
20	BRENDA IOIO	HABILITADO(A)	50
21	RISOLEIDE DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
22	HOCILIO NARCISO	HABILITADO(A)	50
23	CREUZA NARCISO IOIO	HABILITADO(A)	50
24	ARLINDO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
25	ARLETO ALEXANDRE	HABILITADO(A)	50
26	ALZIRA IOIO	HABILITADO(A)	50
27	MARILEIA LABONTE MARTINS	HABILITADO(A)	50
28	IVANILDA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
29	MARIA HELENA DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50

30	GERENILDA NARCISO	HABILITADO(A)	50
31	ADILSON HIPOLITO	HABILITADO(A)	50
32	EDELSON DOS SANTOS MACIEL	HABILITADO(A)	50
33	ROSEIA DOS SANTOS NARCISO	HABILITADO(A)	50
34	ODELINO ALEXANDRE	HABILITADO(A)	50
35	ZANINHA ALEXANDRE	HABILITADO(A)	50
36	MARIA LUCINETE ALEXANDRE	HABILITADO(A)	50
37	JOÃO OLIVEIRO NARCISO	HABILITADO(A)	50
38	LEANDRO LABONTE MARTINS	HABILITADO(A)	50
39	ALAIDE NARCISO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
40	IEDA FELICIO BATISTA	HABILITADO(A)	50
41	IZAN BATISTA IAPARRA	HABILITADO(A)	50
42	ROZINETE NORINO LEONCIO	HABILITADO(A)	50
43	ZILDA NARCISO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
44	LAERCIO IAPARRA BATISTA	HABILITADO(A)	50
45	JOSIERIO IOIO LABONTE	HABILITADO(A)	50
46	MARGALIA ALEXANDRE HENRIQUE	HABILITADO(A)	50
47	JOÃO IOIO BATISTA	HABILITADO(A)	50
48	DIELDO CHARLES DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
49	LEILANE RAMOS DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)	50
50	EDIVANE BATISTA FELICIO	HABILITADO(A)	50
51	NAHARE ANIKA KOPIKAHOK	HABILITADO(A)	50
52	EVERALDO DOS SANTOS COSTA	HABILITADO(A)	50
53	IVANEIDE SEDO IOIO	HABILITADO(A)	50
54	FRANCINEIDE DOS SANTOS NUNES	HABILITADO(A)	50
55	GEIMISON BATISTA FORTE	HABILITADO(A)	50
56	RAIANE MARTINS BATISTA	HABILITADO(A)	50
57	RONILDO PIMENTEL FORTE	HABILITADO(A)	50
58	CARLIUDO IOIO LABONTE	HABILITADO(A)	50
59	ALCILENE DOS SANTOS FORTE	HABILITADO(A)	50
60	ALIANE DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
61	NEILSON IOIO LABONTE	HABILITADO(A)	50
62	EVALDO LABONTE IOIO	HABILITADO(A)	50
63	CLELSON GETULIO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	50
64	ROSINEIDE NUNES ALMEIDA	HABILITADO(A)	50
65	GALILEU SILVA MACIEL	HABILITADO(A)	50
66	EDINALDO IOIO LABONTE	HABILITADO(A)	50
67	DORISMAR IAPARRA FELICIO	HABILITADO(A)	50
68	ZARILDO LABONTE IOIO	HABILITADO(A)	50
69	VANDERLEY SILVA GABRIEL	HABILITADO(A)	50
70	GIOVANE DOS SANTOS QUARESMA	HABILITADO(A)	50
71	ARLEMACK NUNES NARCISO	HABILITADO(A)	50
72	LEONAN BATISTA FORTE	HABILITADO(A)	50
73	MATEUS EMILIO	HABILITADO(A)	45
74	GENTIL BENAMOR	HABILITADO(A)	45
75	DOMINGOS ANICA	HABILITADO(A)	45
76	JOSE CONSTANCIO LABONTE	HABILITADO(A)	45
77	MANOEL DARIO COSTA	HABILITADO(A)	45
78	GILBERTO NARCISO GALIBI	HABILITADO(A)	45
79	ELIEZER IOIO	HABILITADO(A)	45

80	DARCI LABONTE	HABILITADO(A)	45
81	SIMÃO DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
82	NILSON DOS SANTOS	HABILITADO(A)	45
83	MAILSA IOIO	HABILITADO(A)	45
84	NOBERTO LABONTE SALES	CADASTRO RESERVA	45
85	JOSE AMIRALDO DOS SANTOS	CADASTRO RESERVA	45
86	EDIELSON MACIAL	CADASTRO RESERVA	45
87	CESAR MARTINS GUIOME	CADASTRO RESERVA	45
88	AUCILEIA DOS SANTOS	CADASTRO RESERVA	45
89	LUC NUNES LABONTE	CADASTRO RESERVA	45
90	ADILMA SEDO IOIO	CADASTRO RESERVA	45
91	SÔNIA NUNES CHARLES	CADASTRO RESERVA	45
92	PASCAL CHARLES DOS SANTOS	CADASTRO RESERVA	45
93	JANAINA MACIEL FORTE	CADASTRO RESERVA	45
94	TAÍDES MAXIMILIEN NARCISO	CADASTRO RESERVA	45
95	GILBERTO NARCISO	CADASTRO RESERVA	45
96	JUCA IOIO BATISTA	CADASTRO RESERVA	45
97	MISAIAS IOIO LABONTE	CADASTRO RESERVA	45
98	LIDINEIA GUIOME IOIO	CADASTRO RESERVA	45
99	JOSEMILDA NUNES DOS SANTOS	CADASTRO RESERVA	45
100	ERNALDO IOIO LABONTE	CADASTRO RESERVA	45
101	EDINEUSA SEDO IOIO	NÃO HABILITADO	45
102	ELINALDO FELICIO LABONTE	NÃO HABILITADO	45
103	NILCILENE GUIOME IOIO	NÃO HABILITADO	45
104	EDIVALDO NARCISO MAXIMILIEN	NÃO HABILITADO	45
105	DENILSON DOS SANTOS COSTA	NÃO HABILITADO	45
106	RONALDO BATISTA IOIO	NÃO HABILITADO	45
107	ROSANE IAPARRA LABONTE	NÃO HABILITADO	45
108	JUSCILEIA DOS SANTOS	NÃO HABILITADO	45
109	JULIEN BATISTA LABONTE	NÃO HABILITADO	45
110	SONETE BATISTA IOIO	NÃO HABILITADO	45
111	LAILANE MAXIMILIEN NARCISO	NÃO HABILITADO	45
112	LENIVALDO DOS SANTOS FORTE	NÃO HABILITADO	45
113	MADILSON CHARLES PAIXÃO	NÃO HABILITADO	45
114	LEANDRO IAPARRÁ LABONTÊ	NÃO HABILITADO	0
115	FRANCISCO GOMES	NÃO HABILITADO	0
116	JOSIELDO LABONTÊ ORLANDO	NÃO HABILITADO	0
117	ROSELMA CHARLES DOS SANTOS	NÃO HABILITADO	0
118	MANOEL FRANCISCO NARCISO	NÃO HABILITADO	0
119	RIVANE FIGUEIREDO NARCISO BARBOSA	NÃO HABILITADO	0
120	NELIANE FIGUEIREDO MALAQUIAS	NÃO HABILITADO	0

121	ARILSON BATISTA DO SANTOS	NÃO HABILITADO	0
122	QUEZIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	NÃO HABILITADO	0
123	CORNELIO DOS SANTOS	NÃO HABILITADO	0

Protocolo 63093

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

ERRATA

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 200204.0077.4026.0030/2024 SDCOL - ARSAP, datado de 09/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.201, pág.77, circulação em 09/07/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

(...) homologação do Índice de Reajuste Contratual - IRC/2024, a entrar em vigor dia 30 do corrente ano.

LEIA-SE:

(...) homologação do Índice de Reajuste Contratual - IRC/2024, a entrar em vigor dia 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de julho de 2024
ODIVAL MONTERROZO LEITE
Diretor-Presidente da ARSAP
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 63057

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 86/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4985 de 20 de junho de 2024.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar usufruto de férias regulamentares,

exercício 2024, com lançamento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do Instituto de Terras do Amapá, da servidora **NATHÁLIA CONCEIÇÃO SOARES MUNIZ**, no período de 19/08/2024 a 17/09/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 09 de julho de 2024.
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 4985 - 20/06/2024

Protocolo 63002

PORTARIA (P) Nº87/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4985 de 20 de junho de 2024.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias e considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1065/2024 DIROT - APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar alteração de férias regulamentares, exercício 2024, do servidor ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 0105363-9-01, que estavam marcadas anteriormente no 1º período de 15 a 29/08/2024 e 2º período de 21/11 a 05/12/2024, para usufruto nos respectivos períodos de 08 a 22/07/2024 e 01 a 15/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 08 de julho de 2024.
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 4985 - 20/06/2024

Protocolo 63003

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 115/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Ofício nº 130204.0077.1547.0548/2024 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Ariosvaldo Pereira Góes** - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/AMPREV, Titular e **Ana Paula Santos de Souza** -

Assistente Previdenciária - DMPC/AMPREV, Suplente, para fiscalizarem o Contrato nº 007/2019 - 5º Termo Aditivo, referente ao processo nº 2018.21.1102207PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **Estrela de Davi Segurança LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para na prestação do serviço de Vigilância Patrimonial - Armada, para atuação nos imóveis pertencentes a Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/Ap, 09 de julho de 2024.
Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 63074

PORTARIA Nº 117/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Ofício nº 130204.0077.1547.0548/2024 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Ariosvaldo Pereira Goes** - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/AMPREV, Titular e **José Milton Afonso Gonçalves** - Assessor Nível I - ASPLAN/AMPREV, Suplente, para fiscalizarem o Contrato nº 004/2021 - 2º Termo Aditivo, referente ao processo nº 2021.273.100147PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **MARCO ZERO - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e copeiragem com o fornecimento de uniformes e equipamentos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 09 de julho de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 63091

PORTARIA Nº 116/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Ofício nº 130204.0077.1547.0548/2024 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Ariosvaldo Pereira Góes** - Chefe de Divisão de Serviços Gerais - DSG/AMPREV, Titular e **Bruna Mangas Salomão** - Analista Previdenciária - GEAD/AMPREV, Suplente, para fiscalizarem o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2019 - referente ao processo nº 2019.9.701663PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **LINK KARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, cujo objeto do contrato é registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento, administração de despesas, com fornecimento de combustível, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhando por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes à Amapá Previdência, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos

termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 09 de julho de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 63094

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número treze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente.

Suplente: Elinelson de Souza Figueiredo, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O Conselheiro Titular Rilton César Rocha Montoril, encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. Em atendimento à solicitação do Conselheiro Carlos Tork, e com o consenso dos demais Conselheiros, o Presidente Jocildo Lemos realizou a inversão da ordem do dia, anunciando a apresentação do ITEM 11. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102004PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA: O Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira cumprimentou os presentes e inicialmente esclareceu que o pedido de inversão da ordem do dia foi motivado por compromissos de trabalho, especificamente a necessidade de sua participação na Sessão do Tribunal Regional Eleitoral às 16h. Ele agradeceu a compreensão de todos. Em seguida, procedeu à apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: "Trata-se de designação para análise do Processo nº 2023.277.1102004PA, Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, referente ao mês de maio de 2023, distribuído a este Conselheiro na 4ª Reunião Ordinária do CEP, realizada no dia 04 de abril de 2024. Documentos juntados ao processo: a) Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, emitido pela Divisão de Investimentos e Mercado, maio de 2023, inclusive com principais indicadores do mercado financeiro brasileiro com a evolução a partir da segregação de massa; b) Ata de reunião deliberação do Comitê de Investimentos, aprovando o Demonstrativo, em cumprimento a Resolução CMN nº 4963/2021, Portaria MTP nº 1467/2022 e Política Anual de Investimento do exercício de 2023, aprovada pelo CEP; c) Retificação do Demonstrativo, em face a existência de fato relevante identificado pelo Administrador do Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Kinea Private Equity II, CNPJ: 15.039.162/0001-00, que informa sobre a baixa de valores considerados ativos contingentes, em face da venda do grupo ABC, com a emissão de novos extratos, o que levou a Retificação; d) Identificação de divergência de valor nos extratos de fevereiro, com nova retificação; e) Nova avaliação do Comitê de Investimentos realizada em 16.10.2023; f) Análise Técnica nº 008/2024-COFISPREV/AMPREV e Certidão de Deliberação do Conselho Fiscal, aprovando o Demonstrativo, com ressalvas e recomendações; g) Certidão de Distribuição do Processo, emitida pela Presidência do Conselho Estadual de Previdência; O Conselheiro Relator do COFISPREV, Helton Pontes da Costa, após análise dos autos manifestou-se em sua conclusão pela conformidade dos atos realizados, voto que foi aprovado à unanimidade, o qual recomenda o seguinte: a) Que a Unidade Gestora mantenha processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos recursos, nos termos do artigo 88, § 2º, da Portaria nº 1.467/2022; b) Que a Unidade Gestora aprimore o sistema de controle

interno, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão e aplicação dos recursos do RPPS, nos termos artigo 125 e 126, da Portaria nº 1.467/2022; c) Que a Unidade Gestora visando a transparência das informações sobre investimentos, mantenha registro por meio digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos, nos termos dos artigos 148 e 149, da Portaria nº 1.467/2022, e d) Que a Unidade Gestora, através de suas unidades competente, acoste tempestivamente, a manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição, a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor, conforme atribuições contidas no Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV, Manual de Atribuições da AMPREV, combinado com o artigo 125 e artigo 126, Portaria nº 1.467/22. Em que pese não constar no presente feito, o Controle Interno, por meio da Análise Técnica nº 001/2024-DAI/CI/AMPREV, de 24 de abril de 2024, baseada nos documentos comprobatórios e nas atribuições dos setores envolvidos, e norteadas pelo disposto no item I, do Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV, abaixo reproduzido, acatou os ditames apresentados no procedimento do COFISPREV, a quando da análise do mês de fevereiro de 2023 posto que em conjunto com o mês de maio de 2023. São atribuições do Controle Interno: I - Verificar a regularidade da tramitação dos processos de benefícios, revisões e administrativos, através de Pareceres Técnicos e Diligências, que tramitam na Amapá Previdência. Ressalte-se ainda a imediata providência tomada pelos órgãos de controle interno quanto ao fato relevante acima mencionado e divergência identificada de valores, o que demonstra a dedicação de todos quanto aos cuidados com os Fundos sob sua responsabilidade". Voto do Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira: "Diante da aprovação do Demonstrativo pelos órgãos competentes da Amapá Previdência, convindo mencionar as análises da Divisão de Investimentos, não só quanto a cumprimento de Meta; Adesão à Política de Investimentos e o devido enquadramento determinado pela Portaria, com o devido crivo do Comitê de Investimentos em reunião realizada, e a devida conformidade identificada pelo COFISPREV; comungo de tal entendimento, votando pela aprovação das Demonstrações, com as ressalvas apresentadas pelo COFISPREV, pois possibilitarão maior transparência social, e gestão do cumprimento da Política de Investimentos aprovada por este CEP". Discursão: Não houve manifestação. VOTAÇÃO: Os membros do Conselho: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Elinelson Figueiredo, Michele Cavalcante e André de Souza, aprovaram, o Demonstrativo de Investimentos do mês de maio de 2023, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira. O Conselheiro Gláucio Bezerra absteve-se de votar. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de maio de 2023. A deliberação foi

realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2023.277.1102004PA. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 15/04/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 15/04/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 23/04/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 23/04/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 21/05/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 5ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 21/05/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - APROVAÇÃO - ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 24/05/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 5ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 24/05/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 8 - APROVAÇÃO - Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 03/06/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 03/06/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 9 - APROVAÇÃO - Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 05/06/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 05/06/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.200284PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Thiago Lima Albuquerque. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo

nº 2024.140.200284PA. ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.300476PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023. CONSELHEIRA RELATORA MICHELE TEIXEIRA CAVALCANTE: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra à Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante. Inicialmente, a Conselheira cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: "Trata-se de designação para análise do Processo nº 2023.277.300476, Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, referente ao mês de fevereiro de 2023, distribuído a esta Conselheira na 9ª Reunião Ordinária do CEP, realizada no dia 19 de setembro de 2023. Documentos juntados ao processo: a) Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de fevereiro de 2023, emitido pela Divisão de Investimentos e Mercado; b) Certidão de Deliberação do Comitê de Investimentos, aprovando o Demonstrativo; c) Análise Técnica nº 065/2023-COFISPREV/AMPREV; d) Certidão de Deliberação do Conselho Fiscal, aprovando o Demonstrativo; e) Certidão de Distribuição do Processo, emitida pela Presidência do Conselho Estadual de Previdência; f) Retificação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá do mês de fevereiro de 2023, emitido pela DIM; g) Retificação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá do mês de março de 2023, emitido pela DIM; h) Ata da 18ª Reunião Ordinária do CIAP, aprovando o Demonstrativo retificado; i) Ata da 6ª Reunião Ordinária do CIAP, aprovando o Demonstrativo, fevereiro de 2023; j) Ata da 6ª Reunião Ordinária do CIAP, aprovando o Demonstrativo do mês de março de 2023; k) Relatório Mensal dos Investimentos do mês de fevereiro de 2023, emitido pela DIM; l) Análise Técnica nº 006/2024-COFISPREV/AMPREV; m) Certidão de Deliberação do Conselho Fiscal, aprovando o Demonstrativo Retificado; n) Análise Técnica nº 001/2024-DAI/CI/AMPREV; Na 18ª Reunião Ordinária do CIAP, ocorrida no dia 16/10/2023, foi apresentado aos membros daquele Comitê o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados da AMPREV, referente à competência de fevereiro de 2023, retificado. As alterações foram advindas da ocorrência dos seguintes Fatos Relevantes: a) Recálculo da cota do fundo Multiestratégia KINEA, pela baixa de valores considerados ativos contingentes; b) Retificação do posicionamento da Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais Marcados a Mercado, de gestão da Caixa Econômica Federal, tendo em vista equívoco da mesma na contabilização de dias para o fechamento da movimentação de compra e venda das operações compromissadas no mês de referência. Após deliberação do CIAP, o Demonstrativo foi aprovado por unanimidade. Na 3ª Reunião Extraordinária do COFISPREV, ocorrida no dia 23/2/2024, foi apresentada aos membros daquele Conselho a Análise Técnica nº 006/2024, cujo objeto tratava-se de exame do Demonstrativo de Consolidação

dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados da AMPREV, referente à competência de fevereiro de 2023, retificado. O Conselheiro Relator do COFISPREV, Helton Pontes da Costa, após reanálise dos autos manifestou-se em sua conclusão pela conformidade dos atos realizados, recomendando o seguinte: a) Que a Unidade Gestora mantenha processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos recursos, nos termos do artigo 88, § 2º, da Portaria nº 1.467/2022; b) Que a Unidade Gestora aprimore o sistema de controle interno, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão e aplicação dos recursos do RPPS, nos termos artigo 125 e 126, da Portaria nº 1.467/2022; c) Que a Unidade Gestora visando a transparência das informações sobre investimentos, mantenha registro por meio digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos, nos termos dos artigos 148 e 149, da Portaria nº 1.467/2022, e d) Que a Unidade Gestora, através de suas unidades competente, acoste tempestivamente, a Manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição, a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor conforme atribuições contidas no Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV, Manual de Atribuições da AMPREV, combinado com os artigos 125 e 126, Portaria nº 1.467/22. Após deliberação, o Conselho Fiscal, ratificando as recomendações acima relacionadas, aprovou por unanimidade o Demonstrativo. O Controle Interno, por meio da Análise Técnica nº 001/2024-DAI/CI/AMPREV, de 24 de abril de 2024, baseada nos documentos comprobatórios e nas atribuições dos setores envolvidos, e norteadas pelo disposto no item I, do Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV, abaixo reproduzido, acatou os ditames apresentados no procedimento. “São atribuições do Controle Interno: I - Verificar a regularidade da tramitação dos processos de benefícios, revisões e administrativos, através de Pareceres Técnicos e Diligências, que tramitam na Amapá Previdência”. Voto da Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante: “Diante da aprovação do Demonstrativo pelos órgãos competentes da Amapá Previdência, ratifico tal entendimento, submetendo minha relatoria a este Colegiado”. Discursão: Não houve manifestação. VOTAÇÃO: Os membros do Conselho: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Elinelson Figueiredo e André de Souza, aprovaram a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2023, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante, no âmbito do Processo nº 2023.277.300476PA. Às 15h58, o Conselheiro Carlos Tork informou: “Gostaria de solicitar a compreensão de

todos para me ausentar desta reunião devido a compromissos profissionais inadiáveis. Especificamente, preciso participar da Sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que ocorrerá às 16h. Agradeço a compreensão de todos.” ITEM - 13 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira. Após saudar todos os presentes, o senhor Carlos Roberto informou que foi enviado aos membros do CEP o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de abril de 2024, detalhando a atual posição dos investimentos na seguinte ordem: “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Abril de 2024 - em 30/04/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 345.785.097,70, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -1,247749, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -151,73. Fundos de Renda Fixa R\$ 497.281.831,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 843.066.928,82, saldo em contas R\$ 200.302,97. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 226.275.470,53. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 226.275.470,53, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 325.277.173,59. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 37.567.426,50. Fundos de Renda Variável R\$ 57.592.128,61. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 420.436.728,70, saldo em contas R\$ 2.478,90. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 263.721.260,60. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 126.556.550,50. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 71.354.036,57. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 461.631.847,67, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 87.940.635,54. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 60.350.119,74. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 148.290.755,28, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 235.350.399,11. Fundos de Renda Fixa R\$ 260.311.443,87. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 216.090.128,20. Fundos de Renda Variável R\$ 45.669.153,75. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 12.765.104,06. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 770.186.228,99, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.470.259,29. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.470.259,29, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 65.372.941,91. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 65.372.941,91, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 25.414.191,33. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 25.414.191,33, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 80.156.793,83. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$

80.156.793,83, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 61.429.303,64. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 61.429.303,64, saldo em contas R\$ 0. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 22.282.266,49. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.282.266,49, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.834.192.938,75. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.961.206.655,23, total saldo contas R\$ 202.782,09. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 99.753.294,93, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,143649. Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -17,47. Fundos de Renda Fixa R\$ 152.076.884,72. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 651.830.179,65, saldo em contas R\$ 2.152,01. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 554.723.988,11. Fundos de Renda Variável R\$ 7.770.814,26. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 562.494.802,37, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 62.735.271,13. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 224.997.275,61. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 42.284.844,02. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 330.017.390,76, saldo em contas R\$ 95.921,38. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 55.831.588,17. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 49.035.871,40. Fundos de Renda Variável R\$ 10.084.995,29. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 114.952.454,86, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 154.359.997,48. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 17.452.651,81. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 171.812.649,29, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 23.175.661,22. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 30.135.094,16. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 53.310.755,38, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 36.092.670,01. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 36.092.670,01, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.367.565,42. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.367.565,42, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.625.840,44. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.625.840,44, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 27.460.441,15. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 27.460.441,15, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 18.764.026,52. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 18.764.026,52, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 776.180.976,11. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano

Previdenciário R\$ 2.777.909.751,96, saldo contas R\$ 98.792,42. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.961.409.437,32, Rendimento Líquido R\$ 11.704.425,53. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.778.008.544,38, Rendimento Líquido R\$ 8.447.028,01. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos abriu a palavra aos Conselheiros para eventuais dúvidas. No entanto, não houve manifestações. O senhor Carlos Roberto agradeceu pela participação e se dispôs a fornecer esclarecimentos adicionais em outra ocasião, caso necessário. ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): O Conselheiro Álvaro Júnior falou: "Presidente, quero reiterar um pedido que já fiz há algum tempo, em relação a algumas comunicações que têm sido feitas de forma equivocada pela Caixa Econômica. Alguns segurados têm procurado os bancos para realizarem empréstimos consignados, e fui informado - e isso não é a primeira vez - de que alguns servidores da Caixa têm negado essa disponibilidade de empréstimo, alegando que a AMPREV não teria repassado os valores descontados dos beneficiários aos bancos. Eu entrei em contato com a Diretora Financeira para esclarecer essa situação e, todas as vezes que busquei essa informação, me foi repassado que a AMPREV estava com os repasses em dia. Venho acompanhando essas informações e, de fato, a AMPREV está com esses repasses em dia. Então, Presidente, acho que seria importante um contato mais afinado em relação a isso para que os gerentes dessas agências tomem alguma atitude e parem com essa situação, porque a AMPREV acaba sendo "culpada" pelo não acesso à linha de crédito do beneficiário, quando, na verdade, ela não tem nada a ver com isso. Observamos que isso se trata de um problema interno dos bancos ou até de um problema de cunho pessoal do próprio segurado, que, por algum motivo, não pode ter acesso à linha de crédito. Então, Presidente, mais uma vez eu peço que medidas sejam tomadas para que possamos manter o nome da Entidade sempre no melhor nível possível junto à sociedade e, sobretudo, aos nossos segurados." Presidente Jocildo Lemos: "Conselheiro Álvaro Júnior, adianto que os consignados nós pagamos inclusive antes do vencimento, sempre dois ou três dias antes do 10º dia útil de cada mês. Com relação a essa demanda, é difícil para nós, enquanto gestão, ter uma ação mais concreta, mas podemos enviar um ofício solicitando à Caixa informações sobre qual é o entrave que está ocorrendo ao oferecer linha de crédito para os beneficiários AMPREV. Também recebemos informações na AMPREV de que a pessoa que está tentando acessar determinada linha de crédito está, de alguma forma, com alguma restrição junto ao banco, o que nada tem a ver com a AMPREV, e, às vezes, por isso encontra dificuldades em acessar esses empréstimos. Mas irei verificar a possibilidade de comunicar à Caixa Econômica que as informações prestadas por seus funcionários aos beneficiários da AMPREV não são verdadeiras, pois a AMPREV tem um contrato de consignado vigente com a Caixa. Eles devem, claro, dentro de seus níveis de segurança e da relação cliente-banco, fazer a relação mais correta possível. Está registrada a sua demanda, e vamos buscar uma solução. Informaremos o resultado de nossa ação aos membros deste Colegiado." A Vice-Presidente, Conselheira Luciane Oliveira, ratificou o convite para que servidores ativos,

inativos e pensionistas participem do Censo Previdenciário, que está sendo realizado no prédio do Sindicato dos Policiais Cíveis. ITEM - 15 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Jocildo Lemos informou que o Censo Previdenciário continua, e que, com a ajuda dos Entes Patronais, o objetivo é atender não apenas os aposentados e pensionistas, mas também os segurados ativos de todas as categorias. Ele ratificou o convite a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas a participarem do Censo Previdenciário, pois a AMPREV precisa dessas informações atualizadas para a elaboração do cálculo atuarial, a fim de acompanhar de perto a saúde financeira do RPPS. Dessa forma, será possível buscar ações mais eficientes para a rentabilização dos recursos, garantindo a aposentadoria e o futuro dos segurados do Regime Previdenciário do Estado do Amapá. Por fim, ele informou que o 13º salário dos aposentados e pensionistas foi antecipado e pago no dia 10/06. ITEM - 16 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e seis minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dez de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CÍVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Elinelson de Souza Figueiredo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 63036

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a **Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quatorze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Suplente: Rommel Carvalho de Brito, presente.

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**

Os Conselheiros titulares, Paulo de Santana Vaz e Jackson Rubens de Oliveira, bem como o suplente Jean Everson Coelho da Silva, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP). As faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECEndo UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO:**

Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Proposta da Comissão. § 10. A atual composição terá seus respectivos mandatos encerrados em 19 de julho de 2027, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. O Conselheiro Carlos Tork propôs que o parágrafo 10 seja definido durante a discussão das disposições finais da lei. O Plenário, por consenso, acatou sua sugestão. Proposta da Comissão. § 11. Os membros do CEP, o Diretor Presidente da AMPREV e demais Diretores da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Após discussão, os Conselheiros Carlos Tork e Gláucio Bezerra, apresentaram a seguinte proposta: Alteração: § 11. Os membros do CEP, exceto o Diretor Presidente da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Carlos Tork e Gláucio Bezerra. "Aprovado por maioria dos votos". Somente o Conselheiro Rayfran Barroso não registrou seu voto devido a problemas de conexão com a internet. REDAÇÃO FINAL: § 11. Os membros do CEP, exceto o Diretor Presidente da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 12. Os membros do CEP poderão ser afastados em caso de vacância, assim entendida a ausência não

justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num mesmo mandato. "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 13. Os membros do CEP serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulamentados por ato normativo do CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. §14. Os membros das comissões, incluídos os suplentes, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Após discussão, o Conselheiro Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: §14. Os membros das comissões, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. "Aprovado por unanimidade". REDAÇÃO FINAL: §14. Os membros das comissões, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Proposta da Comissão. Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e de sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Após discussão, o Conselheiro Álvaro Júnior apresentou a seguinte proposta: Alteração: Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM e sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Álvaro Júnior. "Aprovado por unanimidade". REDAÇÃO FINAL: Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM e sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XVI - Aprovar alterações no plano plurianual e no orçamento do RPPS e SPSM de sua Unidade Gestora; "Aprovado por unanimidade". XVII - Fiscalizar em última instância a gestão previdenciária do RPPS e SPSM; "Aprovado por unanimidade". XVIII - Aprovar

a política anual de investimentos dos recursos do RPPS e SPSM; “Aprovado por unanimidade”. XIX - Expedir normas e regulamentos sobre matéria previdenciária e administrativa aplicáveis ao RPPS e SPSM sua Unidade Gestora, observada a legislação vigente; “Aprovado por unanimidade”. XX - Definir as atribuições de seu Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente e demais diretores da AMPREV; “Aprovado por unanimidade”. XXI - Organizar seus serviços auxiliares; “Aprovado por unanimidade”. XXII - Determinar aos serviços auxiliares a realização de estudos técnicos, projeções, análises e relatórios sobre matéria previdenciária e administrativa; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária; Após discussão, o Conselheiro **Álvaro Júnior** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária e administrativo; **Votação:** Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Álvaro Júnior. **“Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL:** XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária e administrativo; Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** XXIV - Revogar ou suspender atos do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente e de diretores da AMPREV, ou de seus membros; **“Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL:** XXV - Convocar servidores, prestadores de serviços e fornecedores da AMPREV, para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária ou administrativa; **“Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. XXVI - Convocar segurados ou beneficiários do RPPS para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; Após discussão, o Plenário do CEP apresentou a seguinte proposta: Alteração:** XXVI - Notificar segurados, beneficiários, diretores e gestores do RPPS e SPSM, bem como diretores e gestores responsáveis pelos recolhimentos e repasses de contribuições previdenciárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; **“Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL:** XXVI - Notificar segurados, beneficiários, diretores e gestores do RPPS e SPSM, bem como diretores e gestores responsáveis pelos recolhimentos e repasses de contribuições previdenciárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; Proposta da Comissão. XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XXVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em

Presidente, do Diretor Presidente ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; Após discussão, o Conselheiro **Carlos Tork** apresentou as seguintes propostas: **Alterações:** XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; **Votação:** Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL:** XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XXVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de

sua condenação em processo disciplinar; Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** XXXII - Propor ao Governador do Estado do Amapá a edição de projeto de lei ou regulamento sobre matéria previdenciária que afete o RPPS e SPSM ou matéria administrativa que afete sua Unidade Gestora; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** XXXIII - Aprovar as avaliações atuariais anuais, a compra ou venda antecipada de ativos financeiros contabilizados pelo custo de aquisição para manutenção até o vencimento, e qualquer estudo de ALM (asset liability management) para orientação da compatibilidade entre ativos e passivos financeiros; “Aprovado por unanimidade”. XXXIV - Autorizar os deslocamentos de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de Diretores da AMPREV para fora da área metropolitana da sede da Administração. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do inciso XXXIV. **Votação:** “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 3 (três) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma do regulamento; III - 1 (um) representante dos Militares. Após discussão, os Conselheiros **Carlos Tork** e **Natanael Miranda** apresentaram a seguinte proposta: **Alterações:** Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 4 (quatro) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma do regulamento; III - 1 (um) representante do Sistema de Proteção Social dos Militares eleitos entre seus pares, na forma do regulamento. **Votação:** Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza votaram, pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Carlos Tork e Natanael Miranda. “Aprovado por unanimidade”. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 4 (quatro) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma do regulamento; III - 1 (um) representante do Sistema de Proteção Social dos Militares eleitos entre seus pares, na forma do

regulamento. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 6º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 107. Omissis X - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP, pelo Diretor Presidente ou pelo Comitê de Investimentos; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 108. As despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado serão custeadas por meio da taxa de administração, que não poderá exceder a 2% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, observada a regulamentação federal em vigor. “Aprovado por unanimidade”. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e quatro minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 63037

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Nona Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quinze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton

César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Os Conselheiros titulares, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem e Jesus de Nazaré Almeida Vidal, bem como o suplente Jorge da Silva Pires, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP). As faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**:

Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL**: Art. 108-A Fica instituído na estrutura organizacional da AMPREV o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, órgão de assessoramento consultivo do CEP e do Diretor Presidente da AMPREV, com participação obrigatória no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, sendo composto de 06 (seis) integrantes, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima, previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP: **Votação: "Aprovado por unanimidade"**. Proposta da Comissão. § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV, que não terá direito a voto; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 01 (um) membro representante do quadro de servidores da AMPREV, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo CEP; IV - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares; V- 01 (um) representante da categoria dos militares. Após discussão, os Conselheiros **Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração**: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV 1 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. **Votação**: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra. **"Aprovado por unanimidade"**. **REDAÇÃO FINAL: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de**

Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV - 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. Proposta da Comissão. § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. **“Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL: § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP.** Proposta da Comissão. § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. Após discussão, o Presidente **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL: § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO**

FINAL: § 4º Os integrantes do CIAP terão seus mandatos interrompidos pela perda da condição de conselheiro ou pela perda do vínculo funcional com o ente ou com a AMPREV, conforme o caso. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 5º A destituição de integrantes do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por decisão do CEP, em face de: I - Condenação em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa; II - Condenação criminal em segunda instância; III - Condenação por ato de improbidade administrativa; IV - Perda do cargo, no caso do inciso I ou II do §1º deste artigo. Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 3 (três) de seus integrantes. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 4 (quatro) de seus integrantes. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 7º As matérias submetidas ao CIAP serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto se a lei ou a regulamentação do CEP dispuserem de modo diferente. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º Poderão submeter matérias ao CIAP os seus próprios integrantes e o CEP, observadas as regras e procedimentos do regulamento. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 9º Todos os integrantes do CIAP terão direito a voto, exceto o Presidente da AMPREV, que só votará em caso de empate, observados os casos de suspeição ou impedimento. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do parágrafo 9º. **Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Renenumeração § 10 passa a ser § 9º. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9. O CEP regulamentará a estrutura, a organização, o funcionamento e o procedimento de escolha dos membros para preenchimento de vagas no CIAP, bem como as atribuições e a qualificação mínima exigida de seus integrantes, além dos requisitos para ingresso e permanência nas funções, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos e pelo setor da AMPREV especialmente designado parra esse fim pelo CEP, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria De Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. **“Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL: § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos, que disporá de todos**

os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. Proposta da Comissão. § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 80% (oitenta inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Rorinaldo Gonçalves, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira Michele Cavalcante. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, André de Souza, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por unanimidade”.** O Conselheiro Thiago Albuquerque absteve-se de votar. **REDAÇÃO FINAL: § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 2º. Ficam extintos todos os empregos e funções de confiança então existentes na AMPREV, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em vista da transformação de sua natureza jurídica, cujos efeitos da relação trabalhista serão rescindidos com a vigência desta lei, sendo devidas todas as verbas decorrentes da relação trabalhista regidas pelo regime celetista. “Aprovado por unanimidade”. Art. 3º. No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo do Estado do Amapá deverá publicar e dar execução ao edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento das vagas nos cargos efetivos integrantes das Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, além de iniciar as nomeações dos aprovados. “Aprovado por unanimidade”. Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial e precária indicados no Anexo I, Tabela A desta lei, de livre nomeação e exoneração, enquanto não providos os cargos efetivos previstos na Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, cujas remunerações, quantitativos e denominações encontram-se estabelecidos no Anexo I, Tabela B desta lei. Parágrafo único. Com a posse dos servidores nos cargos efetivos da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, os cargos em comissão, que integram o Anexo I desta lei, serão automaticamente extintos, nos mesmos quantitativos dos empossados, até que não reste mais nenhum cargo de natureza especial e precária. “Aprovado por unanimidade”. Art. 5º. As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento da AMPREV, observado o art. 108 da Lei Estadual nº**

0915, 12 de agosto de 2005. “Aprovado por unanimidade”. Art. 6º. Os mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados da AMPREV ficam prorrogados até 31 de julho de 2026, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. “Aprovado por unanimidade”. Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 542/2011 e também xxxx. “Aprovado por unanimidade”. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “Aprovado por unanimidade”. Macapá, XX de XXXXXXX de 2024. CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA . Governador. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, três de julho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CÍVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 63038

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 38/2024-FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art.1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem o COMITÊ GESTOR, o qual irá acompanhar e monitorar o cronograma de execução e sua avaliação de resultados do Termo de Fomento nº 002/2024-FEPPIR, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO e a ASSOCIAL CULTURAL ESTRELA GUIA - ACEG

Presidente:

ISIS TATIANE DA SILVA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete

Membros:

EMILI MAARA ESPINDOLA, Gerente de Ações afirmativas e da Diversidade Afro Amapaense
ELENICE DOS SANTOS BARBOSA, Assessor Técnico
Nível I.

Art.2º-Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

Josilana da Costa Santos

Diretora- Presidente - Fundação Marabaixo

Decretonº0260/2023

Protocolo 63059

PORTARIA Nº 39/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas através do Decreto nº0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art.1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO**, o qual irá para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente, designada para esse fim, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada do Termo de Fomento nº 002/2023-FEPPIR, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA GUIA - ACEG.

a)O (a) Sr (a) DAPHYNI DE SOUSA ALEIXO , CPF nº 826.000.072-53, como gestora do termo de fomento para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e desembolso de recursos financeiros;

b)O (a) Sr. PATRICIA PEREIRA DA COSTA, CPF nº 836.605.922-20, como fiscal do termo de Fomento para realizar a fiscalização do instrumento;

Art.2º- Dê-se ciência, cumpra-se e e publique-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

Josilana da Costa Santos

Diretora- Presidente - Fundação Marabaixo

Decretonº0260/2023

Protocolo 63061

EXTRATO CONTRATO Nº003/2023 - FEPPIR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO E A EMPRESA P C DOS S MENDES LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO, inscrita no CNPJ (MF) nº 47.656.825/0001-77 situada na Av. Coaracy Nunes, 362, no, bairro Central, CEP: 68.900-010 - Macapá/ AP, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, JOSILANA DA COSTA SANTOS, brasileira, solteira, Carteira de Identidade no 104783 - SSP/AP), CPF (MF) nº 746.595.372-34, nomeado pelo Decreto nº 0260, de 18 de JANEIRO de 2023, publicado no DOE/AP nº 7837, de 18 de JANEIRO de 2023, residente e domiciliado na Rua Quintino Justo de Almeida, nº 454, bairro Perpétuo Socorro, CEP: 68.905-629, Macapá/AP, doravante

denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa P C DOS S MENDES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº20.843.407/0001-98, com sede na Rua Zeca Serra, nº 1447, bairro Universidade, CEP: 68.903-499 - Macapá/AP), neste ato representado por LUCÉLIA DANTAS MONTEIROA, portadora da Carteira de Identidade nº 078000 POLITEC/AP, e CPF (MF) nº 655.459.152-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei no 10.520/2002; Lei Complementar no 123/2006; Lei Complementar Estadual no 108/2018; Decreto Federal no 8.538/2015; Decreto Federal no 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei no 8.666/1993 e Lei no 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico no 003/2023- CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00002/ FEPPIR/2024 e SIPLAG no _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendas, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 006. Ação: 2456 Natureza de Despesa: 33.90.39 na Fonte de Recurso 001, constante do exercício de 2024
4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/07/2024 e encerramento em 28/06/2025.

DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 02 de julho de 2024

JOSILANA DA COSTA SANTOS

Diretora-Presidente

Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

CONTRATANTE

P C DOS S MENDES LTDA

L P PRODUÇÕES

CONTRATADA

Protocolo 63062

Agência Amapá

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - AGEAMAPA

PROCESSO Nº 0018.0332.1114.0013/2024 - SEPRO / AGEAMAPA. Chamamento Público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos e com experiência gestão de eventos, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de execução da 53ª Expofeira do Amapá, conforme edital 001/2024 - Agência Amapá, em pareceria com Administração Pública (Governo do Estado do Amapá).

O Edital com as regras, acompanhado de todos seus anexos, poderá ser obtido, no site oficial, <https://ageamapa.portal.ap.gov.br/>, ou em dias úteis, das 09 às 14h na sede da Agência Amapá, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2531 Santa Rita, até o dia 09 de agosto de 2024. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail selecao53expo2024@ageamapa.ap.gov.br.

Macapá (AP), 10 de julho de 2024.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá

Protocolo 63206

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Ministério Público

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 027/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local e CPCT em comodato, com origem das chamadas em terminais do STFC, utilizados na SEDE dos órgãos participantes do Estado do Amapá, através de tronco digital a 2Mbps e ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo), Serviço Móvel Pessoal e Ligações Internacionais (LDI), conforme quantitativos, condições e especificações contidas no Edital e seus anexos (Lote 1 do Edital).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 027/2021/MP-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi licitado pelo Pregão Eletrônico nº 018/2021/MP-AP, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0004145/2024-77/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Claro S.A.

VALOR DO ADITIVO: R\$149.979,19 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 0430/2024/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 31/08/2024 e término em 31/08/2025.

DATA ASSINATURA: 09/07/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante, o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP, e pela Contratada, Newton Cunha da Costa, Representante Legal.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 63035

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 017/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura Computacional, em 1(um) provedor de nuvem pública.

OBJETO DO TERMO: Rescisão amigável do Contrato

nº 017/2020/MP-AP, em razão do início da vigência do Contrato nº. 028/2024/MP-AP, que engloba os serviços deste contrato.

FUNDAMENTO: Art. 79, inciso, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 017/2020/MP-AP. PROCESSO Nº: 20.06.0000.0006624/2024-74/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Claro S/A.

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 017/2020/MP-AP fica rescindido a partir da data de 06/06/2024.

DATA ASSINATURA: 10/07/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Secretário Geral, e pela Contratada, Newton Cunha da Costa - Representante legal.

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 63040

Publicações Diversas

(JOAQUIM MEDEIROS VASCONCELOS-ME) CNPJ/
CPF: 03.166.136/0001-64

Torna público que **RECEBEU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N 119/2024 para o exercício de atividade COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, localizado na Avenida Santana Nº 702 Bairro: Comercial no município de Santana AP.

Protocolo 62835

Ernandes Santos Amorim, CPF: 023.619.225-68, vem informar que solicitou junto a SEMA/AP, Licença Prévia - LP, para Alvará de Pesquisa ANM 858182/2022.

Protocolo 62982

(SANTAN'ALISE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA) CNPJ/CPF: 52.690.174/0001-27 - Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para o exercício de atividade LABORATORIOS CLINICOS E OUTRAS, localizado na Avenida Castelo Branco Nº 455 C Bairro: Comercial no município de Santana AP.

Protocolo 62842

Cooperativa Mineradora de Garimpeiros Marechal Rondon - COOMAR, CNPJ: 08.923.247/0001-91, vem informar que solicitou junto a SEMA/AP, Licença de Operação - LO, para pedido de PLG ANM 858183/2022.

Protocolo 62984



Cód. verificador: 258061133. Cód. CRC: 9355B33

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 10/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

